



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31204650262

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2264857345

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

UBERLANDIA

Local

2 MAIO 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9327875 em 03/05/2022 da Empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 222157453 - 03/05/2022. Autenticação: 6FDCE690DFF773E5564B821DBDB1E3785C67F4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/215.745-3 e o código de segurança SxXw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/215.745-3	MGN2264857345	02/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

CNPJ: 00.604.122/0001-97

NIRE: 31204650262

41ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Síntese:

- I. Aumento do Capital Social;
- II. Inalterabilidade das Demais Cláusulas e Consolidação do Contrato Social.

VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, com sede na Avenida Jacarandá, nº 200, Sala 07, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP: 38.413-069, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE nº 31300100618 e inscrita no CNPJ sob o nº 15.703.808/0001-02, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus Diretores **JOÃO BATISTA RODRIGUES**, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da carteira de Identidade RG nº M295.891 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 350.113.606-44, residente e domiciliado na Avenida Uirapuru, nº 267, Bairro Cidade Jardim, Uberlândia/MG, CEP: 38.412-166 e, **SIMÔNIO FREITA DA SILVA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da carteira de Identidade RG nº M7.934.672 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 004.991.726-98, residente e domiciliado na Alameda Peroba do Campo, nº 39, Bosque dos Buritis, Uberlândia/MG, CEP: 38.406-576;

MAZZO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, com sede na Avenida Jacarandá, nº 200, Sala 11, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP: 38.406-371, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE nº 31212639957 e inscrita no CNPJ sob o nº 44.107.255/0001-23, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seu administrador **JOÃO BATISTA RODRIGUES**, já qualificado acima.

Sócias representantes da totalidade do capital social da **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE nº 31204650262, com sede na Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, em Uberlândia/MG, CEP: 38.413-069, resolvem, de comum acordo, ajustar a presente alteração contratual, nos termos e condições abaixo estipulados:

I. AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL



1.1. Os Sócios Quotistas deliberam e aprovam, à unanimidade, pelo aumento de capital social da Sociedade em R\$ 93.552.784,00 (noventa e três milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais), mediante a emissão de 93.552.784 (noventa e três milhões, quinhentas e cinquenta e duas mil, setecentas e oitenta e quatro) quotas, sendo:

a) R\$ 92.617.255,39 (noventa e dois milhões, seiscentos e dezessete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos) integralizado neste ato, mediante a capitalização de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital Social (AFAC) e, R\$ 0,61 (sessenta e um centavos de real) integralizado, em até 10 dias após este ato, em moeda corrente nacional, pela sócia VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A.

b) R\$ 935.527,83 (novecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos) integralizado neste ato, mediante a capitalização de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital Social (AFAC) e, R\$ 0,17 (dezessete centavos de real) integralizado, em até 10 dias após este ato, em moeda corrente nacional, pela sócia MAZZO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

1.2. Assim, o capital social que era de R\$ 17.496.230,00 (dezessete milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta reais), representado por 17.496.230 (dezessete milhões, quatrocentos e novecentos e seis mil, duzentos e trinta) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), passa a ser de R\$ 111.049.014,00 (cento e onze milhões, quarenta e nove mil e quatorze reais), dividido em 111.049.014 (cento e onze milhões, quarenta e nove mil e quatorze) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real).

1.3. Por conseguinte, aprovam os Sócios Quotistas, à unanimidade, pela alteração do caput da Cláusula Quinta do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"III – Do Capital Social, Quotas e Atribuições

O Capital Social da Sociedade é de R\$ 111.049.014,00 (cento e onze milhões, quarenta e nove mil e quatorze reais), dividido em 111.049.014 (cento e onze milhões, quarenta e nove mil e quatorze) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), já integralizado em moeda corrente nacional, estando assim distribuído entre os Sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES	PERCENTUAL
<i>Valeinvest Participações e Investimentos S/A</i>	<i>109.940.256</i>	<i>R\$ 109.940.256,00</i>	<i>99,00%</i>
<i>Mazzo Participações Societárias Ltda</i>	<i>1.108.758</i>	<i>R\$ 1.108.758,00</i>	<i>1,00%</i>
Total	111.049.014	R\$ 111.049.014,00	100,00%



II. INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 2.1. Restam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social que não foram afetadas expressamente por esta Alteração do Contrato Social.
- 2.2. Objetivando incorporar as alterações promovidas por meio deste instrumento, os sócios que ora compõem a Sociedade, por unanimidade e de comum acordo, resolvem consolidar as cláusulas contratuais, modificando as atingidas e conservando as inalteradas.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

I - Da Denominação, da Sede, do Foro e da Filial

A Sociedade atua sob a denominação de **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, com sede, foro e estabelecimento em Avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, Uberlândia/MG, CEP: 38.413-069.

Parágrafo Único - A Sociedade mantém filiais nos seguintes endereços:

Filial 01: Foro e Estabelecimento em Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 06, nº 370, Sala 502, Setor Oeste, CEP: 74.115-070, registrada na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE nº 529.005.0385-1, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0003-59; e

Filial 02: Foro e Estabelecimento em Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Avenida Yojiro Takaoka, nº 4.384, escritório nº 1.018, 10º andar, Condomínio Shopping Service, Sala 01, Bairro Alphaville CA 1, CEP: 06.541-038, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE nº 359.059.1692-1, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0005-10.

II - Do Objeto Social

A Sociedade tem como objeto:

1. exploração da atividade de instituidor de arranjo de pagamento, criando regras e procedimentos que disciplinam a prestação de serviço de pagamento;



2. prestação de serviços de emissão, de administração, de transferência e de pagamentos através de meios de pagamento de:

2.1 benefícios previstos pelo PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador):

2.1.1. Alimentação;

2.1.2. Refeição;

2.2. Convênio;

2.3. Combustível e Abastecimento;

2.4. Private;

2.5. Controle e Gestão de Frota;

2.6. Controle e Gestão de Manutenção de Frota;

2.7. Gestão de Fretes;

2.8. Controle e Gestão de Compras;

3. prestação de serviços especializados de:

3.1. Monitoramento e rastreamento de veículos e bens;

3.2. Gestão e controle de frotas e equipamentos;

4. locação de pessoal associada à gestão de frotas, fretes, monitoramento, rastreamento e manutenção;

5. operação de Cartão de Débito;

6. prestação de serviço especializado de atividades de corretagem, intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.

III – Do Capital Social, Quotas e Atribuições

O Capital Social da Sociedade é de R\$ 111.049.014,00 (cento e onze milhões, quarenta e nove mil e quatorze reais), dividido em 111.049.014 (cento e onze milhões, quarenta e nove mil e quatorze) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), já integralizado em moeda corrente nacional, estando assim distribuído entre os Sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES	PERCENTUAL
Valeinvest Participações e Investimentos S/A	109.940.256	R\$ 109.940.256,00	99,00%
Mazzo Participações Societárias Ltda	1.108.758	R\$ 1.108.758,00	1,00%
Total	111.049.014	R\$ 111.049.014,00	100,00%

IV - Da Responsabilidade dos Sócios

I - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social se for o caso.



Parágrafo Único: As quotas do capital desta Sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigação destes ante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas desta Sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho será recebido compulsoriamente neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Esta vedação impede também a inclusão de sócios por arrematação de quotas em hasta pública, por adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria Sociedade.

II - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

V - Do Prazo e Início de Atividades

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades se deu em 01/05/1995.

VI – Da Dissensão

A Dissensão entre o quotista não será motivo para a dissolução litigiosa da Sociedade sempre que um quotista tenha condição de adquirir a parte do quotista dissidente, segundo balanço e forma prevista neste instrumento.

VII - Do Falecimento

O falecimento de qualquer um dos sócios, não dissolverá a Sociedade, podendo a mesma continuar com a nomeação do (a) viúvo (a), ou na falta, ser nomeado (a) um (a) filho (a) maior do falecido que o representará na Sociedade, porém sem direito ao uso da denominação social e, não convindo à Sociedade seja pelos sócios remanescentes, seja pelo sócio nomeado, os haveres daquele ou destes, serão pagos de conformidade com a cláusula VIII do presente instrumento.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio; art. 1028 e art. 1031 da Lei 10.406-02.

VIII - Da Retirada de Sócio

Os haveres do sócio que pretenda se retirar ou de quem o represente na Sociedade, serão calculados por balanço que se procederá ao final do prazo constante da Cláusula seguinte (IX), os quais serão pagos



em 04 (quatro) parcelas trimestrais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira parcela vencível em 03 (três) meses após o citado balanço.

IX – Do Aviso de Retirada de Sócio

O sócio que pretenda retirar-se da Sociedade deve comunicar por escrito, com antecedência de 02 (dois) meses, ficando esse prazo reduzido para 01 (um) mês, caso a pretensão de retirada seja do nomeado de algum sócio pré-morto.

X - Da Cessão de Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda formalizando, se realiza cessão delas, a alteração contratual pertinente.

XI - Da Criação e Existência de Filiais

O quotista poderá criar ou suprir filiais, escritórios, sucursais, agências ou representantes em qualquer localidade do país.

XII - Da Administração

A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pelo Sócio Quotista, composta por até 05 (cinco) membros, sócio(s) ou não sócio(s), investidos na função em termos apartados, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos e destituídos a qualquer tempo, observada a regulamentação aplicável, sendo designados: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor Administrativo e Financeiro; (c) Diretor de Produtos; (d) Diretor de Compliance, Riscos e Auditoria; e (e) Superintendente Executivo Geral; todos com mandato de 4 (quatro) anos, salvo o Superintendente Executivo Geral que terá o mandato de 2 (dois) anos, observados ainda as atribuições e limites estabelecidos neste Contrato Social.

I – Compete ao Diretor Presidente a responsabilidade de:

- i) Promover o código de Ética e de Conduta empresarial, gerando engajamento contínuo sobre a nossa Missão, Visão e Valores.
- ii) Conduzir a elaboração dos planos estratégicos, em todas as áreas da empresa, visando a assegurar o seu desenvolvimento, crescimento, continuidade e perenidade.



- iii) Definir as políticas e objetivos específicos de cada área sob sua vinculação direta, coordenando a execução dos respectivos planos de ação, facilitando e integrando o trabalho das equipes, objetivando a otimizar os esforços para a consecução dos objetivos da empresa.
- iv) Dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da empresa, zelando pela sua imagem perante a sociedade em geral.
- v) Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e de negócios, acompanhando as respectivas medidas de mitigação e de atendimento integral a Programas de Integridade, perante a Leis e a sociedade.
- vi) Aprovar a prestação de garantias reais ou fidejussórias, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes, bem como a prévia aprovação de dos sócios.
- vii) Definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades.
- viii) Constituir procuradores, especificando os atos que poderão praticar como representantes da empresa, nos respectivos instrumentos do mandato.
- ix) Conduzir os processos de mudanças na cultura da organização.
- x) Aprovar o planejamento e implantação de programas de administração de cargos e salários, benefícios, treinamento e desenvolvimento.

II - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro a responsabilidade de:

- i) Promover o código de Ética e de Conduta empresarial, gerando engajamento contínuo sobre a nossa Missão, Visão e Valores.
- ii) Dirigir os departamentos contábil e financeiro, desenvolvendo processos específicos para o seu âmbito de atuação e suas correspondentes, políticas, normas e procedimentos.
- iii) Direcionar todas as funções de suporte administrativo e financeiro da empresa.
- iv) Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades financeiras da empresa, fixar políticas de ação acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos.
- v) Realizar o gerenciamento completo da área financeira da empresa, contemplando as atividades de planejamento financeiro, contas a pagar e contas a receber, cobrança, coordenar as atividades da tesouraria, da controladoria e da análise de crédito.
- vi) Planejar, analisar e acompanhar as execuções orçamentárias, de custos e estudos econômico-financeiros.
- vii) Realizar análise e apuração de impostos, acompanhar rotinas fiscais, contábeis, obrigações trabalhistas e previdenciárias, manter relacionamento com bancos e execução das operações financeiras, incluindo câmbio, hedge e derivativos, dar suporte às áreas de negócios, com a criação e análise de relatórios gerenciais e indicadores de performance, realizar estudos de viabilidade econômica para novos projetos e produtos, mantendo interação com o departamento jurídico.



- viii) Realizar gestão do patrimônio, compras e o controle de custos da empresa, respeitando o orçamento aprovado para o exercício.
- ix) Planejar, elaborar e gerenciar o fluxo de caixa para manter capital de giro e retorno da sociedade.
- x) Implementação e gerenciamento de uma sólida gestão de contratos e gestão financeira.
- xi) Assegurar o cumprimento de leis, impostos, taxas e contribuições.
- xii) Proporcionar informação financeira para satisfazer as necessidades dos gestores, incluindo a produção de relatórios financeiros personalizados, modelos de cálculo de custos, análise de tendências, conforme necessário e solicitado pelos sócios, como por exemplo: a) Balanço Patrimonial (BP); b) Demonstrativo de Fluxo de Caixa; c) Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE); d) Planejamento orçamentário; e) Relatório de contas a pagar; f) Relatórios de contas a receber; g) Relatórios de indicadores financeiros, entre outros.

III - Compete ao Diretor de Produtos a responsabilidade de:

- i) Promover o código de Ética e de Conduta empresarial, gerando engajamento contínuo sobre a nossa Missão, Visão e Valores.
- ii) Conduzir a elaboração e execução dos planos táticos e operacionais, para o desenvolvimento e manutenção dos atuais produtos e serviços comercializados pela empresa.
- iii) Articular e trabalhar com predições claras sobre tendências, executando planos de curto, médio e longo prazo e fornecendo o pensamento crítico necessário para determinar as abordagens que melhor se adequam a cada necessidade estratégica, julgando quais ideias criativas e sugestões podem funcionar e quais não.
- iv) Traduzir os desafios estratégicos da empresa na construção de um portfólio de produtos e iniciativas de inovação, retroalimentando a formulação da estratégia com informações sobre as tendências e mudanças no ambiente externo.
- v) Efetuar pesquisa de mercado, sobre produtos concorrentes, similares e/ou complementares, buscando constantemente novas oportunidades, analisando as possibilidades e testando novas ideias de negócios, produtos e serviços, sejam eles de valor agregado aos atuais ou não.
- vi) Zelar pelos aspectos legais relacionados com seus produtos e serviços, tais como registro de marcas, licenças de uso, dizeres obrigatórias em contratos e aderência integral a Leis, regulamentos e legislação aplicável, incluindo os aspectos de defesa do consumidor de forma ampla e irrestrita etc.
- vii) Participar ativamente de comunidades, associações e meios intelectuais para captar ideias e insights para o desenvolvimento de novos produtos e serviços, visando atender as necessidades do mercado, bem como as definições do plano estratégico da empresa para inserção em novos mercados.



- viii) Atuar como integral detentor das informações completas e exatas sobre os produtos e serviços, funcionando como centro de informações sobre produtos, serviços e meios utilizados para alcançar o cliente dentro da empresa.
- ix) Interagir com a área de vendas e de relacionamento com clientes, visando a definição de novos produtos e modificações em produtos existentes, objetivando melhorar a produtividade, aceitação e qualidade dos produtos e a satisfação dos clientes.
- x) Garantir a qualidade do produto no seu desenvolvimento e assegurar a qualidade funcional na sua inserção e vendas, bem como a qualidade no atendimento ao cliente, envolvendo todas as áreas necessárias e suficientes para o amplo e irrestrito entendimento de suas funcionalidades e modo de operação/uso.
- xi) Produzir conjuntamente com a área de Vendas e Marketing, o material de promocional do produto ou serviços, visando as ações de marketing presencial, em mídia física ou não e na internet.
- xii) Acompanhar o desempenho comercial do produto, efetuando o acompanhamento dos resultados de venda do produto e ou serviço, visando promover os devidos ajustes ou a retirada de comercialização, visto não atingir as expectativas de negócio ou mesmo ficar incompatível com as novas regras de mercado ou de necessidades dos clientes.
- xiii) Definir em conjunto com o departamento de vendas as estratégias comerciais da empresa, determinando os acordos e as condições de vendas, coordenando a estratégia de marketing como: lançamento de novos produtos e/ou serviços, acompanhando o mercado, política de preços, seguindo as negociações comerciais de alto nível.
- xiv) Planejar e conduzir o processo de inovação de produtos.

IV - Compete ao Diretor de Compliance, Riscos e Auditoria a responsabilidade de:

- i) Administrar de forma ampla e irrestrita em qualquer nível de direção ou operacionalização, a Missão, Visão e Valores corporativos, sendo inclusive o responsável pelo integral cumprimento, avaliação e reavaliação dos Códigos de Ética e de Conduta da empresa, devendo ainda representar interna e externamente a empresa em assuntos correlatos a essas matérias.
- ii) Mapeamento dos Riscos inerentes às atividades operacionais e não-operacionais, executadas de forma diuturna pela empresa, bem como a definição dos planos de ação para mitigar os riscos considerados a partir de uma avaliação estruturada da relação de impacto versus probabilidade.
- iii) Implementação de Programas de Integridade, a partir de uma avaliação de riscos, esforços, efetividade e impactos, para que as melhores práticas e as medidas de controle interno, sejam integral e tempestivamente adotadas pela empresa.
- iv) Monitorar as políticas de prevenção, controle, levantamento e análise de riscos da empresa, visando o cumprimento das regras e normativos estabelecidos pelo: Conselho de Administração, Órgãos de Fiscalização e Reguladores, Controle e Auditoria Governamentais aos quais a empresa esteja inserida.



- v) Garantir as melhores práticas de mercado, decorrentes de necessidades de clientes e usuários em geral, visando o desenvolvendo conjunto com as demais áreas da empresa, controles e tempestivas adequações em processos.
- vi) Implementar novas rotinas e condutas, ajustadas às diretrizes normativas fundadas nas leis, atos e resoluções emanados de órgãos reguladores, agências e autarquias governamentais.
- vii) Apoiar, sob o eixo estritamente técnico, nas deliberações dos Conselhos de Administração, de Acionistas e/ou quotista e ainda de Risco, visando viabilizar de modo integrado as boas práticas de governança corporativa, de gestão de riscos e auditoria.
- viii) Conduzir processos de análise de integridade e de cumprimento das regulações internas e externas, bem como instruir de forma técnica a tradução dos impactos promovidos por novas legislações e/ou regras estabelecidas.
- ix) Operacionalizar o programa de integridade (compliance), colocando em execução as medidas de integridade projetadas, difundindo-o de forma ampla e realizando em bases periódicas o treinamento dos colaboradores das empresas.
- x) Aprimorar os programas de compliance, monitorando e revisando periodicamente a adesão da administração da empresa aos regramentos legais e melhores práticas, podendo fazer uso de investigações de possíveis irregularidades e promover o balanço de consequências em casos comprovados e que contrariam o respectivo Código de Ética e de Conduta.
- xi) Mapear os riscos relacionados à atuação da empresa e desenvolver políticas, mecanismos e ferramentas para lidar com eles, além de coordenar os Comitês de Riscos, de Compliance e de Auditoria.
- xii) Planejar, definir e implementar o programa de compliance da empresa, com autonomia e isenção de subordinação técnica.
- xiii) Analisar possíveis violações à política de compliance da empresa ou às leis e regulações aplicáveis à sociedade e a suas atividades e promover o consequente balanço de consequências, prevenindo e disciplinando violações aos regramentos internos.
- xiv) Determinar auditorias, requisição de documentos, tomada de contas, averiguações, investigações, medidas corretivas e punições.
- xv) Analisar e decidir sobre conflitos de interesse em geral.

V – Compete ao Superintendente Executivo Geral o apoio à Diretoria na condução operacional das atividades da Sociedade, respondendo hierarquicamente ao Diretor Presidente, com a responsabilidade de:

- i) Promover o código de Ética e de Conduta empresarial, gerando engajamento contínuo sobre a nossa Missão, Visão e Valores.
- ii) Criar, comunicar e implementar a visão, a missão e a direção geral da Sociedade, gerenciando o desenvolvimento e implementação da estratégia global da empresa.



- iii) Conduzir a elaboração e execução dos planos táticos, em todas as áreas da empresa, visando a assegurar o seu desenvolvimento, crescimento, continuidade e perenidade.
- iv) Gerenciar os recursos e operações gerais da Sociedade e atuar como o ponto central de comunicação entre as Superintendências Operacionais, os Diretores Estatutários e os Sócios.
- v) Gerir coordenadamente as atividades da empresa, conjuntamente com os Diretores Corporativos e os outros Superintendentes.
- vi) Avaliar os seus custos e resultados e promover tempestivamente os ajustes necessários para o cumprimento das demandas dos Sócios.
- vii) Supervisionar a operação completa da empresa de acordo com a direção estabelecida nos planos estratégicos.
- viii) Manter a conscientização do cenário externo e interno competitivo, oportunidades de expansão, clientes, mercados, novos desenvolvimentos e padrões da empresa.
- ix) Gerenciar a execução do orçamento de despesas e de investimentos.
- x) Dirigir as operações da empresa, orçamento econômico-financeiro e plano de investimento empresarial e implantar projetos de negócios para alcançar os objetivos de rentabilidade, custos e crescimento.
- xi) Monitorar a implementação e aplicação de políticas, processos e procedimentos organizacionais.
- xii) Gerar relatórios e otimizar as horas gastas, funcionários e recursos envolvidos, número e valor dos fornecedores contratados, qualidade dos serviços, entre outras funções.
- xiii) Aprovar as Políticas de Recursos Humanos, reconhecer e firmar acordos coletivos de trabalho, gerir carreiras, cargos e salários, treinamento e desenvolvimento.
- xiv) Expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados.
- xv) Manter contatos com a direção das empresas clientes para identificar oportunidades de ampliação ou melhoria nos produtos/serviços prestados ou solução de eventuais problemas contratuais ou operacionais, para manter a satisfação do cliente e projetar uma imagem positiva da empresa no mercado.
- xvi) Propor o conjunto de indicadores de desempenho da área comercial, organizando e controlando os programas e sua execução, avaliando resultados segundo a política comercial para assegurar os resultados previstos, acompanhar o desempenho dos indicadores da área comercial.
- xvii) Propor o conjunto de indicadores de desempenho para todas as áreas da empresa, organizando e controlando os programas e sua execução.
- xviii) Identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre novos investimentos ou desenvolvimento de novos negócios, em prol de um retorno adequado aos Sócios e resguardar a segurança dos ativos da empresa.
- xix) Autorizar a abertura e homologar os processos de licitação e de compras de bens e serviços, conforme a sua alçada.



xx) Reportar suas atividades ao Diretor Presidente, ao Conselho de Administração, se existir, e aos Acionistas quando demandado.

Parágrafo Primeiro – O(s) Diretor(es)/Administrador(es) designados em ato separado investir-se-á (ão) no cargo mediante assinatura de termo de posse e o respectivo registro nos órgãos de classe e Junta Comercial, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Segundo - Caso o mandato se encerre sem que novo diretor/administrador seja investido no cargo ou sem que haja reeleição do diretor/administrador pelos sócios quotista, ele permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto ou do ato de reeleição.

Parágrafo Terceiro – A representação da Sociedade será sempre exercida pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, salvo Diretor de Compliance, Riscos e Auditoria que não tem poderes de representar a Sociedade, ou por um Diretor e um procurador conjuntamente, na forma do Parágrafo Sexto, com os poderes e atribuições que a lei confere aos administradores das Sociedades em geral, cabendo-lhes a representação judicial ou extrajudicial, ativa ou passiva da sociedade.

Parágrafo Quarto – Para a representação da Sociedade, exclusivamente, nas hipóteses abaixo, também será permitida a assinatura isolada do Diretor Presidente ou de qualquer outro Diretor, salvo o Diretor de Compliance, Riscos e Auditoria que não tem poderes de representar a Sociedade:

- 1) Nos documentos de depósitos bancários;
- 2) Nos endossos em preto de cheques para fins de depósitos em contas bancárias, em nome da Sociedade;
- 3) Na correspondência ordinária da Sociedade;
- 4) Na participação das licitações em geral;
- 5) Na nomeação de procurador, especificamente para representar a empresa nas licitações em geral e para assinar os respectivos contratos; e
- 6) Para solicitar certidões, bem como, documentos de cadastro, perante todos os órgãos públicos, autarquias, empresas de economia mista e empresas em geral, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Quinto – O Diretor Presidente substitui o Diretor Administrativo e Financeiro, o Diretor de Produtos e/ou o Superintendente Executivo Geral em suas ausências e impedimentos temporários, acumulando as funções próprias e a do diretor substituído.



Parágrafo Sexto – Nas ausências e impedimentos do Diretor Presidente, a Sociedade será representada, conjuntamente, pelo Diretor Administrativo e Financeiro em conjunto com um procurador, ou pelo Diretor de Produtos em conjunto com um procurador, sendo vedada a representação por dois outros diretores.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese do Parágrafo Quinto, o Diretor Presidente, ainda que acumule as funções próprias e de um diretor substituído, precisará de outro Diretor não substituído, para representar a Sociedade.

Parágrafo Oitavo – Aos Diretores/Administradores é vedado fazerem-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários para representar a Sociedade, sendo que o procurador apenas representará a Sociedade de forma conjunta com um outro Diretor, quais sejam, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Produtos e Diretor de Compliance, Riscos e Auditoria de acordo com a extensão dos poderes contidos em seu instrumento de mandato.

Parágrafo Nono – Todas as procurações outorgadas pela Sociedade serão sempre assinadas na forma do Parágrafo Terceiro, devendo ser especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do respectivo mandato, que, não poderá exceder o final do exercício social em curso, vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade, à exceção das procurações outorgadas aos advogados para a defesa dos interesses da Sociedade em juízo (ad judícia), que poderá ser por prazo indeterminado e prever o substabelecimento.

Parágrafo Décimo – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal aos Diretores, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

XIII - Do Impedimento de Uso da Denominação Social

Os administradores são investidos de todos os poderes necessários para a prática dos atos de gestão, ficando vedados os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade e ainda o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhas aos objetivos sociais, exceto em favor de empresas de mesma composição societária ou grupo empresarial.

XIV – Da Ouvidoria

A Sociedade constitui e manterá Departamento de Ouvidoria para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.



Parágrafo Primeiro: O componente organizacional de Ouvidoria poderá ser único para todas as empresas que façam parte do conglomerado financeiro da Sociedade.

Parágrafo Segundo: O componente organizacional de Ouvidoria será segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna.

Parágrafo Terceiro: Constituem atribuições da Ouvidoria:

- (i) prestar atendimento de última instância demandas dos clientes usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primário da Sociedade;
- (ii) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- (iii) informar à Diretoria a respeito das atividades da Ouvidoria.

Parágrafo Quarto: As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- (iv) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los; e
- (v) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Quinto: O atendimento prestado pela Ouvidoria:

- (i) deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;



(ii) deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e

(iii) pode abranger: (i) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e (ii) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Sexto: O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

Parágrafo Sétimo: Compete à Diretoria designar o Ouvidor, sendo permitido ao Diretor responsável pela Ouvidoria, desde que não haja conflito de interesses ou de atribuições, desempenhar outras atividades na instituição, inclusive a de Ouvidor, exceto a de Diretor de Administração de Recursos de Terceiros.

Parágrafo Oitavo: O Ouvidor terá mandato de 48 (quarenta e oito) meses, permitida a reeleição.

Parágrafo Nono: O Ouvidor será designado consoante os seguintes critérios:

- (i) ter reputação ilibada;
- (ii) não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (iii) formação em curso de nível superior;
- (iv) amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.;
- (v) capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas à Ouvidoria, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e



(vi) condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria.

Parágrafo Décimo: O Ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato nas seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo;
- (ii) desempenho aquém daquele esperado;
- (iii) deixar de observar um dos requisitos previstos no Parágrafo 2º acima;
- (iv) em razão de demissão; e
- (v) quando figurar em escândalos, indiciamentos, investigações criminais que causem ou possam causar potencial dano de imagem à Sociedade.

Parágrafo Décimo Primeiro: O Diretor responsável pela Ouvidoria é responsável pela observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes e usuários dos produtos e serviços da Sociedade.

Parágrafo Décimo Segundo: O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral, relativo às atividades da Ouvidoria, nas datas bases de 30 de junho e 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante, o qual deverá ser elaborado de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil e encaminhado à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria.

Parágrafo Décimo Terceiro: A Sociedade assume o compromisso de:

- (i) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- (ii) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.



Parágrafo Décimo Quarto: A Sociedade divulgará semestralmente, em sua página na Internet, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.

XV - Da Remuneração do Sócio

O quotista ou administradores que prestarem serviços a Sociedade, terão a remuneração que periodicamente lhes for fixada de comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

XVI - Dos Lucros e Perdas e Balanço Mensal e Anual

O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado um balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cujo resultado será atribuído aos sócios, na proporção do capital social de cada um ou de forma diversa aceita pelo sócio quotista. Havendo lucros, tanto poderão ser distribuídos, como retidos para oportuno aumento de capital, a critério do quotista. A sociedade poderá realizar:

- 1) Distribuição intermediária de lucros, conforme Lei nº 6.404/76;
- 2) Declarar, conforme balanço semestral, dividendo à conta do lucro apurado nesse balanço e levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.

Parágrafo Único – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

XVII - Das Alterações Contratuais

Todas e quaisquer alterações contratuais, independentes de sua finalidade, só poderão ser efetuadas com o consentimento e assinatura do quotista e ou de quem os represente na Sociedade.

XVIII – Da Declaração de Capacidade para a Administração

O (s) Administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, que não está (ao) impedido (s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,



contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, Lei 10.406/02).

XIX – Da Aplicação supletiva da Lei 6.404/76

As omissões do presente Contrato Social, serão resolvidas em conformidade com as normas aplicáveis às sociedades limitadas, previstas na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, regendo-se supletivamente pelas normas da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

XX – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Uberlândia/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento.

Uberlândia/MG, 28 de março de 2022.

Assinaturas Digitais:

VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, representada por JOÃO BATISTA RODRIGUES e SIMÔNIO FREITA DA SILVA.

MAZZO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, representada por JOÃO BATISTA RODRIGUES.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/215.745-3	MGN2264857345	02/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9327875 em 03/05/2022 da Empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 222157453 - 03/05/2022. Autenticação: 6FDCE690DFF773E5564B821DBDB1E3785C67F4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/215.745-3 e o código de segurança SxXw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 21/24

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, Adilson Joaquim Pereira, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 151058, expedida em 14/08/1989, inscrito no CPF nº 031.027.408-71, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. 41ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA - 18 página(s)

Uberlândia/MG , 02 de maio de 2022.

Nome do declarante que assina digitalmente: Adilson Joaquim Pereira



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9327875 em 03/05/2022 da Empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 222157453 - 03/05/2022. Autenticação: 6FDCE690DFF773E5564B821DBDB1E3785C67F4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/215.745-3 e o código de segurança SxXw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 22/24



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, de NIRE 3120465026-2 e protocolado sob o número 22/215.745-3 em 03/05/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9327875, em 03/05/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Cesar Mariano dos Santos.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
031.027.408-71	ADILSON JOAQUIM PEREIRA

Belo Horizonte, terça-feira, 03 de maio de 2022



Documento assinado eletronicamente por Cesar Mariano dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 03/05/2022, às 12:11 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/215.745-3.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. terça-feira, 03 de maio de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9327875 em 03/05/2022 da Empresa TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 222157453 - 03/05/2022. Autenticação: 6FDCE690DFF773E5564B821DBDB1E3785C67F4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/215.745-3 e o código de segurança SxXw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

CNPJ: 00.604.122/0001-97

NIRE: 3120465026-2

ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 01 DE FEVEREIRO DE 2020

DATA/HORA E LOCAL - Aos 01 de fevereiro de 2020, às 17:00 horas, compareceram, na sede da Trivale Administração Ltda, localizada na Rua Machado de Assis, nº 904, Bairro Centro, Uberlândia/MG, CEP: 38.400-112.

CONVOCAÇÃO – Dispensada a convocação, em razão da presença de todos os Sócios Quotistas, conforme autoriza o §2º do artigo 1.072 do Código Civil.

PRESENÇA - Os Sócios representando a totalidade das quotas, a saber: (i) VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Sala Jatuba, Bairro Centro, Uberlândia/MG, CEP: 38.400-112, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 3130010061-8 na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG e no CNPJ sob o nº 15.703.808/0001-02, neste ato representada na forma do seu estatuto social pelos Diretores os Srs. João Batista Rodrigues, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº M-295.891 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 350.113.606-44, residente e domiciliado na Avenida Uirapuru nº 267, Bairro Cidade Jardim, Uberlândia/MG, CEP: 38.412-166 e Simônio Freita da Silva, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº M-7.934.672 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 004.991.726-98, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, 509, Bairro Nossa Senhora das Graças, Uberlândia/MG, CEP: 38.402-004; e (ii) JOÃO BATISTA RODRIGUES, já qualificado.

COMPOSIÇÃO DA MESA – Sr. JOÃO BATISTA RODRIGUES, Presidente e o Sr. SIMÔNIO FREITA DA SILVA, Secretário.

ORDEM DO DIA – Deliberar sobre a eleição da Diretoria.

DELIBERAÇÕES – Pelo presidente foi instalada a Reunião em sua primeira convocação e lida a ordem do dia. Após discussões, os Sócios Quotistas, à unanimidade, decidem por aprovar a eleição da Diretoria, sendo: (a) para o cargo de Diretor Presidente, com mandato de 4 (quatro) anos, é reeleito o Sr. JOÃO BATISTA RODRIGUES, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador documento de identidade M-295.891 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 350.113.606-44, residente e domiciliado na Avenida Uirapuru nº 267, Bairro Cidade Jardim, Uberlândia/MG, CEP: 38.412-166; (b) para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, com mandato de 4 (quatro) anos, é reeleito o Sr. SIMÔNIO FREITA DA SILVA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação parcial de bens, portador do documento de identidade M-7.934.672 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 004.991.726-98, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, nº 509, Bairro Nossa Senhora das Graças, Uberlândia/MG, CEP: 38.402-004; (c) para o cargo de Diretor de Produtos, com mandato de 4 (quatro) anos, é reeleito o Sr. CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 086.668.356-99, portador do documento de identidade MG-13.343.123, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Humaitá, nº 140,



apto. 502, Bairro Tubalina, Uberlândia/MG, CEP: 38.412-000; (d) para o cargo de Diretor de Compliance, Riscos e Auditoria, com mandato de 4 (quatro) anos, é eleito o Sr. MARCOS LEONEL DA COSTA, brasileiro, casado em regime de bens comunhão universal de bens, contador, inscrito no CPF sob o nº 350.373.266-72, portador do documento de identidade 20.268.543, PC/MG, residente e domiciliado na Rua Professor Chafi Ayub Jacob, nº 160, Bairro Morada da Colina, Uberlândia/MG, CEP: 38.411-024; e (e) para o cargo de Superintendente Executivo Geral, com mandato de 2 (dois) anos, é eleito o Sr. JOSÉ GERALDO ORTIGOSA, brasileiro, divorciado, empresário, portador do documento de identidade 8.476.090, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 031.054.248-06, residente e domiciliado na Rua Antonio Francisco Rosa, nº 231, Bairro Aclimação, Uberlândia/MG, CEP: 38.406-064.

Os Diretores ora eleitos aceitaram a nomeação e tomaram posse, por meio da assinatura do Termo de Posse lavrado em livro próprio.

ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA - Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata na forma sumária dos fatos ocorridos que, lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

ASSINATURAS DIGITAIS – Mesa: JOÃO BATISTA RODRIGUES, Presidente; SIMÔNIO FREITA DA SILVA, Secretário; Sócios Quotistas: VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, João Batista Rodrigues e Simônio Freita da Silva; JOÃO BATISTA RODRIGUES.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/107.548-2	MGN2068154386	04/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7754691 em 09/03/2020 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 201075482 - 04/03/2020. Autenticação: 44B7D79F7AC927D1B2F73DE0AB228EBB981B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/107.548-2 e o código de segurança Vn6r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 26/39

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

CNPJ: 00.604.122/0001-97

NIRE: 3120465026-2

TERMO DE POSSE

Diretor Presidente

Nesta data, eu JOÃO BATISTA RODRIGUES, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador documento de identidade M-295.891 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 350.113.606-44, residente e domiciliado na Av. Uirapuru nº 267, Bairro Cidade Jardim, no município de Uberlândia/MG, CEP: 38.412-166, tomo posse ao cargo de Diretor Presidente da TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3120465026-2, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, em Uberlândia/MG, CEP 38.400-112, para o qual fui eleito na Reunião de Sócios realizada na presente data para um mandato de 4 (quatro) anos.

Declaro, ainda, para os devidos fins e sob as penas da lei que não estou impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, Código Civil.

Declaro, por fim, aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo para o qual fui eleito, de acordo com a Lei e o Contrato Social da Sociedade e, para que produza os devidos efeitos legais, assino o presente termo.

Uberlândia/MG, 01 de fevereiro de 2020.

JOÃO BATISTA RODRIGUES

(assinado digitalmente)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7754691 em 09/03/2020 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 201075482 - 04/03/2020. Autenticação: 44B7D79F7AC927D1B2F73DE0AB228EBB981B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/107.548-2 e o código de segurança Vn6r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/107.548-2	MGN2068154386	04/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

CNPJ: 00.604.122/0001-97

NIRE: 3120465026-2

TERMO DE POSSE

Diretor Administrativo e Financeiro

Nesta data, eu SIMÔNIO FREITA DA SILVA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação parcial de bens, portador do documento de identidade M-7.934.672 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 004.991.726-98, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, 509, Bairro Nossa Senhora das Graças, no município de Uberlândia/MG, CEP: 38.402-004, tomo posse ao cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3120465026-2, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, em Uberlândia/MG, CEP 38.400-112, para o qual fui eleito na Reunião de Sócios realizada na presente data para um mandato de 4 (quatro) anos.

Declaro, ainda, para os devidos fins e sob as penas da lei que não estou impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, Código Civil.

Declaro, por fim, aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo para o qual fui eleito, de acordo com a Lei e o Contrato Social da Sociedade e, para que produza os devidos efeitos legais, assino o presente termo.

Uberlândia/MG, 01 de fevereiro de 2020.

SIMÔNIO FREITA DA SILVA

(assinado digitalmente)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7754691 em 09/03/2020 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 201075482 - 04/03/2020. Autenticação: 44B7D79F7AC927D1B2F73DE0AB228EBB981B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/107.548-2 e o código de segurança Vn6r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/107.548-2	MGN2068154386	04/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7754691 em 09/03/2020 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 201075482 - 04/03/2020. Autenticação: 44B7D79F7AC927D1B2F73DE0AB228EBB981B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/107.548-2 e o código de segurança Vn6r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 30/39

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

CNPJ: 00.604.122/0001-97

NIRE: 3120465026-2

TERMO DE POSSE

Diretor de Produtos

Nesta data, eu CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 086.668.356-99, portador do documento de identidade MG-13.343.123, SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Humaitá, nº 140, apto. 502, Bairro Tubalina, no município de Uberlândia/MG, CEP 38412-000, tomo posse ao cargo de Diretor de Produtos da TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3120465026-2, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, em Uberlândia/MG, CEP 38.400-112, para o qual fui eleito na Reunião de Sócios realizada na presente data para um mandato de 4 (quatro) anos.

Declaro, ainda, para os devidos fins e sob as penas da lei que não estou impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, Código Civil.

Declaro, por fim, aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo para o qual fui eleito, de acordo com a Lei e o Contrato Social da Sociedade e, para que produza os devidos efeitos legais, assino o presente termo.

Uberlândia/MG, 01 de fevereiro de 2020.

CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO

(assinado digitalmente)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7754691 em 09/03/2020 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 201075482 - 04/03/2020. Autenticação: 44B7D79F7AC927D1B2F73DE0AB228EBB981B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/107.548-2 e o código de segurança Vn6r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/107.548-2	MGN2068154386	04/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
086.668.356-99	CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

CNPJ: 00.604.122/0001-97

NIRE: 3120465026-2

TERMO DE POSSE

Diretor de Compliance, Riscos e Auditoria

Nesta data, eu MARCOS LEONEL DA COSTA, brasileiro, casado em regime de bens comunhão universal de bens, contador, inscrito no CPF sob o nº 350.373.266-72, portador do documento de identidade 20.268.543, PC/MG, residente e domiciliado na Rua Professor Chafi Ayub Jacob, nº 160, bairro Morada da Colina, no município de Uberlândia/MG, CEP 38.411-024, tomo posse ao cargo de Diretor de Compliance, Riscos e Auditoria da TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3120465026-2, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, em Uberlândia/MG, CEP 38.400-112, para o qual fui eleito na Reunião de Sócios realizada na presente data para um mandato de 4 (quatro) anos.

Declaro, ainda, para os devidos fins e sob as penas da lei que não estou impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, Código Civil.

Declaro, por fim, aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo para o qual fui eleito, de acordo com a Lei e o Contrato Social da Sociedade e, para que produza os devidos efeitos legais, assino o presente termo.

Uberlândia/MG, 01 de fevereiro de 2020.

MARCOS LEONEL DA COSTA

(assinado digitalmente)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7754691 em 09/03/2020 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 201075482 - 04/03/2020. Autenticação: 44B7D79F7AC927D1B2F73DE0AB228EBB981B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/107.548-2 e o código de segurança Vn6r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/107.548-2	MGN2068154386	04/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
350.373.266-72	MARCOS LEONEL DA COSTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7754691 em 09/03/2020 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 201075482 - 04/03/2020. Autenticação: 44B7D79F7AC927D1B2F73DE0AB228EBB981B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/107.548-2 e o código de segurança Vn6r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 34/39

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

CNPJ: 00.604.122/0001-97

NIRE: 3120465026-2

TERMO DE POSSE

Superintendente Executivo Geral

Nesta data, eu JOSÉ GERALDO ORTIGOSA, brasileiro, divorciado, empresário, portador do documento de identidade 8.476.090, SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 031.054.248-06, residente e domiciliado na Rua Antonio Francisco Rosa, número 231, bairro Aclimação, no município de Uberlândia/MG, CEP 38.406-064, tomo posse ao cargo de Superintendente Executivo Geral da TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3120465026-2, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, em Uberlândia/MG, CEP 38.400-112, para o qual fui eleito na Reunião de Sócios realizada na presente data para um mandato de 2 (dois) anos.

Declaro, ainda, para os devidos fins e sob as penas da lei que não estou impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, Código Civil.

Declaro, por fim, aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo para o qual fui eleito, de acordo com a Lei e o Contrato Social da Sociedade e, para que produza os devidos efeitos legais, assino o presente termo.

Uberlândia/MG, 01 de fevereiro de 2020.

JOSÉ GERALDO ORTIGOSA

(assinado digitalmente)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7754691 em 09/03/2020 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 201075482 - 04/03/2020. Autenticação: 44B7D79F7AC927D1B2F73DE0AB228EBB981B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/107.548-2 e o código de segurança Vn6r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/107.548-2	MGN2068154386	04/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
031.054.248-06	JOSE GERALDO ORTIGOSA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7754691 em 09/03/2020 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 201075482 - 04/03/2020. Autenticação: 44B7D79F7AC927D1B2F73DE0AB228EBB981B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/107.548-2 e o código de segurança Vn6r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 36/39



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, de NIRE 3120465026-2 e protocolado sob o número 20/107.548-2 em 04/03/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7754691, em 09/03/2020. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Cesar Mariano dos Santos.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
086.668.356-99	CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
350.373.266-72	MARCOS LEONEL DA COSTA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
031.054.248-06	JOSE GERALDO ORTIGOSA

Belo Horizonte, segunda-feira, 09 de março de 2020





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
009.710.844-83	CESAR MARIANO DOS SANTOS
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, segunda-feira, 09 de março de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7754691 em 09/03/2020 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 201075482 - 04/03/2020. Autenticação: 44B7D79F7AC927D1B2F73DE0AB228EBB981B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/107.548-2 e o código de segurança Vn6r Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.604.122/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/05/1995
NOME EMPRESARIAL TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.19-3-05 - Operadoras de cartões de débito 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JACARANDA	NÚMERO 200	COMPLEMENTO *****
CEP 38.413-069	BAIRRO/DISTRITO JARAGUA	MUNICÍPIO UBERLANDIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@CSCRESULT.COM.BR		TELEFONE (34) 3293-2225
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/05/2022** às **08:55:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Cadastro Mobiliário do Contribuinte

ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

C.M.C.: 105.179-00

Nº Alvará/Ano: 3410/2022

Vencimento

Pessoa: 108631

CNPJ: 00.604.122/0001-97

Emissão: 04/05/2022

27/04/2025Nome/Razão Social: **TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA**

Endereço: AV. JACARANDA (B JARAGUA), 200

Compl.:

Bairro: JARAGUA

CEP: 38413069

Área/Func. m²: 620**Código Reduz. Imóvel:****Área Predial m²:****Área territorial m²:****OS: 0****Área/Mesa/Cadeiras: 0****Caçambas: 0****Outdoor: 0**

Objetivo Social: A SOCIEDADE TEM COMO OBJETO 1 EXPLORACAO DA ATIVIDADE DE INSTITUIDOR DE ARRANJO DE PAGAMENTO, CRIANDO REGRAS E PROCEDIMENTOS QUE DISCIPLINAM A PRESTACAO DE SERVICO DE PAGAMENTO 2 PRESTACAO DE SERVICOS DE EMISSAO, DE ADMINISTRACAO, DE TRANSFERENCIA E DE PAGAMENTOS ATRAVES DE MEIOS DE PAGAMENTO DE 21 BENEFICIOS PREVISTOS PELO PAT (PROGRAMA DE ALIMENTACAO AO TRABALHADOR 211 ALIMENTACAO 212 REFEICAO 22 CONVENIO 23 COMBUSTIVEL E ABASTECIMENTO 24 PRIVATE 25 CONTROLE E GESTAO DE FROTA 26 CONTROLE E GESTAO DE MANUTENCAO DE FROTA 27 GESTAO DE FRETES 28 CONTROLE E GESTAO DE COMPRAS 3 PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE 31 MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DE VEICULOS E BENS 32 GESTAO E CONTROLE DE FROTAS E EQUIPAMENTOS 4 LOCACAO DE PESSOAL ASSOCIADA A GESTAO DE FROTAS FRETES MONITORAMENTO RASTREAMENTO E MANUTENCAO 5 OPERACAO DE CARTAO DE DEBITO 6 PRESTACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO DE ATIVIDADES DE CORRETAGEM INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS

Horário de funcionamento: de 08:00 às 20:00

Observações:

- Fixar este alvará no estabelecimento, em local visível;
 - Requerer renovação até no mínimo 30 dias antes do vencimento;
 - A não observância da legislação suspende a concessão;
 - Qualquer alteração nos dados acima descritos, deverá ser comunicada ao setor competente no prazo regulamentar.
- www.uberlandia.mg.gov.br - e-mail: cmciss@uberlandia.mg.gov.br
- Contato: (34) 3239-2412 / (34) 3239-2474

AVA2SZM8

Código do Controle de Autenticidade

Este Alvará habilita somente o exercício de atividades legalmente permitidas.

Cadastro Mobiliário do Contribuinte

ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Informações Adicionais:
J 27/04/2027 4 HABITE-SE COMERCIAL Nº 6320/2020.
P 23/12/2025 10 AVCB Nº PRJ20200101991 // EMISSÃO: 23/12/2020

Secretarias envolvidas neste Alvará:
SMSU SMMA
PLAN

Observações:

- Fixar este alvará no estabelecimento, em local visível;
 - Requerer renovação até no mínimo 30 dias antes do vencimento;
 - A não observância da legislação suspende a concessão;
 - Qualquer alteração nos dados acima descritos, deverá ser comunicada ao setor competente no prazo regulamentar.
- www.uberlandia.mg.gov.br - e-mail: cmciss@uberlandia.mg.gov.br
- Contato: (34) 3239-2412 / (34) 3239-2474

AVA2SZM8

Código do Controle de Autenticidade

Este Alvará habilita somente o exercício de atividades legalmente permitidas.

**Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Minas Gerais****Dados Principais**

CNPJ: 00.604.122/0001-97
Inscrição Estadual: 001756068.00-20
UF: MG
Nome Empresarial: TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

Informações Complementares

CNAE-F Principal: 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
CNAE-F Secundária: 6619-3/05 - Operadoras de cartões de débito
Data da Inscrição Estadual: 06/04/2011
Situação Cadastral: Habilitado - Ativo
Data Situação Cadastral: 23/09/2019
Regime de Recolhimento: ISENTO OU IMUNE
Observações:
unidade auxiliar da CNAE:

Dados de Endereço:

CEP: 38413069
UF: MG **Município:** UBERLANDIA
Distrito/Povoado:
Bairro: JARAGUA
Logradouro: AV JACARANDA
Número: 200
Complemento:
Telefone: 3432932225

DESISTIR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
CNPJ: 00.604.122/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:58:04 do dia 02/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/10/2022.

Código de controle da certidão: **403B.F393.DDA5.6420**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva com efeito de negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
27/04/2022CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
26/07/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001756068.00-20

CNPJ/CPF: 00.604.122/0001-97

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AV JACARANDA

NÚMERO: 200

COMPLEMENTO:

BAIRRO: JARAGUA

CEP: 38413069

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: UBERLANDIA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

2022000540152681



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E/OU FISCAL

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 0925204/22-61

CONFORME REQUERIMENTO CERTIFICAMOS PARA FINS DE COMPROVANTE QUE EM NOME DE TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS E/OU FISCAIS PARA O CONTRIBUINTE SUPRA QUALIFICADO.

CPF/CNPJ: 00.604.122/0001-97

Ficam ressalvados dos direitos por parte da Secretaria Municipal de Finanças, apurar créditos Tributários anteriores a extração desta certidão.

Esta certidão não faz efeito para transferência e registro no cartório.

Certidão emitida em 07 de Junho de 2022

Válida até: 07/07/2022

Código de autenticidade: **A34C412516B6951B**

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço www.uberlandia.mg.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DE ATIVIDADE

CERTIDÃO Nº: **0682820/22-95**

O coordenador do Núcleo do Cadastro Mobiliário deste Município, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc. certifica, a requerimento do interessado, que conforme dados constantes em nossos arquivos.

Contribuinte: **TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA**

CPF/CNPJ: **00.604.122/0001-97**

Endereço: **AVENIDA JACARANDA (B JARAGUA), 200 , BAIRRO JARAGUA, UBERLANDIA/MG**
- CEP: 38.413-069

Encontra-se inscrito em nosso cadastro sob a Inscrição Municipal: **10517900**

No CNAE/CBO: **8299-7/99-00 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALM**

Com início em **01/05/1995** até a presente data.

Objeto Social:

A SOCIEDADE TEM COMO OBJETO 1 EXPLORACAO DA ATIVIDADE DE INSTITUIDOR DE ARRANJO DE PAGAMENTO, CRIANDO REGRAS E PROCEDIMENTOS QUE DISCIPLINAM A PRESTACAO DE SERVICIO DE PAGAMENTO 2 PRESTACAO DE SERVICOS DE EMISSAO, DE ADMINISTRACAO, DE TRANSFERENCIA E DE PAGAMENTOS ATRAVES DE MEIOS DE PAGAMENTO DE 21 BENEFICIOS PREVISTOS PELO PAT (PROGRAMA DE ALIMENTACAO AO TRABALHADOR 211 ALIMENTACAO 212 REFEICAO 22 CONVENIO 23 COMBUSTIVEL E ABASTECIMENTO 24 PRIVATE 25 CONTROLE E GESTAO DE FROTA 26 CONTROLE E GESTAO DE MANUTENCAO DE FROTA 27 GESTAO DE FRETES 28 CONTROLE E GESTAO DE COMPRAS 3 PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE 31 MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DE VEICULOS E BENS 32 GESTAO E CONTROLE DE FROTAS E EQUIPAMENTOS 4 LOCACAO DE PESSOAL ASSOCIADA A GESTAO DE FROTAS FRETES MONITORAMENTO RASTREAMENTO E MANUTENCAO 5 OPERACAO DE CARTAO DE DEBITO 6 PRESTACAO DE SERVICIO ESPECIALIZADO DE ATIVIDADES DE CORRETAGEM INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS

Por ser verdade, firmo a presente

Uberlândia, 26 de Abril de 2022

Validade:25/07/2022

Código de autenticidade: B0217D2B083E806C

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço www.uberlandia.mg.gov.br e acesse o link “Validar Certidões”.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Sr. Contribuinte habitue-se, pessoalmente, a conferir sua situação junto ao Município.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.604.122/0001-97

Razão Social: TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

Endereço: AV JACARANDA 200 / JARAGUA / UBERLANDIA / MG / 38413-069

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/06/2022 a 05/07/2022

Certificação Número: 2022060600191119414707

Informação obtida em 07/06/2022 08:44:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.604.122/0001-97

Certidão nº: 18119192/2022

Expedição: 07/06/2022, às 08:47:45

Validade: 04/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.604.122/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3120465026-2	00.604.122/0001-97	11/04/1995	01/05/1995

Endereço Completo:

AVENIDA JACARANDA 200 - BAIRRO JARAGUA CEP 38413-069 - UBERLANDIA/MG

Objeto Social:

1 EXPLORACAO DA ATIVIDADE DE INSTITUIDOR DE ARRANJO DE PAGAMENTO, CRIANDO REGRAS E PROCEDIMENTOS QUE DISCIPLINAM A PRESTACAO DE SERVICO DE PAGAMENTO 2 PRESTACAO DE SERVICOS DE EMISSAO, DE ADMINISTRACAO, DE TRANSFERENCIA E DE PAGAMENTOS ATRAVES DE MEIOS DE PAGAMENTO DE 21 BENEFICIOS PREVISTOS PELO PAT (PROGRAMA DE ALIMENTACAO AO TRABALHADOR 211 ALIMENTACAO 212 REFEICAO 22 CONVENIO 23 COMBUSTIVEL E ABASTECIMENTO 24 PRIVATE 25 CONTROLE E GESTAO DE FROTA 26 CONTROLE E GESTAO DE MANUTENCAO DE FROTA 27 GESTAO DE FRETES 28 CONTROLE E GESTAO DE COMPRAS 3 PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE 31 MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DE VEICULOS E BENS 32 GESTAO E CONTROLE DE FROTAS E EQUIPAMENTOS 4 LOCAAO DE PESSOAL ASSOCIADA A GESTAO DE FROTAS FRETES MONITORAMENTO RASTREAMENTO E MANUTENCAO 5 OPERACAO DE CARTAO DE DEBITO 6 PRESTACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO DE ATIVIDADES DE CORRETAGEM INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL.

Capital Social:	R\$ 111.049.014,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
CENTO E ONZE MILHÕES E QUARENTA E NOVE MIL E QUATORZE REAIS		NÃO	INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 111.049.014,00		(Lei Complementar nº123/06)	
CENTO E ONZE MILHÕES E QUARENTA E NOVE MIL E QUATORZE REAIS			

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
086.668.356-99	CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO	xxxxxxx	R\$ xxxxxxx	ADMINISTRADOR
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES	xxxxxxx	R\$ xxxxxxx	ADMINISTRADOR
031.054.248-06	JOSE GERALDO ORTIGOSA	xxxxxxx	R\$ xxxxxxx	ADMINISTRADOR
3121263995-7	MAZZO PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	xxxxxxx	R\$ 1.108.758,00	SOCIO
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA	xxxxxxx	R\$ xxxxxxx	ADMINISTRADOR
3130010061-8	VALEINVEST PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A	xxxxxxx	R\$ 109.940.256,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 03/05/2022

Número: 9327875

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220001132972 e visualize a certidão)



22/232.132-6



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA	xxxxxxx	8895502	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
VALE LOGISTICA LTDA	3120944889-5	5391710	xx	INCORPORACAO
TRIVALE FOMENTO MERCANTIL LTDA	xxxxxxx	3244101	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
TRIFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	xxxxxxx	1580543	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
5290050385-1	00.604.122/0003-59	RUA 06, 370, SL 502, BAIRRO SETOR OESTE, 74115-070, GOIANIA/GO
3590591692-1	00.604.122/0005-10	AVENIDA YOJIRO TAKAOKA, 4384, : ESCRITORIO Nº 1.018; ANDAR: 10; SALA: 01; COND: SHOPPING SERVICE;; BAIRRO ALPHAVILLE, 06541-038, SANTANA DE PARNAIBA/SP

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 09 de Maio de 2022 16:40


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220001132972 e visualize a certidão)



22/232.132-6



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

UBERLÂNDIA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
CNPJ: 00.604.122/0001-97

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 26 de Maio de 2022 às 08:33

UBERLÂNDIA, 26 de Maio de 2022 às 11:16

Código de Autenticação: 2205-2611-1615-0079-6509

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



ATESTADO

ATESTO para os devidos fins, a **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ: 00.604.122/0001-97**, que no âmbito da Justiça Estadual na Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, funcionam regularmente, com seus titulares, as seguintes Secretarias Judiciais: **1ª Vara Cível**: Bela. Fernanda Pereira Marques, em exercício; **2ª Vara Cível**: Bela. Camila Carrijo R.R.Martins, em exercício; **3ª Vara Cível**: Bela. Cíntia Flora Sousa Freitas em exercício; **4ª Vara Cível**: Bela. Cláudia Maria da Silveira Goulart, em exercício; **5ª Vara Cível**: Bel. Marco Túlio Afonso Borges, em exercício; **6ª Vara Cível**: Bela. Ana Claudia Sebaio; **7ª Vara Cível**: Sandra Regina Rezende Oliveira, em exercício; **8ª Vara Cível**: Bel. Carlos Paulinelli Pereira, em exercício; **9ª Vara Cível**: Bel Marco Aurélio Afonso Borges, em exercício; **10ª Vara Cível**: Bela Claudia Regina Carrijo Duarte, em exercício; **1ª Vara de Família e Sucessões**: Bela. Márcia Valéria Caetano Caixeta em exercício; **2ª Vara de Família e Sucessões**: Bela. Patricia Prata de Velloso Vianna, em exercício; **3ª Vara de Família e Sucessões**: Bela. Luciene das Graças Pereira Oliveira, em exercício; **4ª Vara de Família e Sucessões**: Bel. Paulo Jose de Souza, em exercício; **5ª Vara de Família e Sucessões**: Bela. Cristiane Alves Fernandes, em exercício; **1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias**: Bela. Luciana Manfrim Fedozzi; **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias**: Bel Vinicius Diniz Ladeira Amâncio, em exercício; **3ª Vara de Fazenda Publica e Autarquias**: Bela Luciene Rodrigues Soares, em exercício; **Vara da Infância e Juventude**: Bela Loane Matos Leandro Resende, em exercício; **Vara de Execuções Penais e Precatórias Criminais**: Bela. Heliatrice Costa Rios em exercício; **1ª Vara Criminal**: Bel .Adolfo Fontes Tomaz em exercício; **2ª Vara Criminal**: Bel. Raquel Rodrigues de Rezende Zoccoli, em exercício; **3ª Vara Criminal**: Bela. Nathalia Santana Gomes, em exercício; **4ª Vara Criminal**: Bela. Anna Clarinda Naves, em exercício; **5ª Vara Criminal**: Bel. André Luiz de Araujo, em exercício; **1ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial**: Bela. Francielle Gaspar Fernandes, em exercício; **2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial**: Bela. Madalena Gontijo Borges Fonseca, em exercício; **Serviço Auxiliar de Contadoria, Tesouraria e Distribuição**: Bel. Igor Leandro Teixeira, em exercício; **Tabelionato de Registro de Protestos**: João Batista Rodrigues de Souza; **Cartório do 1º Ofício de Notas**: Dr. Carlos Antônio de Araújo; **Cartório do 2º Ofício de Notas**: Dr. Djalma Pizarro; **Cartório do 3º Ofício de Notas**: Dr. Eduardo Maurício Rodrigues da Cunha; **Cartório do 1º Registro de Imóveis**: Dr. Márcio Ribeiro Pereira; **2º Ofício de Registro de Imóveis**: Dr. Luiz Eugênio da Fonseca; **Serviço Registral de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas**: Paulo Wagner

Mania Ely
Juiz de Direito
Diretora do Foru

Marques Borges; **Serviço Registral das Pessoas Naturais**: Bel. Feliciano de Oliveira Júnior; **Tabelionato de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito de Martinésia**: Zoalbe Rodrigues do Nascimento de Oliveira Bernardes; **Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Miraporanga**: Jovino Mustafá Cheik, em exercício; **Cartório de Paz e Notas do Distrito de Tapuirama**: José Roberto de Fátima Rangel.

ATESTO ainda, que nesta Comarca existe somente um **Serviço Auxiliar de Contadoria, Tesouraria e Distribuição**: Bel. Igor Leandro Teixeira, responsável pela distribuição de todos os feitos da Comarca, inclusive Falência, Concordata, Família e Cartas Precatórias.

ATESTO finalmente, que no âmbito da Justiça Estadual o único órgão na Comarca de Uberlândia, responsável pela emissão de certidões negativas Cível, Criminal, Vara de Execuções Penais, de Execução Fiscal e de Falência e Concordata é a Central de Certidões, localizada nas dependências do Fórum.

Por ser verdade, firmo o presente.

Uberlândia, 20 de maio de 2022.

Maria Elisa Taglialegna

Juíza de Direito e Diretor(a) do Foro

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 31204650262	CNPJ 00.604.122/0001-97	
NOME EMPRESARIAL TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2021 a 29/01/2021
NATUREZA DO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 91
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 46.2A.35.8C.94.26.EF.45.AF.88.B0.53.DD.B3.E3.19.59.9F.AB.25	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
CONTADOR	03102740871	ADILSON JOAQUIM PEREIRA:03102740871	428464839719462498 2	26/04/2021 a 26/04/2022	Não
ADMINISTRADOR	35011360644	JÓAO BATISTA RODRIGUES:35011360644	428464734892225053 8	14/10/2020 a 14/10/2021	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

46.2A.35.8C.94.26.EF.45.AF.88.B0.53.
DD.B3.E3.19.59.9F.AB.25-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 30/09/2021 às 10:52:33

F4.19.6F.F4.5C.0C.23.59
5D.58.02.D3.48.75.97.0A

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 29/01/2021 CNPJ: 00.604.122/0001-97
 Número de Ordem do Livro: 91
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 29 de Janeiro de 2021

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA
NIRE	31204650262
CNPJ	00.604.122/0001-97
Número de Ordem	91
Natureza do Livro	DIARIO
Município	UBERLANDIA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	11/04/1995
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	29/01/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	177922

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA
Natureza do Livro	DIARIO
Número de ordem	91
Quantidade total de linhas do arquivo digital	177922
Data de inicio	01/01/2021
Data de término	29/01/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 46.2A.35.8C.94.26.EF.45.AF.88.B0.53.DD.B3.E3.19.59.9F.AB.25-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA
CNPJ: 00.604.122/0001-97 Nire: 31204650262 Scp:
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 29/01/2021
Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário
Natureza do Livro: DIARIO
Identificação do arquivo(hash): 46.2A.35.8C.94.26.EF.45.AF.88.B0.53.DD.B3.E3.19.59.9F.AB.25-

Consulta Realizada em: 30/03/2022 09:02:30

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 29/01/2021

CNPJ: 00.604.122/0001-97

Número de Ordem do Livro: 91

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 29 de Janeiro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 257.657.074,18	R\$ 136.418.572,68
CIRCULANTE		R\$ 232.576.633,35	R\$ 112.657.424,58
DISPONIVEL		R\$ 55.022.385,00	R\$ (6.763.329,39)
CAIXA E FUNDO FIXO		R\$ 1.518,73	R\$ 607,95
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 3.579.274,58	R\$ 607.285,98
APLICACAO DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 51.441.591,69	R\$ (7.371.223,32)
CREDITO A RECEBER A CURTO PRAZO		R\$ 170.331.264,55	R\$ 116.614.459,15
CLIENTE A RECEBER A CURTO PRAZO		R\$ 170.331.264,55	R\$ 116.614.459,15
OUTROS CREDITOS		R\$ 3.558.474,46	R\$ 2.294.794,82
IMPOSTO E CONTRIBUICOES A RECUPERAR		R\$ 1.002.553,49	R\$ 1.690.029,54
ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS		R\$ 120.602,68	R\$ 58.159,88
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R\$ 1.641.270,55	R\$ 308.445,53
ADIANTAMENTO A VIAGENS		R\$ 794.047,74	R\$ 238.159,87
ATIVOS ESPECIAIS CPC 31 FIPECAFI		R\$ 3.664.509,34	R\$ 511.500,00
ATIVOS MANTIDOS PARA VENDA		R\$ 3.664.509,34	R\$ 511.500,00
NAO CIRCULANTE		R\$ 25.080.440,83	R\$ 23.761.148,10
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 2.953.034,51	R\$ 3.011.727,12
CREDITOS - COLIGADAS E CONTROLADAS		R\$ 20,00	R\$ 20,00
DEPOSITO JUDICIAL		R\$ 2.953.014,51	R\$ 3.011.707,12
IMOBILIZADO		R\$ 22.127.406,32	R\$ 20.749.420,98
IMOVEIS		R\$ 772.941,78	R\$ 772.941,78
MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ 1.242.751,14	R\$ 125.243,94
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 748.027,93	R\$ 11.940,00
LICENCA DE USO DE SOFTWARE		R\$ 20.381.699,00	R\$ 20.417.261,72
(-) (-)DEPRECIACAO ACUMULADA		R\$ (1.018.013,53)	R\$ (577.966,46)
PASSIVO		R\$ 257.657.074,18	R\$ 136.418.572,68
CIRCULANTE		R\$ 199.911.665,38	R\$ 98.172.738,63
OBRIGACOES A PAGAR CURTO PRAZO		R\$ 199.911.665,38	R\$ 98.172.738,63
REPASSE AOS ESTABELECIMENTO		R\$ 175.435.278,03	R\$ 64.320.246,47
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R\$ 2.796.249,04	R\$ 25.193.281,55
FORNECEDORES EFETIVOS		R\$ 2.335.633,43	R\$ 5.263.191,38

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 46.2A.35.8C.94.26.EF.45.AF.88.B0.53.DD.B3.E3.19.59.9F.AB.25-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

Página 1 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 29/01/2021

CNPJ: 00.604.122/0001-97

Número de Ordem do Livro: 91

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 29 de Janeiro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
OBRIGACOES FISCAIS E TRIBUTARIAS		R\$ 16.006.173,05	R\$ 2.708.724,93
OBRIGACOES SOCIAIS TRABALHISTA		R\$ 3.333.934,05	R\$ 682.896,52
VALORES A REGULARIZAR		R\$ 4.397,78	R\$ 4.397,78
NAO CIRCULANTE		R\$ 4.525.453,75	R\$ 4.525.453,75
OBRIGACOES A PAGAR LONGO PRAZO		R\$ 4.525.453,75	R\$ 4.525.453,75
PROVISOES CONTIGENCIAS PASSIVAS		R\$ 4.525.453,75	R\$ 4.525.453,75
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 53.219.955,05	R\$ 33.720.380,30
CAPITAL SOCIAL		R\$ 24.000.000,00	R\$ 17.511.500,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO		R\$ 24.000.000,00	R\$ 17.511.500,00
RESERVAS		R\$ 29.219.955,05	R\$ 16.208.880,30
RESERVAS DE LUCRO		R\$ 8.852.242,05	R\$ (4.158.832,70)
RESERVA DE REAVALICAO		R\$ 20.367.713,00	R\$ 20.367.713,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 46.2A.35.8C.94.26.EF.45.AF.88.B0.53.DD.B3.E3.19.59.9F.AB.25-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

Página 2 de 2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 29/01/2021 CNPJ: 00.604.122/0001-97
 Número de Ordem do Livro: 91
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 29 de Janeiro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 76.980.342,06	R\$ 13.804.287,24
RECEITA DE PRESTACAO DE SERVICO		R\$ 76.980.342,06	R\$ 13.804.287,24
(-) (-) DEDUCAO DA RECEITA BRUTA		R\$ (35.775.436,53)	R\$ (7.527.704,43)
(-) CANCELAMENTOS E DESCONTOS INCONDICIONAIS		R\$ (30.212.727,71)	R\$ (5.977.112,37)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES S/ RECEITA		R\$ (5.562.708,82)	R\$ (1.550.592,06)
RECEITA LIQUIDA DE VENDAS E SERVICOS		R\$ 41.204.905,53	R\$ 6.276.582,81
(-) (-) CUSTOS DE SERVICOS E MERC VENDIDAS		R\$ (9.480.563,50)	R\$ (1.328.531,59)
(-) CUSTO DE SERVICOS E MERC VENDIDAS		R\$ (9.480.563,50)	R\$ (1.328.531,59)
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		R\$ 31.724.342,03	R\$ 4.948.051,22
(-) DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ (56.690.452,13)	R\$ (8.124.211,51)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS S/VENDAS		R\$ (2.122.801,82)	R\$ (62.857,59)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS		R\$ (54.567.650,31)	R\$ (8.061.353,92)
RESULTADO FINANCEIRO OPERACIONAL		R\$ 25.970.834,02	R\$ 965.145,83
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 27.716.009,32	R\$ 1.014.502,91
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (1.745.175,30)	R\$ (49.357,08)
(-) RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS E PARTICIPA		R\$ 1.004.723,92	R\$ (2.211.014,46)
(-) OUTRAS DESPESAS/RECEITAS NAO OPERACIONAI		R\$ (22.404,08)	R\$ (25.419,62)
(-) OUTRAS DESPESAS/RECEITAS NAO OPERACIONAI		R\$ (22.404,08)	R\$ (25.419,62)
(-) IMPOSTO RENDA E CONTRIBUICAO SOCIAL		R\$ (1.438.046,70)	R\$ (0,00)
(-) IRPJ		R\$ (1.030.748,28)	R\$ (0,00)
(-) CSLL		R\$ (407.298,42)	R\$ (0,00)
(-) RESULTADO DO EXERCICIO		R\$ (455.726,86)	R\$ (2.236.434,08)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 46.2A.35.8C.94.26.EF.45.AF.88.B0.53.DD.B3.E3.19.59.9F.AB.25-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA Número de Ordem do Livro: 91
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 29/01/2021 CNP 00.604.122/0001-97
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 29 de Janeiro de 2021

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido			Total (R\$)
	CAPITAL SOCIAL (R\$)	RESERVA DE LUCROS (R\$)	RESERVA DE REAVALIACAO (R\$)	
Saldo Inicial em 01.01.2021	24.000.000,00	8.852.242,05	20.367.713,00	53.219.955,05
CISAO CFE 34 ACS	(-17.173.140,68)			(-17.173.140,68)
AUMENTO DE CAPITAL	10.684.640,68	(-10.684.640,68)		0,00
RESULTADO DO PERIODO		(-2.236.434,07)		(-2.236.434,07)
DISTRIBUICAO DE DIVIDENDOS		(-90.000,00)		(-90.000,00)
Saldo Final em 29.01.2021	17.511.500,00	(-4.158.832,70)	20.367.713,00	33.720.380,30
Notas				

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 46.2A.35.8C.94.26.EF.45.AF.88.B0.53.DD.B3.E3.19.59.9F.AB.25-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 31204650262	CNPJ 00.604.122/0001-97
NOME EMPRESARIAL TRIVALE INSTITUCAO DE PAGAMENTO LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 30/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 92
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 74.B6.0A.C9.A0.7F.32.72.69.FA.B6.85.80.D0.E8.F9.F2.A0.67.61	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
CONTADOR	03102740871	ADILSON JOAQUIM PEREIRA:03102740871	428464949687017376 6	02/05/2022 a 02/05/2023	Não
ADMINISTRADOR	35011360644	JOAO BATISTA RODRIGUES:35011360644	544495553192763651 1	21/10/2021 a 21/10/2022	Sim
Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	07713250611	LEANDRO TELES BERNARDES:07713250611	428464949687014613 4	30/04/2022 a 30/04/2023	-

NÚMERO DO RECIBO:

74.B6.0A.C9.A0.7F.32.72.69.FA.B6.85.
80.D0.E8.F9.F2.A0.67.61-1

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 02/05/2022 às 14:26:48

F9.15.91.F2.FF.01.F3.1F
2C.01.E3.E5.95.B8.8B.04

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
Período da Escrituração: 30/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 00.604.122/0001-97
Número de Ordem do Livro: 92
Período Selecionado: 30 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
NIRE 31204650262
CNPJ 00.604.122/0001-97
Número de Ordem 92
Natureza do Livro DIARIO
Município UBERLANDIA
Data do arquivamento dos atos constitutivos 11/04/1995
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
Data de encerramento do exercício social 31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital 2296454

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
Natureza do Livro DIARIO
Número de ordem 92
Quantidade total de linhas do arquivo digital 2296454
Data de inicio 30/01/2021
Data de término 31/12/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 74.B6.0A.C9.A0.7F.32.72.69.FA.B6.85.80.D0.E8.F9.F2.A0.67.61-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial: TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
CNPJ: 00.604.122/0001-97 Nire: 31204650262 Scp:
Período da Escrituração: 30/01/2021 a 31/12/2021
Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário
Natureza do Livro: DIARIO
Identificação do arquivo(hash): 74.B6.0A.C9.A0.7F.32.72.69.FA.B6.85.80.D0.E8.F9.F2.A0.67.61-

Consulta Realizada em: 02/05/2022 11:41:42

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
 Período da Escrituração: 30/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 00.604.122/0001-97
 Número de Ordem do Livro: 92
 Período Selecionado: 30 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 136.418.572,68	R\$ 447.782.092,61
CIRCULANTE		R\$ 112.657.424,58	R\$ 322.175.235,28
(-) DISPONIVEL		R\$ (6.763.329,39)	R\$ 72.233.477,74
CAIXA E FUNDO FIXO		R\$ 607,95	R\$ 1.518,73
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 607.285,98	R\$ 3.326.604,00
(-) APLICACAO DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ (7.371.223,32)	R\$ 68.905.355,01
CREDITO A RECEBER A CURTO PRAZO		R\$ 116.614.459,15	R\$ 240.121.947,55
CLIENTE A RECEBER A CURTO PRAZO		R\$ 116.614.459,15	R\$ 240.121.947,55
OUTROS CREDITOS		R\$ 2.806.294,82	R\$ 9.819.809,99
ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS		R\$ 58.159,88	R\$ 48.842,51
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R\$ 308.445,53	R\$ 8.140.214,15
ADIANTAMENTO A VIAGENS		R\$ 238.159,87	R\$ 761.125,20
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 1.690.029,54	R\$ 869.628,13
ATIVO MANTIDO PARA VENDA		R\$ 511.500,00	R\$ 0,00
NAO CIRCULANTE		R\$ 23.761.148,10	R\$ 125.606.857,33
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 3.011.727,12	R\$ 124.078.737,24
CREDITOS - COLIGADAS E CONTROLADAS		R\$ 20,00	R\$ 120.468.151,15
DEPOSITO JUDICIAL		R\$ 3.011.707,12	R\$ 3.532.586,09
ATIVO MANTIDO PARA VENDA		R\$ 0,00	R\$ 78.000,00
IMOBILIZADO		R\$ 20.749.420,98	R\$ 1.528.120,09
IMOVEIS		R\$ 772.941,78	R\$ 0,00
MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ 125.243,94	R\$ 415.357,77
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 11.940,00	R\$ 1.210.074,69
LICENCA DE USO DE SOFTWARE		R\$ 20.417.261,72	R\$ 50.490,08
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA		R\$ (577.966,46)	R\$ (147.802,45)
PASSIVO		R\$ 136.418.572,68	R\$ 447.782.092,61
CIRCULANTE		R\$ 98.172.738,63	R\$ 323.290.990,89
OBRIGACOES A PAGAR CURTO PRAZO		R\$ 98.172.738,63	R\$ 323.290.990,89
REPASSE AOS ESTABELECIMENTO		R\$ 64.320.246,47	R\$ 313.240.733,79
ADIANTAMENTO DE CLIENTES		R\$ 25.193.281,55	R\$ 2.886.420,32
FORNECEDORES EFETIVOS		R\$ 5.263.491,38	R\$ 4.435.820,02

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 74.B6.0A.C9.A0.7F.32.72.69.FA.B6.85.80.D0.E8.F9.F2.A0.67.61-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
Período da Escrituração: 30/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 00.604.122/0001-97
Número de Ordem do Livro: 92
Período Selecionado: 30 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
OBRIGACOES FISCAIS E TRIBUTARIAS		R\$ 2.708.724,93	R\$ 594.085,39
OBRIGACOES SOCIAIS TRABALHISTA		R\$ 682.896,52	R\$ 2.133.931,37
VALORES A REGULARIZAR		R\$ 4.097,78	R\$ 0,00
NAO CIRCULANTE		R\$ 4.525.453,75	R\$ 12.220.860,07
OBRIGACOES A PAGAR LONGO PRAZO		R\$ 4.525.453,75	R\$ 12.220.860,07
PROVISOES CONTIGENCIAS PASSIVAS		R\$ 4.525.453,75	R\$ 3.754.132,94
OBRIGACOES A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 8.466.727,13
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 33.720.380,30	R\$ 112.270.241,65
CAPITAL SOCIAL		R\$ 17.511.500,00	R\$ 17.340.323,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO		R\$ 17.511.500,00	R\$ 17.496.230,00
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR		R\$ (0,00)	R\$ (155.907,00)
ADIANTAMENTO FUTURO AUMENTO DE CAPITAL		R\$ 0,00	R\$ 93.552.783,22
AFAC-ADIANTAMENTO F.AUMENTO CAPITAL		R\$ 0,00	R\$ 93.552.783,22
RESERVAS		R\$ 16.208.880,30	R\$ 1.377.135,43
RESERVA DE REAVALIACAO		R\$ 20.367.713,00	R\$ 0,00
(-) RESERVA DE LUCROS		R\$ (1.922.398,63)	R\$ 1.377.135,43
(-) PREJUIZO ACUMULADO		R\$ (2.236.434,07)	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 74.B6.0A.C9.A0.7F.32.72.69.FA.B6.85.80.D0.E8.F9.F2.A0.67.61-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

Página 2 de 2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
Período da Escrituração: 30/01/2021 a 31/12/2021 **CNPJ:** 00.604.122/0001-97
Número de Ordem do Livro: 92
Período Selecionado: 30 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 13.804.287,24	R\$ 133.057.490,96
RECEITA DE PRESTACAO DE SERVICO		R\$ 13.804.287,24	R\$ 133.057.490,96
(-) DEDUCAO DA RECEITA BRUTA		R\$ (7.527.704,43)	R\$ (93.903.320,77)
(-) CANCELAMENTOS E DESCONTOS INCONDICIONAIS		R\$ (5.977.112,37)	R\$ (87.844.247,56)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES S/ RECEITA		R\$ (1.550.592,06)	R\$ (6.059.073,21)
RECEITA LIQUIDA DE VENDAS E SERVICOS		R\$ 6.276.582,81	R\$ 39.154.170,19
(-) CUSTOS DE SERVICOS E MERC VENDIDAS		R\$ (1.328.531,59)	R\$ (13.687.790,54)
(-) CUSTO DE SERVICOS E MERC VENDIDAS		R\$ (1.328.531,59)	R\$ (13.687.790,54)
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		R\$ 4.948.051,22	R\$ 25.466.379,65
(-) DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ (8.124.211,51)	R\$ (42.676.903,27)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS S/VENDAS		R\$ (62.587,59)	R\$ (3.148.191,74)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS		R\$ (8.061.353,92)	R\$ (39.528.711,53)
RESULTADO FINANCEIRO OPERACIONAL		R\$ 965.145,83	R\$ 23.426.889,57
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 1.014.502,91	R\$ 29.423.272,10
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (49.357,08)	R\$ (5.996.382,53)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS E PARTICIPA		R\$ (2.211.014,46)	R\$ 6.216.365,95
(-) OUTRAS DESPESAS/RECEITAS NAO OPERACIONAI		R\$ (25.419,62)	R\$ (41.489,63)
(-) OUTRAS DESPESAS/RECEITAS NAO OPERACIONAI		R\$ (25.419,62)	R\$ (41.489,63)
(-) IMPOSTO RENDA E CONTRIBUICAO SOCIAL		R\$ (0,00)	R\$ (637.668,19)
(-) IRPJ		R\$ (0,00)	R\$ (462.520,73)
(-) CSLL		R\$ (0,00)	R\$ (175.147,46)
RESULTADO DO EXERCICIO		R\$ (2.236.434,08)	R\$ 5.537.208,13

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 74.B6.0A.C9.A0.7F.32.72.69.FA.B6.85.80.D0.E8.F9.F2.A0.67.61-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
Período da Escrituração: 30/01/2021 a 31/12/2021
Período Selecionado: 30 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

CNP: 00.604.122/0001-97

Número de Ordem do Livro: 92

Histórico	Código de Atribuição das Contas de Patrimônio Líquido							Total (R\$)
	CAPITAL SOCIAL (R\$)	CAPITAL A INTEGRALIZAR (R\$)	ADJANTAMENTO FUTURO AUMENTO DE CAPITAL (R\$)	RESERVA DE REAVALIACAO (R\$)	RESERVA DE LUCRO (R\$)	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (R\$)		
Saldo Inicial em 30.01.2021	17.511.500,00	0,00	0,00	20.367.713,00	(-1.922.398,63)	(-2.236.434,07)	33.720.380,30	
RESULTADO DO PERÍODO							5.537.208,13	
AUMENTO DE CAPITAL	174.477,32	(-155.907,00)					17.330,32	
CISAO DE CAPITAL SOCIAL AFAC	(-189.747,32)		93.552.783,22			(-1.240,00)	(-189.747,32)	
REVERSAO DE AJUSTE DE AVALICAO PATRIMONIAL				(-20.367.713,00)			93.552.783,22	
CONSTITUICAO DE RESERVA					3.299.534,06	(-3.299.534,06)	(-20.367.713,00)	
Saldo Final em 31.12.2021	17.496.230,00	(-155.907,00)	93.552.783,22	0,00	1.377.135,43	0,00	112.270.241,65	
Notas								

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 74.B6.0A.C9.A0.7F.32.72.69.FA.B6.85.80.D0.E8.F9.F2.A0.67.61-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Avenida Jacarandá, 200 - Jaraguá - Uberlândia - MG

CNPJ/MF 00.604.122/0001-97

NIRE 3120465026-2


INDICES ECONOMICOS FINANCEIROS - ANALISE CONTABIL FINANCEIRA

DADOS	31/12/2021	31/12/2020
LUCRO LIQUIDO DO PERIODO	3.301	5.237
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	112.270	53.220
ATIVO CIRCULANTE	322.175	232.577
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	50.789	3.581
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	21.444	51.441
ESTOQUES	-	-
PASSIVO CIRCULANTE	323.291	199.912
ATIVO NÃO CIRCULANTE	124.079	2.953
INVESTIMENTOS/IMOBILIZADO/INTANGÍVEL	1.528	22.127
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	12.221	4.525
DISPONÍVEL	72.233	55.022
ATIVO TOTAL	447.782	257.657

DEMONSTRATIVO DE CALCULOS DOS INDICES

01) Índice de Rentabilidade Patrimônio Líquido			
Lucro líquido		3.301	5.237
Patrimônio Líquido		112.270	53.220
	RPL =	0,03	0,10
02) Índice de Liquidez Geral			
Ativo Circulante + Realizavel a Longo Prazo		446.254	235.530
Passivo Circulante + Passivo não Circulante		335.512	204.437
	ILG =	1,33	1,15
03) Índice de Liquidez Corrente			
Ativo Circulante		322.175	232.577
Passivo Circulante		323.291	199.912
	ILC =	1,00	1,16
04) Índice de Liquidez Seca			
Ativo Circulante - Estoques		322.175	232.577
Passivo Circulante		323.291	199.912
	ILS =	1,00	1,16
05) Índice de Liquidez Imediata			
Disponível		72.233	55.022
Passivo Circulante		323.291	199.912
	ILM =	0,22	0,28
06) Grau de Endividamento			
Passivo Circulante + Passivo não Circulante		335.512	204.437
Ativo Total		447.782	257.657
	GE =	0,75	0,79
07) Índice Solvência Geral			
Ativo Total		447.782	257.657
Passivo Circulante + Passivo não Circulante		335.512	204.437
	SG =	1,33	1,26
08) Índice Imobilização do Patrimônio Líquido			
Ativo Imobilizado		1.528	22.127
Patrimônio Líquido		112.270	53.220
	IIPL =	0,01	0,42

Uberlândia (MG) 02 de março de 2022


JOÃO BATISTA RODRIGUES
Diretor Presidente**RECONHEÇO**
SIMONIO FREITA DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro**RECONHEÇO****RECONHEÇO**
Adilson Joaquim Pereira
Responsável Técnico
CRC 1SP151.058/O-0 "S" MG



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
TAPUIRAMA CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de **JOÃO BATISTA RODRIGUES** em testemunho da verdade

Tapuírama/MG, 31/03/2022.

SELO CONSULTA: FIO52218
 CÓDIGO SEGURANÇA: 3261869484763367
 Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Leticia Resende Rangel Ramos - Escrevente

Emol.: R\$ 7,04 - TFJ: R\$ 2,19 - Valor final: R\$ 9,37 - ISS: R\$ 0,14

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABM568167



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
TAPUIRAMA CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de **SIMONIO FREITA DA SILVA** em testemunho da verdade

Tapuírama/MG, 31/03/2022.

SELO CONSULTA: FIO52226
 CÓDIGO SEGURANÇA: 6136286367401676
 Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Leticia Resende Rangel Ramos - Escrevente

Emol.: R\$ 7,04 - TFJ: R\$ 2,19 - Valor final: R\$ 9,37 - ISS: R\$ 0,14

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABM568174



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
TAPUIRAMA CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de **ADILSON JOAQUIM PEREIRA** em testemunho da verdade

Tapuírama/MG, 31/03/2022.

SELO CONSULTA: FIO52234
 CÓDIGO SEGURANÇA: 2081186098643931
 Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Leticia Resende Rangel Ramos - Escrevente

Emol.: R\$ 7,04 - TFJ: R\$ 2,19 - Valor final: R\$ 9,37 - ISS: R\$ 0,14

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABM568182



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Nº 2022/063823**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....:	ADILSON JOAQUIM PEREIRA
REGISTRO	1SP151058/O-0
CATEGORIA	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF	031.027.408-71

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 26/05/2022 às 09:22:25

Válido até: 24/08/2022

Código de Controle: 7269.7529.2222.3657

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 9ª REGIÃO
 Rua Maranhão, 310, 4º Andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30150-330
 Telefone: (31) 3226-8403 - <http://crn9.org.br/> - E-mail: crn9@crn9.org.br

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO

VÁLIDA ATÉ: **15 / 07 / 2022**

REGISTRADA EM: **19 / 05 / 2003**

SOB O Nº **1393/PJ**

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
Razão Social:	TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
Nome Fantasia:	
Endereço:	AV JACARANDA, 200, BAIRRO JARAGUA, UBERLANDIA/MG
Capital social:	R\$ 17.496.230,00 (DEZESSETE MILHÕES E QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E TRINTA REAIS)
Objeto Social:	<p>1. A prestação de serviços de emissão, de administração, de transferência e de pagamentos através de meios de pagamento de: 1.1 Benefícios previstos pelo PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador); 1.1.1. Alimentação; 1.1.2. Refeição; 1.2. Convênio; 1.3. Combustível e Abastecimento; 1.4. Private; 1.5. Controle e Gestão de Frota; 1.6. Controle e Gestão de Manutenção de Frota; 1.7. Gestão de Fretes; 1.8. Controle e Gestão de Compras; 2. Prestação de serviços especializados de: 2.1. Monitoramento e rastreamento de veículos e bens; 2.2. Gestão e controle de frotas e equipamentos; 3. Locação de pessoal associada à gestão de frotas, fretes, monitoramento, rastreamento e manutenção; 4. Operação de Cartão de Débito; 5. Prestação de serviço especializado de atividades de corretagem, intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral</p>
CNPJ Matriz:	00.604.122/0001-97
DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	
Nome:	CAMILLA FERNANDES PEREIRA
Inscrito em:	20/03/2013 sob o nº: 14086 neste CRN.
RESPONSÁVEL TÉCNICO DESDE:	20 de julho de 2016.
<p>CERTIFICO, que a Pessoa Jurídica e o Nutricionista acima citados, se encontram registrados e em situação técnica e financeira regular neste Conselho, nos termos da Lei nº 6.583/78, do Decreto nº 84.444/80 e da Lei nº 6.839/80.</p> <p>Esta Certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços relacionados com seu registro neste órgão, sem a participação efetiva de seu Responsável Técnico.</p> <p>QUALQUER ALTERAÇÃO OCORRIDA, EM UM OU MAIS DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA, APÓS A EMISSÃO DESTA CERTIDÃO, TORNA A MESMA INVÁLIDA.</p>	

Esta Certidão está registrada sob o nº

0012043

Belo Horizonte-MG, 03 de dezembro de 2021.

Luiz Carlos Gomes Júnior
 Presidente - CRN9-0947

Assinado por delegação de competência conforme Portaria CRN9 nº 16/2020

Documento assinado eletronicamente por **Elisa Alves Dias e Álvares, Pelo(a) Presidente**, em 07/12/2021, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de](#)

[2015.](#)

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0545490** e o código CRC **FF3D9AFA**.

Referência: Processo nº 090939.005013/2021-10

SEI nº 0545490



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DSST
Coordenação do Programa de Alimentação do Trabalhador - COPAT
Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT
 (Lei nº 6.321/76)

**REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE
 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA**

Registro no PAT:	080029438
Data do Registro:	17/03/2008
CNPJ:	00.604.122/0001-97
Razão Social:	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
Endereço:	AV JACARANDA, 200
Bairro:	JARAGUA
Município/UF:	Uberlândia/MG
Cep:	38.406-371
Telefone:	(34)32390520

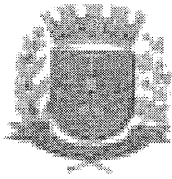
Identificação do Serviço de Alimentação

Tipo de Serviço:

Alimentação-Convênio
Refeições-Convênio

Identificação das Filiais

CNPJ	UF - Município	Nutricionista
00.604.122/0003-59	GO - Goiânia	ALESSANDRA LINHARES RIBEIRO DE FREITAS



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

Americana, 12 de Novembro de 2015.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A pessoa jurídica de direito público Prefeitura Municipal de Americana, com sede na Avenida Brasil, 085, Bairro Centro, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 45.781.176/0001-66 pelo signatário abaixo qualificado, ATESTA, para os devidos fins que mantém contrato de prestação de serviços com a empresa Trivale Administração Ltda., com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, na cidade de Ubertândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97, e que prestou serviços de implantação e gestão de cartões magnéticos com chip personalizados com a logomarca da Prefeitura, através do sistema Valecard Alimentação, para utilização em estabelecimentos conveniados e aptos para efetuarem transações através do sistema, sendo que o atendimento recebido continuamente desde o início do contrato está dentro dos padrões contratados, e que até a presente data é considerada uma empresa idônea e com capacidade técnica satisfatória, inexistindo qualquer fato que a desabone.

Condições de Atendimento

Data de início do contrato: 01/08/2014

Prazo de Vigência do contrato: 24/04/2016

Número de usuários: 5.750 (cinco mil setecentos e cinquenta)

Valor Mensal individual por Cartão Alimentação: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Valor Mensal total: R\$ 2.300.000,00 (dois milhões trezentos mil reais)


PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA
José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores
Secretário da Administração Interino

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

TAPUIRAMA CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Tapuira/MG, 09/06/2020.

SELO CONSULTA: D0080669
CÓDIGO SEGURANÇA: 2138004529705410

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Leticia Resende Rangel Ramos - Escrevente

Emol.: R\$ 6,48 - TFJ: R\$ 1,70 - Valor final: R\$ 7,29 - ISS: R\$ 0,11

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: AAO 093661

NOTAS - TAPUIRAMA
Ramos - Leticia





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes
Secretaria Municipal de Família e Assistência Social
:: PROGRAMA CHEQUE CIDADÃO MUNICIPAL ::

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes – RJ, através do Fundo Municipal de assistência Social, com sede na Travessa Santo Elias nº 46, jardim carioca, inscrito no CNPJ nº 01.197.548/0001-36, pelo signatário abaixo qualificado, ATESTA, para os devidos fins que mantém contato de prestação de serviços com a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97, prestou serviços de implantação e gestão de cartões magnéticos através do sistema Valecard Alimentação, para utilização em estabelecimentos conveniados e aptos para efetuarem transações através dos sistemas TEF (discado ou dedicado), POS e URA, sendo que o atendimento recebido continuamente desde o início do Contrato está dentro dos padrões contratados, e que até a presente data é considerada uma empresa idônea e com capacidade técnica satisfatória, inexistindo qualquer fato que a desabone.

Condições de Atendimento

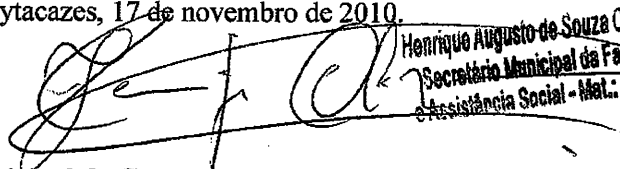
Data de início do contrato: 18/12/2007

Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses

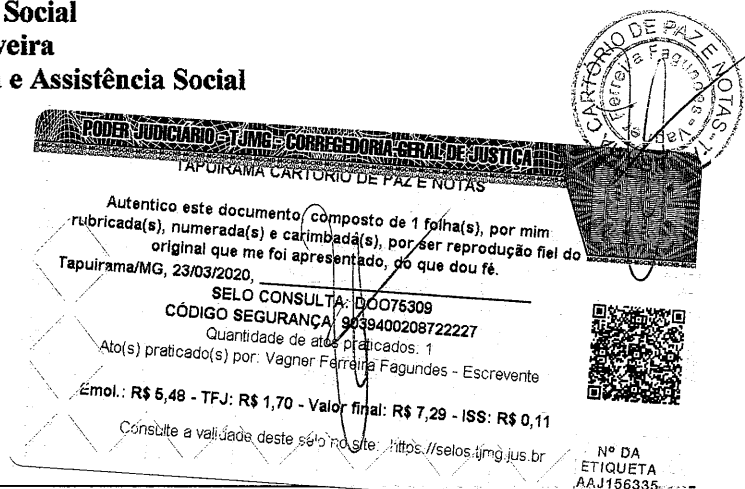
Número de usuários: 25.000 (vinte e sete mil)

Valor mensal individual por Cartão Alimentação: R\$ 100,00 (cem reais)

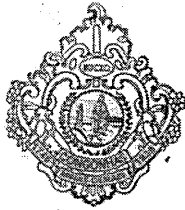
Campos dos Goytacazes, 17 de novembro de 2010.


Henrique Augusto de Souza Oliveira
Secretário Municipal da Família
e Assistência Social - Mat.: 14.475

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes – RJ
Fundo Municipal de Assistência Social
Henrique Augusto de Souza Oliveira
Secretário Municipal da Família e Assistência Social



Travessa Santo Elias, 46 - Jardim Carioca - CEP: 28080-385 - Campos dos Goytacazes - RJ
Tel.: (022) 2723-1099 / (022) 2728-0298



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**, sediada a Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 16.752.446/0001-02, pelo signatário abaixo qualificado, **ATESTA**, para os devidos fins que mantém contrato de prestação de serviços com a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, Portador do CNPJ nº 00.604.122/0001-97, com sede na Rua machado de Assis, 904, Centro – Uberlândia - MG, com o fornecimento de serviços e administração, emissão e fornecimento de Cartão Alimentação com CHIP de segurança personalizados com o Brasão do Município e gerenciamento de bloqueio que impeça sua utilização em estabelecimentos comerciais localizados fora da cidade de Congonhas/MG consoante legislação local vigente, para transações eletrônicas exclusivamente para compra de (alimentícios, de higiene pessoal e limpeza (supermercado), restaurantes e farmácias), além de possuírem senha numérica pessoal para validação da transação.

Condições de Atendimento

Data de início do Contrato: 01 /07/2014.

Prazo de vigência do Contrato: 12/02/2017.

Número de usuários: 3.352

Valor Unitário por cartão: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)

Atestamos, ainda, que verificando nossos arquivos, nada encontramos que desabone a referida empresa, até a presente data.

Por ser verdade, dato e firmo o presente.

Prefeitura de Congonhas, 22 de setembro de 2016.

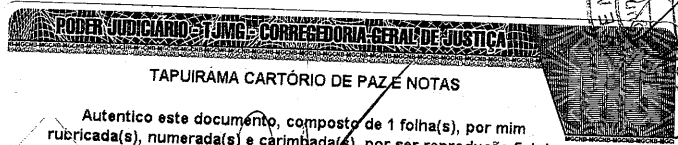

Sandro César Cordeiro

Secretário Municipal de Administração

16 752 446 / 0001-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Praça Presidente Kubitschek, 135
Centro - CEP 36415-000



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

TAPUIRAMA CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Tapuírama/MG, 23/03/2020,

SELO CONSULTA: D0076381

CÓDIGO SEGURANÇA: 4910912610821287

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Wagner Ferreira Fagundes - Escrevente



Emol.: R\$ 6,48 - TFJ: R\$ 1,70 - Valor final: R\$ 7,29 - ISS: R\$ 0,11

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA
ETIQUETA
AAJ156397

ATESTADO PARCIAL DE CAPACIDADE TÉCNICA

ALEXANDRE CASTRO NUNES, Diretor do Departamento de Compras Governamentais, EDNILSON CESAR RODELLA, Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, ROSEMARY APARECIDA G. SIMIONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas e SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA, Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas, da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,-

ATESTAM, atendendo ao pedido protocolado sob n. 12.038-4/2019, que a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., estabelecida na cidade de Uberlândia/MG, à Rua Machado de Assis, 904, - Bairro Centro, inscrita no C.N.P.J. sob no. 00.604.122/0001-97, executa a esta Prefeitura do Município de Jundiaí, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 45.780.103/0001-50, localizada na Av. da Liberdade s/nº - Jd. Botânico – Jundiaí – São Paulo, o serviço de "**Fornecimento de Cartão Alimentação e Gestão de Convênios aos Servidores Ativos do Município**" através do Contrato no. 014/15, firmado em 30 de janeiro de 2015, do Termo de Aditamento e Rerratificação, firmado em 18 de agosto de 2015, do Termo de Aditamento II, firmado em 13 de outubro de 2015, do Termo de Prorrogação, firmado em 28 de janeiro de 2016, do Termo de Rerratificação II, firmado em 02 de agosto de 2016, do Termo de Aditamento III, firmado em 11 de outubro de 2016, do Termo de Prorrogação II, firmado em 26 de Janeiro de 2017, do Termo de Rerratificação III, firmado em 03 de outubro de 2017, do Termo de Prorrogação III e Rerratificação IV, firmado em 29 de dezembro de 2017, do Termo de Rerratificação V e Aditamento IV, firmado em 24 de setembro de 2018 e do Termo de Prorrogação IV, firmado em 17 de dezembro de 2018, referente ao Pregão Eletrônico nº 266/14 e Processo nº 20.624-2/2014, conforme descrições abaixo mencionado:

Data de início do contrato: 02 de fevereiro de 2015 conforme ordem de serviço.

Prazo de vigência do contrato: 12 meses (prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, sendo a última prorrogação a contar de 02 de fevereiro de 2019, estando vigente até a presente data).

Número de usuários:

Início: aproximadamente 8.000 (oito mil) recargas/mês.

Atual: aproximadamente 7.800 (sete mil e oitocentas) recargas/mês.

Valor do Contrato:

Início: R\$ 41.160.000,00 (quarenta e um milhões, cento e sessenta mil reais).

Atual: R\$ 64.043.244,00 (sessenta e quatro milhões, quarenta e três mil, duzentos e quarenta e quatro reais).

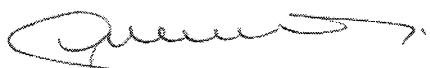
Objeto: Fornecimento de Cartão Alimentação e Gestão de Convênios aos Servidores Ativos do Município.

ATESTAM, ainda, que a empresa durante toda a execução do contrato, até o presente momento mostrou eficiência na prestação dos serviços contratados, cumprindo de forma satisfatória toda a execução contratual e não havendo até a presente data nada que a desabone.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.


(EDNILSON CESAR RODELLA)

Diretor do Departamento De Administração
De Pessoal

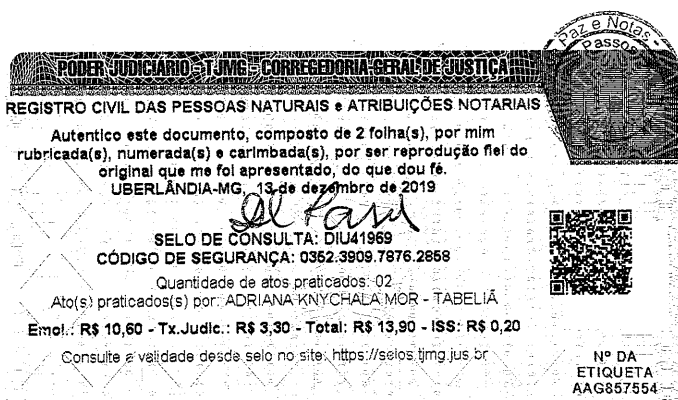

(ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO)
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

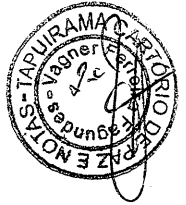
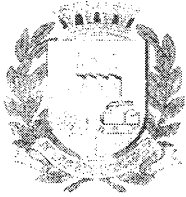

(SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA)

Gestora da Unidade de Gestão de Administração
E Gestão de Pessoas


(ALEXANDRE CASTRO NUNES)

Diretor do Departamento de Compras
Governamentais





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Avenida Lamartine Navarro nº 514 – Centro – Mairinque – SP
CEP 18120-000 – Fone (11) 4718-8551/8658
C.N.P.J. 45.944.428/0001-20

A Prefeitura Municipal de Mairinque, registrada no Cnpj : nº 48.944.428/0001-20 e com sede na cidade de Mairinque, na Avenida Lamartine Navarro nº 514 – Centro – Mairinque - SP, atesta para os devidos fins, que a Empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, com sede em Uberlândia na Rua Machado de Assis nº 904 Centro, e registrada no **CNPJ 00.604.122/0001-97** é nossa contratada para administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões com chip oriundos de tecnologia adequada, personalizado com a logomarca oficial do município, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais), destinado a aproximadamente 1.700 (hum mil e Setecentos) servidores da Prefeitura do Município de Mairinque.

O SISTEMA ESTÁ EM FUNCIONAMENTO PARA:

- a) Quantidade de usuários/cartões: 1.700 (hum mil e setecentos) usuários/cartões
- b) Início do contrato: 28/12/2015
- c) Prazo do contrato: até 28/12/2016, prorrogáveis por novo período até o limite de 60 (sessenta) meses.

Outrossim, esclarecemos que a Trivale Administração Ltda., vem prestando seus serviços com eficiência, demonstrando estar tecnicamente capacitada para realização de seus compromissos, inexistindo qualquer fato desabonador em relação à empresa.

Eduardo Benczik
RG: 11.928.135-1
Chefe Div. Recursos Humanos
(11) 4718-1965

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

TAPUIRAMA CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Tapuirama/MG, 30/01/2020.

SELO CONSULTA: DGT26342

CÓDIGO SEGURANÇA: 0038405613226778

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Wagner Ferreira Fagundes - Escrevente

Emol.: R\$ 5,48 - TFJ: R\$ 1,70 - Valor final: R\$ 7,29 - ISS: R\$ 0,11

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmj.jus.br>



Nº DA ETIQUETA
AAH727469



Brasília, 14 de Setembro de 2010

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

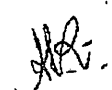
PLANALTO SERVICE LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.843.359/0001-56, com sede na Rua S/PLM CONJUNTO 03 LOTE 14, Bairro: Núcleo Bandeirante, Cidade Brasília- DF, atesta para devidos fins, que a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., com sede em Uberlândia/MG sito a Avenida Machado de Assis 904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97 é nossa contratada para prestação de serviços, abrangendo a implantação de sistema informatizado com a utilização de cartão magnético e controle Web, para os serviços de Cartão Alimentação (Supermercados, Hipermercados, Mercadorias, Mercados, açougues e afins).

O sistema está em funcionamento para:

- a) 4.000 Cartões (Aproximadamente).
- b) Valor Mensal Aproximado: R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais).
- c) Início do contrato: 20/04/2010
- d) Prazo do Contrato: Indeterminado

Outrossim, esclarecemos que a TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA vem prestando seus serviços com eficiência, demonstrando estar tecnicamente capacitada para realização de seus compromissos, inexistindo qualquer fato desabonador em relação a mesma.


Nome: RITA DE CASSIA SOUZA
Cargo : Diretora
Telefone: 3404-9000


Alessandra Linhares Ribeiro
CRN1 - 1738
Nutricionista

Tapuira Cartório de Paz e Notas
Praça Saíd Jorge N.º 105
CEP: 38.417-000-TAPUIRAMA-MG
AUTENTICAÇÃO
Autenticamos esta cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado de que dou fé.

Tapuira 08 NOV. 2010

- José Roberto de Matima Rangel
Escritório Tabelião
- Bel. Jefferson Resende Rangel
Outros Tabeliães
- Leucia Resende Rangel
Escritório Tabelião
- Marcos Ezequiel dos Santos
Escritório Tabelião



SPLM CONJ 03 LOTE 14- N. BANDEIRANTE-BRASILIA-DF
Email: planalto.servicos@terra.com.br
CNPJ: 02.843.359/0001-56 Fone / fax: 3404-9000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 1ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL - GOIAS - MATO GROSSO - TOCANTINS

Registrado no CRN-1 sob o nº 0241/11 Válido
para licitação, desde que acompanhado da respectiva
C.R.O. (Certidão de Registro e Quitação) do ano do
curso, devidamente verificada como em ordem.

Brasília-DF 04 de novembro de 2011

Mara Saleti De Boni

Mara Saleti De Boni
NUTRICIONISTA-CRN1 nº 413
PRESIDENTE

Tapuira Cartório de Paz e Notas
Praça Saíd Jorge Nº 103
CEP: 38.417-000-TAPUIRAMA-MG

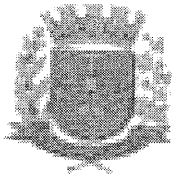
AUTENTICAÇÃO

Autenticamos esta cópia reprográfica conforme
o original a mim apresentado de que dou fé.

Tapui-
rama 08 NOV. 2019



- José Roberto de Fátima Rangel
Escrivão e Tabelião
- Bel. Jefferson Resende Rangel
Oficial Substituto
- Leticia Resende Rangel Ramos
Escrivente Substituta
- Maycon Fagundes dos Santos
Escrivente Substituto



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração

Americana, 12 de Novembro de 2015.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A pessoa jurídica de direito público Prefeitura Municipal de Americana, com sede na Avenida Brasil, 085, Bairro Centro, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 45.781.176/0001-66 pelo signatário abaixo qualificado, ATESTA, para os devidos fins que mantém contrato de prestação de serviços com a empresa Trivale Administração Ltda., com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, na cidade de Ubertândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97, e que prestou serviços de implantação e gestão de cartões magnéticos com chip personalizados com a logomarca da Prefeitura, através do sistema Valecard Alimentação, para utilização em estabelecimentos conveniados e aptos para efetuarem transações através do sistema, sendo que o atendimento recebido continuamente desde o início do contrato está dentro dos padrões contratados, e que até a presente data é considerada uma empresa idônea e com capacidade técnica satisfatória, inexistindo qualquer fato que a desabone.

Condições de Atendimento

Data de início do contrato: 01/08/2014

Prazo de Vigência do contrato: 24/04/2016

Número de usuários: 5.750 (cinco mil setecentos e cinquenta)

Valor Mensal individual por Cartão Alimentação: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Valor Mensal total: R\$ 2.300.000,00 (dois milhões trezentos mil reais)


PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA
José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores
Secretário da Administração Interino

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

TAPUIRAMA CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Tapuira/MG, 09/06/2020.

SELO CONSULTA: D0080669
CÓDIGO SEGURANÇA: 2138004529705410

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Leticia Resende Rangel Ramos - Escrevente

Emol.: R\$ 6,48 - TFJ: R\$ 1,70 - Valor final: R\$ 7,29 - ISS: R\$ 0,11

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: AAO 093661

NOTAS - TAPUIRAMA
Ramos - Leticia





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes
Secretaria Municipal de Família e Assistência Social
:: PROGRAMA CHEQUE CIDADÃO MUNICIPAL ::

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes – RJ, através do Fundo Municipal de assistência Social, com sede na Travessa Santo Elias nº 46, jardim carioca, inscrito no CNPJ nº 01.197.548/0001-36, pelo signatário abaixo qualificado, ATESTA, para os devidos fins que mantém contato de prestação de serviços com a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97, prestou serviços de implantação e gestão de cartões magnéticos através do sistema Valecard Alimentação, para utilização em estabelecimentos conveniados e aptos para efetuarem transações através dos sistemas TEF (discado ou dedicado), POS e URA, sendo que o atendimento recebido continuamente desde o início do Contrato está dentro dos padrões contratados, e que até a presente data é considerada uma empresa idônea e com capacidade técnica satisfatória, inexistindo qualquer fato que a desabone.

Condições de Atendimento

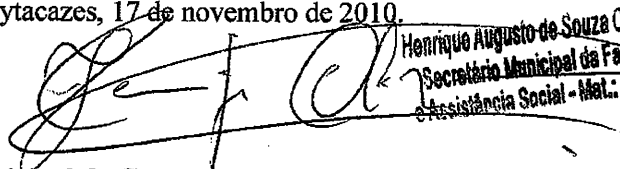
Data de início do contrato: 18/12/2007

Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses

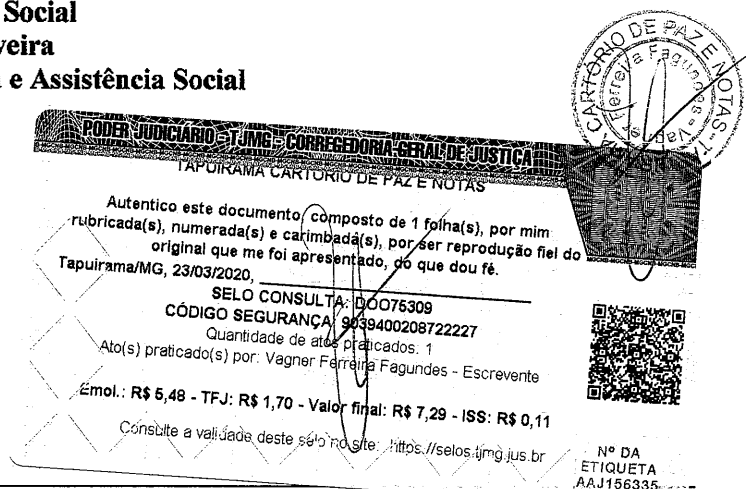
Número de usuários: 25.000 (vinte e sete mil)

Valor mensal individual por Cartão Alimentação: R\$ 100,00 (cem reais)

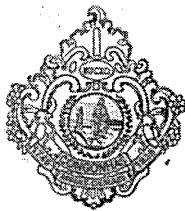
Campos dos Goytacazes, 17 de novembro de 2010.


Henrique Augusto de Souza Oliveira
Secretário Municipal da Família
e Assistência Social - Mat.: 14.475

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes – RJ
Fundo Municipal de Assistência Social
Henrique Augusto de Souza Oliveira
Secretário Municipal da Família e Assistência Social



Travessa Santo Elias, 46 - Jardim Carioca - CEP: 28080-385 - Campos dos Goytacazes - RJ
Tel.: (022) 2723-1099 / (022) 2728-0298



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**, sediada a Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 16.752.446/0001-02, pelo signatário abaixo qualificado, **ATESTA**, para os devidos fins que mantém contrato de prestação de serviços com a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, Portador do CNPJ nº 00.604.122/0001-97, com sede na Rua machado de Assis, 904, Centro – Uberlândia - MG, com o fornecimento de serviços e administração, emissão e fornecimento de Cartão Alimentação com CHIP de segurança personalizados com o Brasão do Município e gerenciamento de bloqueio que impeça sua utilização em estabelecimentos comerciais localizados fora da cidade de Congonhas/MG consoante legislação local vigente, para transações eletrônicas exclusivamente para compra de (alimentícios, de higiene pessoal e limpeza (supermercado), restaurantes e farmácias), além de possuírem senha numérica pessoal para validação da transação.

Condições de Atendimento

Data de início do Contrato: 01 /07/2014.

Prazo de vigência do Contrato: 12/02/2017.

Número de usuários: 3.352

Valor Unitário por cartão: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)

Atestamos, ainda, que verificando nossos arquivos, nada encontramos que desabone a referida empresa, até a presente data.

Por ser verdade, dato e firmo o presente.

Prefeitura de Congonhas, 22 de setembro de 2016.

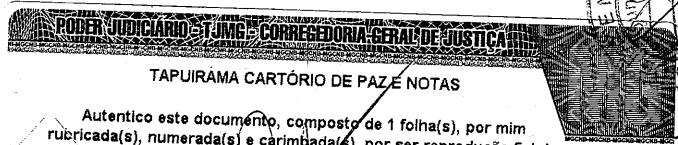

Sandro César Cordeiro

Secretário Municipal de Administração

16 752 446 / 0001-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Praça Presidente Kubitschek, 135
Centro - CEP 36415-000



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

TAPUIRAMA CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Tapuírama/MG, 23/03/2020,

SELO CONSULTA: D0076381

CÓDIGO SEGURANÇA: 4910912610821287

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Wagner Ferreira Fagundes - Escrevente



Emol.: R\$ 6,48 - TFJ: R\$ 1,70 - Valor final: R\$ 7,29 - ISS: R\$ 0,11

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA
ETIQUETA
AAJ156397

ATESTADO PARCIAL DE CAPACIDADE TÉCNICA

ALEXANDRE CASTRO NUNES, Diretor do Departamento de Compras Governamentais, EDNILSON CESAR RODELLA, Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, ROSEMARY APARECIDA G. SIMIONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas e SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA, Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas, da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,-

ATESTAM, atendendo ao pedido protocolado sob n. 12.038-4/2019, que a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., estabelecida na cidade de Uberlândia/MG, à Rua Machado de Assis, 904, - Bairro Centro, inscrita no C.N.P.J. sob no. 00.604.122/0001-97, executa a esta Prefeitura do Município de Jundiaí, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 45.780.103/0001-50, localizada na Av. da Liberdade s/nº - Jd. Botânico – Jundiaí – São Paulo, o serviço de "**Fornecimento de Cartão Alimentação e Gestão de Convênios aos Servidores Ativos do Município**" através do Contrato no. 014/15, firmado em 30 de janeiro de 2015, do Termo de Aditamento e Rerratificação, firmado em 18 de agosto de 2015, do Termo de Aditamento II, firmado em 13 de outubro de 2015, do Termo de Prorrogação, firmado em 28 de janeiro de 2016, do Termo de Rerratificação II, firmado em 02 de agosto de 2016, do Termo de Aditamento III, firmado em 11 de outubro de 2016, do Termo de Prorrogação II, firmado em 26 de Janeiro de 2017, do Termo de Rerratificação III, firmado em 03 de outubro de 2017, do Termo de Prorrogação III e Rerratificação IV, firmado em 29 de dezembro de 2017, do Termo de Rerratificação V e Aditamento IV, firmado em 24 de setembro de 2018 e do Termo de Prorrogação IV, firmado em 17 de dezembro de 2018, referente ao Pregão Eletrônico nº 266/14 e Processo nº 20.624-2/2014, conforme descrições abaixo mencionado:

Data de início do contrato: 02 de fevereiro de 2015 conforme ordem de serviço.

Prazo de vigência do contrato: 12 meses (prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, sendo a última prorrogação a contar de 02 de fevereiro de 2019, estando vigente até a presente data).

Número de usuários:

Início: aproximadamente 8.000 (oito mil) recargas/mês.

Atual: aproximadamente 7.800 (sete mil e oitocentas) recargas/mês.

Valor do Contrato:

Início: R\$ 41.160.000,00 (quarenta e um milhões, cento e sessenta mil reais).

Atual: R\$ 64.043.244,00 (sessenta e quatro milhões, quarenta e três mil, duzentos e quarenta e quatro reais).

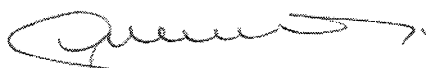
Objeto: Fornecimento de Cartão Alimentação e Gestão de Convênios aos Servidores Ativos do Município.

ATESTAM, ainda, que a empresa durante toda a execução do contrato, até o presente momento mostrou eficiência na prestação dos serviços contratados, cumprindo de forma satisfatória toda a execução contratual e não havendo até a presente data nada que a desabone.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.


(EDNILSON CESAR RODELLA)

Diretor do Departamento De Administração
De Pessoal

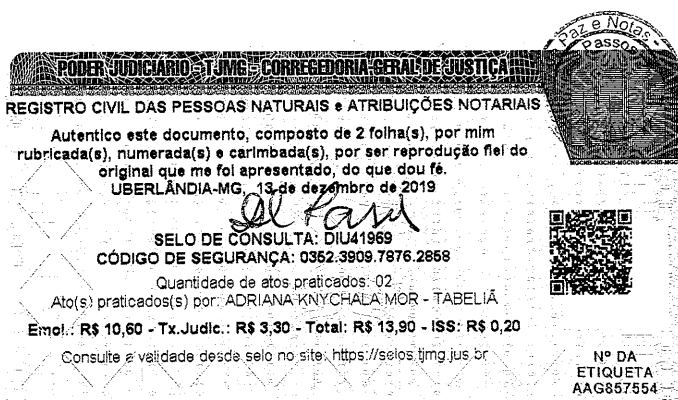

(ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO)
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

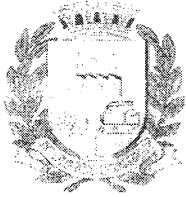

(SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA)

Gestora da Unidade de Gestão de Administração
E Gestão de Pessoas


(ALEXANDRE CASTRO NUNES)

Diretor do Departamento de Compras
Governamentais





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Avenida Lamartine Navarro nº 514 – Centro – Mairinque – SP
CEP 18120-000 – Fone (11) 4718-8551/8658
C.N.P.J. 45.944.428/0001-20

A Prefeitura Municipal de Mairinque, registrada no Cnpj : nº 48.944.428/0001-20 e com sede na cidade de Mairinque, na Avenida Lamartine Navarro nº 514 – Centro – Mairinque - SP, atesta para os devidos fins, que a Empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, com sede em Uberlândia na Rua Machado de Assis nº 904 Centro, e registrada no **CNPJ 00.604.122/0001-97** é nossa contratada para administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões com chip oriundos de tecnologia adequada, personalizado com a logomarca oficial do município, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais), destinado a aproximadamente 1.700 (hum mil e Setecentos) servidores da Prefeitura do Município de Mairinque.

O SISTEMA ESTÁ EM FUNCIONAMENTO PARA:

- a) Quantidade de usuários/cartões: 1.700 (hum mil e setecentos) usuários/cartões
- b) Início do contrato: 28/12/2015
- c) Prazo do contrato: até 28/12/2016, prorrogáveis por novo período até o limite de 60 (sessenta) meses.

Outrossim, esclarecemos que a Trivale Administração Ltda., vem prestando seus serviços com eficiência, demonstrando estar tecnicamente capacitada para realização de seus compromissos, inexistindo qualquer fato desabonador em relação à empresa.

Eduardo Benczik
RG: 11.928.135-1
Chefe Div. Recursos Humanos
(11) 4718-1965

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

TAPIURAMA CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Tapuirama/MG, 30/01/2020.

SELO CONSULTA: DGT26342

CÓDIGO SEGURANÇA: 0038405613226778

Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: Vagner Ferreira Fagundes - Escrevente

Emol.: R\$ 5,48 - TFJ: R\$ 1,70 - Valor final: R\$ 7,29 - ISS: R\$ 0,11

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmj.jus.br>



Nº DA ETIQUETA
AAH727469



Brasília, 14 de Setembro de 2010

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

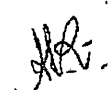
PLANALTO SERVICE LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.843.359/0001-56, com sede na Rua S/PLM CONJUNTO 03 LOTE 14, Bairro: Núcleo Bandeirante, Cidade Brasília- DF, atesta para devidos fins, que a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., com sede em Uberlândia/MG sito a Avenida Machado de Assis 904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97 é nossa contratada para prestação de serviços, abrangendo a implantação de sistema informatizado com a utilização de cartão magnético e controle Web, para os serviços de Cartão Alimentação (Supermercados, Hipermercados, Mercadorias, Mercados, açougues e afins).

O sistema está em funcionamento para:

- a) 4.000 Cartões (Aproximadamente).
- b) Valor Mensal Aproximado: R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais).
- c) Início do contrato: 20/04/2010
- d) Prazo do Contrato: Indeterminado

Outrossim, esclarecemos que a TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA vem prestando seus serviços com eficiência, demonstrando estar tecnicamente capacitada para realização de seus compromissos, inexistindo qualquer fato desabonador em relação a mesma.


Nome: RITA DE CASSIA SOUZA
Cargo : Diretora
Telefone: 3404-9000


Alessandra Linhares Ribeiro
CRN1 - 1738
Nutricionista

Tapuirama Cartório de Paz e Notas
Praça Saíd Jorge N.º 105
CEP: 38.417-000-TAPUIRAMA-MG
AUTENTICAÇÃO
Autenticamos esta cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado de que dou fé.

Tapui-
rama 08 NOV. 2010

- José Roberto de Matima Rangel
Escritório Tabelião
- Bel. Jefferson Resende Rangel
Outros Tabeliães
- Leucia Resende Rangel
Escritório Tabelião
- Marcos Ezequiel dos Santos
Escritório Tabelião



SPLM CONJ 03 LOTE 14- N. BANDEIRANTE-BRASILIA-DF
Email: planalto.servicos@terra.com.br

CNPJ: 02.843.359/0001-56 Fone / fax: 3404-9000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 1ª REGIÃO
DISTRITO FEDERAL - GOIAS - MATO GROSSO - TOCANTINS

Registrado no CRN-1 sob o nº 0241/11 Válido
para licitação, desde que acompanhado da respectiva
C.R.O. (Certidão de Registro e Quitação) do ano do
curso, devidamente verificada como em ordem.

Brasília-DF 04 de novembro de 2011

Mara Saleti De Boni

Mara Saleti De Boni
NUTRICIONISTA-CRN1 nº 413
PRESIDENTE

Tapuira Cartório de Paz e Notas
Praça Saíd Jorge Nº 103
CEP: 38.417-000-TAPUIRAMA-MG

AUTENTICAÇÃO

Autenticamos esta cópia reprográfica conforme
o original a mim apresentado de que dou fé.

Tapui-
rama 08 NOV. 2019



- José Roberto de Fátima Rangel
Escrivão e Tabelião
- Bel. Jefferson Resende Rangel
Oficial Substituto
- Leticia Resende Rangel Ramos
Escrivente Substituta
- Maycon Fagundes dos Santos
Escrivente Substituto



1214-78

Prefeitura Municipal de Americana

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

Unidade de Suprimentos

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA E A EMPRESA "TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA" PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ALIMENTAÇÃO (CARTÃO ALIMENTAÇÃO) AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA"

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Brasil, n.º 85, nesta cidade, CNPJ/MF sob número 45.781.176/0001-66, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Diego De Nadai, brasileiro, casado, advogado, RG/SP n.º 30.885.632-6, CPF/MF n.º 292.509.888-69, residente e domiciliado à Rua Octaviano Oladio da Silva, n.º 60 – Apto. 604, Jardim Sta. Catarina, nesta cidade, doravante denominada simplesmente "**PREFEITURA**" e, **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Machado de Assis, n.º 904 – Centro Uberlândia / MG, CEP 37400-112 inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.604.122/0001-97 e I.E.: 001756068-20, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Fernando José Moraes Fischer, residente e domiciliado à rua Orlando Palocci, 56 – Bairro City Ribeirão – Ribeirão Preto / SP Diretores que assinam ao final e de acordo com o que consta no Processo n.º 19367/2014 - relativo à Dispensa de Licitação, têm entre si justo e acertado o presente instrumento de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente CONTRATO fundamenta-se no artigo 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93 alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98 e será disciplinado pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a legislação de regência, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE de administração e emissão de documentos de legitimação através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, que permitam a aquisição de refeições preparadas em estabelecimentos comerciais conveniados à Contratada, conforme previsto pela Portaria 03/2002 do Ministério do Trabalho que regulamenta o PAT, bem como a disponibilização, em tais cartões, dos



Prefeitura Municipal de Americana

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

Unidade de Suprimentos

respectivos benefícios (créditos), de acordo com os valores em moeda corrente nacional pré-determinados pela CONTRATANTE, e mediante pagamento das respectivas taxas previstas neste contrato, conforme quantitativos e valores a seguir, que representam o desembolso a ser efetuado pela CONTRATANTE:

Item	ESPECIFICAÇÃO	Nº DE BENEFICIÁRIOS	VALOR DO CRÉDITO POR CARTÃO
01	Créditos Benefício alimentação	7.000	R\$ 352,68

a) O valor de benefício concedido a cada funcionário poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo, a critério exclusivo da Contratante, que deverá comunicar a alteração à Contratada com antecedência de 05 (cinco) dias úteis à data prevista para os créditos mensais.

b) O cartão a ser fornecido pela Contratada deverá possuir uma única senha numérica, com o mínimo de 04 (quatro) dígitos, de conhecimento restrito do usuário, pessoal e intransferível.

c) A Contratada deverá dispor de central de atendimento ao usuário, por telefone e Internet.

d) A Contratada deverá disponibilizar extratos, saldos e relatórios gerenciais via Internet.

CLAÚSULA TERCEIRA - TAXAS

A CONTRATANTE pagará mensalmente, a taxa de administração de desconto de 0,00% (zero vírgula zero zero por cento), aplicável sobre o valor dos créditos carregados nos cartões de seus funcionários.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Não haverá cobrança pela emissão inicial de cartões (primeiras vias). Será cobrado o valor de R\$ 0,00 (zero reais) por reemissão (segundas vias) de cada cartão destinado a funcionário da CONTRATANTE.

CLAÚSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Prefeitura Municipal de Americana

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

Unidade de Suprimentos

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão constantes do orçamento da CONTRATANTE, dotação nº 20501 3.3.90.39

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS OPERACIONAIS

A partir da data do recebimento do pedido, serão seguintes os prazos para:

- 1ª Entrega dos cartões: 07 (sete) dias úteis
- Demais entregas de cartões: 07 (sete) dias úteis
- Créditos nos cartões: 05 (cinco) dias úteis
- Reemissão de cartões: 07 (sete) dias úteis
- Reemissão de senhas: 07 (sete) dias úteis

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de crédito em conta corrente do banco indicado pela **CONTRATADA**, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados da data da efetivação dos créditos nos cartões dos funcionários da **CONTRATANTE**, mediante disponibilização eletrônica da documentação fiscal competente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O pagamento efetuado em desacordo com o prazo estabelecido será acrescido de juros moratórios de 1,5% (um e meio por cento) ao mês, calculado “pro rata die”.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DE PEDIDOS

A **CONTRATANTE** terá 72 (setenta e duas) horas a partir da entrada do pedido eletrônico, para solicitar alteração ou cancelamento parcial ou total do seu pedido de créditos. Após este prazo, o cancelamento ou alteração do pedido acarretará restituição do prazo inicial de processamento e liberação dos créditos. Em qualquer hipótese, não serão aceitos pedidos de cancelamento de emissão e/ou reemissão de cartões.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A) - DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a:

- a) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe,



Prefeitura Municipal de Americana

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração

Unidade de Suprimentos

indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços deste Contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

b) Arcar com eventuais prejuízos perante a Contratante e/ou Terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

c) Manter adequada rede de estabelecimentos credenciados, credenciando novos estabelecimentos mediante solicitação da Contratante, quando possível, de acordo com as regras da Portaria 03/2002 - PAT

d) Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos Vales Refeição utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da Contratada;

e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante no fornecimento dos Vales Refeição.

B) DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

a) Comunicar à Contratada, em tempo hábil, o valor do benefício a ser creditado a cada funcionário, de acordo com o disposto no presente Contrato;

b) Manter sob sua guarda e controle os cartões, enquanto não distribuídos aos seus servidores, não se responsabilizando a Contratada, em nenhuma hipótese, pelo reembolso dos valores dos créditos que, em poder da Contratante ou dos seus servidores, venham a ser utilizados por terceiros

c) Realizar o pagamento mensal dos serviços, no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto, até o limite do 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

Sem prejuízo do disposto na cláusula de rescisão, a **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) incidente sobre o valor da encomenda, por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega dos serviços.
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da média aritmética dos 03 (três) últimos fornecimentos, por quaisquer outras infrações contratuais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Da aplicação de multas caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido a qualquer tempo, bastando, para tanto, manifestação escrita da parte interessada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvado o direito de defesa e as hipóteses de caso fortuito e força maior.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato será por um período de 6 (seis) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura e poderá ser antecipadamente rescindido quando houver resultado da licitação instaurada pela **CONTRATANTE** para contratação do mesmo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TOLERÂNCIA



Prefeitura Municipal de Americana
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Americana, por mais privilegiado que outro seja, para interposição dos procedimentos judiciais decorrentes da interpretação e da execução deste contrato, se as partes não se compuserem amigavelmente.


E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Americana, aos _____ de _____ de 2014.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA
Diego De Nadai
Prefeito Municipal


TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
Sr. Fernando José Moraes Fischer
Representante


Claudemir Ap. Marques Francisco
Secretário de Administração


Cristiano M. de Carvalho
Sec. de Negócios Jurídicos

Testemunhas:

Nome:

Nome:

301.04

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sistema de Suprimentos Licitação
PREGÃO Nº 026/2007

CONTRATO Nº 030/07

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E A EMPRESA TRIVALE
ADMINISTRAÇÃO LTDA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS AOS
BENEFICIÁRIOS DO CARTÃO
ALIMENTAÇÃO, DO FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Travessa Santo Elias, nº 46, Bairro Jardim Carioca, Campos dos Goytacazes, RJ, Campos dos Goytacazes, RJ, inscrito no CNPJ/MF do Ministério da Fazenda sob o nº 01.197.548/0001-36, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Ilustríssima Senhora Presidente, **ANA REGINA CAMPOS FERNANDES**, e a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA** doravante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97 neste ato representada por procuração, pelo seu representante legal, Sr. Marcos André Botelho, portador do documento de identidade nº 2007938, órgão expedidor SSP/GO, CPF nº 470.573.786-53, em decorrência do resultado do **EDITAL nº 026/2007, MODALIDADE PREGÃO**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei n.º 8.883/94, no Decreto Municipal nº 65, de 16 de fevereiro de 2005, de acordo com o processo nº 582/2007, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de disponibilização de créditos aos beneficiários do Cartão Alimentação, do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificado no Edital 026/2007. O número de usuários/mês é de 27.000 (vinte e sete mil).

O sistema de carga e recarga de crédito dos cartões deverá ser *on line*, de forma a evitar o deslocamento do usuário para a recarga mensal dos créditos.

A solicitação dos créditos de cada cartão que será feita mensalmente pelo FMAS à licitante vencedora será comunicada com antecedência suficiente, de forma a possibilitar aos usuários a utilização do cartão no último dia útil de cada mês, levando-se em conta que o prazo máximo para processamento e liberação será de 05 (cinco) dias

Tapuírama Cartório de Paz e Notas
Praça São Jorge Nº 105
CEP 38417-000-TAPUIRAMA-MG

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia reproduzida conforme o original e nela apresentado do que digo.

Tapuí-
rama

30 JAN. 2012

- José Roberto de Fátima
Escritor e Tabelião
- Bel Jefferson Resende Ramos
Oficial Substituto
- Letícia Resende Ramos
Escritora Substituta
- Maycon Fagundes dos Santos
Escritor Substituto

Cartão de Licitação
AUTENTICAÇÃO
BRC 20967



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sistema de Suprimentos Licitação
PREGÃO Nº 026/2007

corridos contados da data em que o pedido for recebido e processado pela licitante vencedora.

O FMAS poderá efetuar pedido de créditos extraordinários, hipótese em que os créditos serão disponibilizados nos respectivos cartões na forma e no prazo estipulados.

O cartão será utilizado mediante senha fornecida pela licitante vencedora, que consistirá na assinatura eletrônica do usuário, pessoal e intransferível, e de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos, no processo nº 582/2007 e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para o **CONTRATANTE** ou modificação do instrumento;
- c) Receber o pagamento da **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta do presente Contrato;
- d) Depositar os valores com 03 (três) dias de antecedência da data do crédito; no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, por assistido;

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

Tapuírama Cartório de Paz e Notariação
Praça São Jorge N.º 100
CEP 22417-000 - TAPUIRAMA, RJ
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia reprográfica com o original e aqui apresentado ao que do original.

Tapuírama, 30 JAN. 2012

- José Roberto de Fátima Ramos
Escrivão e Tabelião
- Sei. Jefferson Resende Ramos
Oficial Substituto
- Letícia Resende Rangel Ramos
Escrivã Substituta
- Maycon Fagundes dos Santos
Escrivão Substituto

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BRC 20968

LICITAÇÕES
Pag. _____
VALECARD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sistema de Suprimentos Licitação
PREGÃO Nº 026/2007

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº 026/2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá ainda a CONTRATADA:

- I) arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, de todos os bens objeto deste CONTRATO;
- II) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;
- III) responder exclusiva e integralmente, perante o CONTRATANTE pelo fornecimento;
- IV) responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- V) substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações.
- VI) Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- VII) Não poderão ser cobradas as seguintes tarifas: -
 - Comissão de administração;
 - Tarifa de entrega dos lotes de plásticos e senhas;
 - Emissão de cartão e senha;
 - Tarifa de reemissão de senha;
 - Tarifa de inatividade;
 - Tarifa de cobrança;
 - Tarifa de emissão de extrato.
- VIII) A licitante vencedora fornecerá ao FMAS os cartões magnéticos destinados ao auxílio alimentação, para a quantidade estimada de 27.000 (vinte e sete mil) usuários, de acordo com o valor do crédito especificado pelo FMAS;
- IX) A licitante vencedora deverá trocar, sem qualquer ônus para o FMAS no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, qualquer cartão fornecido que apresente defeito que impossibilite ou dificulte sua utilização;
- X) A empresa vencedora deverá observar rigorosamente o prazo de processamento dos créditos, de modo que não ocorra atraso na data de liberação dos mesmos aos usuários;

Tapuírema Cartório de Paz e Notas
Praça São Jorge Nº 105
CEP 38417-000 - TAPUIRAMA-MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia reprográfica conforme
o original a mim apresentado do que dou fé.

Tapuí-
rema 30 JAN. 2012

- José Roberto da Fátima Rangel
Escrivão Tabelião
- Sr. Jefferson Resende Rangel
Oitiva Substituto
- Leticia Resende Rangel Ramos
Escrivente Substituto
- Maycon Fagundes dos Santos
Escrivente Substituto

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BRC 20969



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sistema de Suprimentos Licitação
PREGÃO Nº 026/2007

- XI) Em caso de extravio, a licitante vencedora compromete-se a cancelar de imediato o cartão, mediante comunicação do usuário, através de telefone disponibilizado pela mesma, cujo número deverá ser fornecido na ocasião da assinatura do contrato;
- XII) A licitante vencedora deverá manter sempre atualizada, a relação dos estabelecimentos filiados à sua rede, fornecendo-lhe periodicamente, ou sempre que solicitada, uma listagem daqueles estabelecimentos;
- XIII) A licitante vencedora deverá manter nos estabelecimentos filiados à sua rede, em local visível e de fácil identificação, a indicação da adesão (logotipo) aos seus serviços;
- XIV) A licitante vencedora compromete-se a reembolsar o FMAS, pelo preço equivalente ao valor creditado em qualquer cartão que venha a ser objeto de devolução, por qualquer motivo e a qualquer tempo, inclusive em decorrência de extinção do contrato, independentemente da razão de sua extinção;
- XV) A licitante vencedora deverá credenciar, por escrito, junto o FMAS, um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas ao contrato derivado da presente licitação, fornecendo, inclusive, número de telefone a ser utilizado em casos emergenciais;
- XVI) Durante a execução do objeto da licitação fica reservada ao FMAS a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no presente Edital e seu Anexo I;
- XVII) A licitante vencedora deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo FMAS, relativas à execução do objeto da licitação;
-
- XVIII) Qualquer comunicação do FMAS à licitante vencedora deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a licitante vencedora, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida;
- XIX) Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao FMAS no prazo estipulado na notificação administrativa à empresa vencedora, sob pena de multa;
- XX) A licitante vencedora se obriga a executar o objeto da presente licitação na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do presente Edital e seu Anexo I, no prazo e local determinados pelo FMAS;

Tapuira Cartório de Paz e Notas
Praça São Jorge Nº 105
CEP 38417-000-TAPUIRAMA-MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia reprográfica contra o original e em apresentação do que consta

Tácul-
rama 30 JAN. 2012

- José Roberto de Fatima R...
Escritor e Tabelião
- Sr. Jefferson Resende R...
Oficial Substituto
- Letícia Resende Rangel R...
Escritor Substituto
- Maycon Fagundes dos Sa...
Escritor Substituto

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BRC 20970



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sistema de Suprimentos Licitação
PREGÃO Nº 026/2007

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto deste CONTRATO, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes, o CONTRATANTE receberá da CONTRATADA a importância total de R\$ 0,05 (cinco centavos), por tarifa de disponibilização de créditos, em parcelas mensais de acordo com a relação dos usuários/mês a ser emitido pelo FMAS.

CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido, conforme proposta da CONTRATADA, será efetuado ao CONTRATANTE, após entrega mensal do objeto da licitação, até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação do comprovante de prestação dos serviços, devidamente atestado e visado pela administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A presente receita, no valor global de R\$ 0,05 (cinco centavos), por tarifa de disponibilização de créditos, correrá por conta da CONTRATADA, devendo ser depositada na conta nº 7867-0, agencia 0005-1, Banco do Brasil do FMAS.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO REAJUSTE

O preço do qual está sendo contratado o objeto da licitação será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES

Em caso da CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais comunicações legais.

Tapu-
rama

3 0 JAN. 2012

Tapu-
rama Cartório de Paz e Notas
Praça São João Nº 108
CEP 33417-000-TAPUIRAMA-MG
AUTENTICAÇÃO
Autenticado esta cópia reprográfica conforme
o original a mim apresentado ao que dou fé

- José Roberto de Fatima Resende
Escritor e Tabelião
- Bel. Jefferson Resende Rangel
Bibliotecário
- Leide Resende Rangel Rangel
Escritor Substituto
- Maycon Fagundes dos Santos
Escritor Substituto

Cartório de Paz e Notas
AUTENTICAÇÃO
BRC 20972



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sistema de Suprimentos Licitação
PREGÃO N° 026/2007

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA** multa administrativa graduável conforme a gravidade da inflação, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.

Parágrafo Terceiro: Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**CLÁUSULA NONA
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos no art.109 da lei n.º 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO**

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindindo, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

Parágrafo Único. Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- b) Paralisação dos serviços sem justa causa ou previa comunicação a administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;
- d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato;
- f) Decretação de falência;

Tapuírama Cartório de Paz e Notas
Praça Saíd Jorge N° 100
CEP 36417-030-TAPUIRAMA-MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia reprográfica conferida
o original a mim apresentado do qual a mesma

Tapuí-
rama, 3-0-JAN-2012

- José Roberto de Fátima
Escrivão e Tabelão
- Sel. Jefferson Resende Rangel
Oficial Substituto
- Letícia Resende Rangel Ramos
Escrivente Substituto
- Maycon Fagundes dos Santos
Escrivente Substituto

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BRC 20973



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sistema de Suprimentos Licitação
PREGÃO N° 026/2007

- g) Dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que, a juízo da administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
- j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo total para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, objeto desta licitação, de acordo com a solicitação do Fundo Municipal da Assistência Social, **OBSERVADO O DISPOSTO NO ANEXO I DO EDITAL 026/2007**. O regime de execução é de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contagem do prazo contratual terá início no dia seguinte ao recebimento, pela **CONTRATADA**, da ordem formal autorizando o início da execução contratual, a ser emitida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Tapuira Cartório de Paz e Notas
Praça São Jorge N.º 166
CEP 32417-900 - TAPUIRAMA - MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que dou fé.

Tapui-
rama 3 0 JAN. 2017

- José Roberto de Fátima
Escrivão Tabelião
 - Sr. Jefferson Resende
Oficial Substituto
 - Leticia Resende Rangel
Escrivã Substituta
 - Maycon Fagundes dos Santos
Escrivente Substituto
- Autenticação**
CRC 20974



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sistema de Suprimentos Licitação
PREGÃO Nº 026/2007

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Em conformidade com o disposto no Edital da licitação na modalidade Pregão nº 026/2007, a **CONTRATADA** apresentará garantia na modalidade de fiança bancária, no valor de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), como segurança do fiel, completo e perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre a empresa afiançada e o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor caucionado corresponde ao valor total de um mês de lançamento aos 27.000 assistidos pelo FMAS, com valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando a quantia de R\$ 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O montante caucionado só será devolvido após o término do prazo da garantia, da execução ou a rescisão amigável do presente **CONTRATO**, sem responsabilidade do **CONTRATANTE** por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor do mesmo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente **CONTRATO**, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

~~E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.~~

Campos dos Goytacazes, 19 de dezembro de 2007.

Contratante:

Dilmar Nolas
Fundo Municipal da Assistência Social

Contratada:

Testemunhas:

Raimundo Mourão de Lima
CPF: 729.174.314/72

Tapu-
rama Cartório de Paz e Notas
Praça São Jorge N.º 105
CEP 38417-000-TAPUIRAMA-MG
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta cópia reprograda conforme
o original a meu apresentação do que dou fé

Tapu-
rama 30 JAN 2007

- José Roberto de Fátima
Escritor - Tabelião
 - Bel. Jefferson Res. Rodrigues
Oficial Supl. Tabelião
 - Leticia Rosende Rodrigues
Escritor de Supl. Tabelião
 - Maycon Fagundes dos Santos
Escritor Substituto
- Bel. Jefferson Rodrigues*
AUTENTICAÇÃO
BRC 20975





523-35
523-0353

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º PMC/094/2014

PRC/175/2014

Contrato de prestação de serviços de empresa administradora e processadora de cartões entre o Município de Congonhas, doravante denominado CONTRATANTE, com sede à Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas - MG, CEP: 36.415-000, inscrita no CNPJ: 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Administração Sandro César Cordeiro, e de outro lado, a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº: 00.604.122/0001-97, sediada na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, Uberlândia - MG, CEP: 38.400-112, neste ato representada pelo Sr. Ricardo de Falco Marques, portador do C.P.F. nº. 055.062.776-60 e do R.G. nº. MG 10893243, (SSP/MG, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA" têm por justo e contratado o que segue:


CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Constitui objeto do presente a prestação de serviço em caráter emergencial para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de legitimação- Cartão Alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar para aproximadamente 3.187 beneficiários, na forma da Lei Municipal 3.367, de 17 de março de 2014, durante 180 (cento e oitenta) dias, com início em 02/07/2014 e término em 28/12/2014 ou até decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais acerca do Pregão PMC/067/2013, que se encontra suspenso.
- 1.2. Além da Legislação mencionada, trata-se de serviço que possui normas gerais positivadas pela Lei nº 12.865/2013- que institui o Sistema de Pagamentos Brasileiros- SPB e, portanto de aplicação cogente a presente contratação.
- 1.3. A Descrição completa dos serviços corresponde à proposta constante na Dispensa de Licitação nº. PMC/046/2014, que deve ser observada pela CONTRATADA, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IMPLANTAÇÃO

2.1. Os cartões deverão ser confeccionados e entregues personalizados com nome do servidor, razão social da Prefeitura Municipal de Congonhas, com numeração de identificação em ordem sequencial, conforme disposto no Artigo 17 da Portaria 03 de 01/03/02 do Ministério do Trabalho e Emprego, além de possuírem senha numérica para validação de transação, através de digitação em equipamentos POS/PDV ou similar, pelo usuário, no ato da utilização nos estabelecimentos credenciados, de acordo com as instruções do PAT.


Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Administração


Ramon Oliveira Dias
OAB/MG 134.039
Procurador Municipal


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS


CIDADE DOS PROFETAS

- 2.2. Os cartões deverão ser entregues bloqueados pela contratada em envelope lacrado, com manual básico de utilização. Para tanto a contratada terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato. Os custos de confecção dos mesmos deverão estar inclusos na proposta apresentada.
- 2.3. A entrega dos cartões será centralizada no Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Padre Gurgel, nº 30, centro, Congonhas- MG.
- 2.4. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo usuário, através da Central de Atendimento Eletrônico da contratada e por outro meio eletrônico complementar, eventualmente disponibilizado pela contratada.
- 2.5. Na hipótese de contratação de novos servidores públicos, a contratada deverá fornecer o cartão alimentação em até 05(cinco) dias corridos contados da data da solicitação, sem ônus para a contratante. O disposto nesse item aplica-se, inclusive em caso de reemissão, decorrente de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, solicitada diretamente pelo usuário através da Central de Atendimento Eletrônico.
- 2.6. Os cartões devem possuir mecanismo de bloqueio que impeça sua utilização em estabelecimentos comerciais localizados fora da cidade de Congonhas/MG, consoante legislação municipal vigente.
- 2.7. O reembolso do valor dos cartões devolvidos deverá ocorrer no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, pelo preço equivalente ao valor creditado independentemente do motivo de sua devolução.
- 2.8. As informações cadastrais dos servidores serão fornecidas pela contratante, em meio magnético, conforme arquivos definidos pela mesma, na data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REDE CREDENCIADA

- 3.1. A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, 70(setenta) estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento dos produtos e serviços previstos no § 1º do artigo 1º da Lei nº 3.3.7 de 17 de março de 2014, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde.
- 3.2. Para a assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar, mediante apresentação que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 20% da quantidade mínima estabelecida no subitem anterior.
- 3.3. No ato da entrega dos cartões a contratada deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% da quantidade mínima estabelecida no subitem 3.1.
- 3.4. Dentro do percentual descrito no item 3.2 deverão haver, no mínimo 6(seis) estabelecimentos especializados, exclusivamente, na venda de produtos alimentícios, de higiene pessoal e limpeza (supermercado); 4(quatro) estabelecimentos destinados, exclusivamente a venda de refeições (restaurantes); 4(quatro) estabelecimentos destinados a venda exclusiva de medicamentos (Farmácia).


Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Administração


Ramon Oliveira Dias
OAB/MG 134.039
Procurador Municipal


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.5. Dentro do número de estabelecimentos fixados no subitem anterior, 50% dos estabelecimentos deverão estar compreendido num raio de 1 km da Sede do Poder Executivo Municipal, localizada na Praça Presidente Kubitscheck, nº 135, Centro, Congonhas/MG.

3.6. Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados, dentro do prazo de 30(trinta) dias da assinatura do contrato. Após esse prazo, a contratada deverá apresentar a relação dos 70(setenta) estabelecimentos credenciados.

3.7. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone.

3.8. A contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização.

3.9. O contratante poderá, a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários, devendo a contratada manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados, fornecendo essa relação a contratada assim que solicitada.

3.10. A contratada deverá comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

3.11. A contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela Comissão de Fiscalização do Contrato, a ser designada pela Secretaria Gestora do Contrato - SEAD.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. Não há contraprestação remuneratória do município à Contratada como interveniente no repasse da quantia de R\$ 7.572.312,00 (sete milhões, quinhentos e setenta e dois mil e trezentos e doze reais), destinada, "In Totum", aos servidores municipais.


4.2. Será creditado pela contratada o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada servidor.

4.3. A CONTRATADA não receberá crédito pela taxa de administração, bem como pela emissão dos cartões.

4.4. A taxa de administração será de - 1,00%, conforme proposta comercial autuada na página. 20 do processo nº 175/2014.

4.5. A taxa de retenção (percentual retido dos estabelecimentos comerciais credenciados nas operações de venda aos usuários) será de 3,50%, nos termos da proposta aludida no item acima.


Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Administração


Ramon Oliveira Dias
OAB/MG 134.039
Procurador Municipal


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

3







PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4.6 Para fins de demonstração do cumprimento da taxa ofertada no item anterior, poderá a Contratante exigir da Contratada a exibição do contrato de credenciamento com os estabelecimentos comerciais locais. Para atendimento a esse requerimento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis.

4.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/fatura emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

3.6. Deverá ser anexada à Nota Fiscal CND Municipal, CND do INSS, CRF do FGTS e CNDT.

4.7. O valor correspondente aos serviços executados, será efetuado pelo contratante, em moeda corrente, por meio de ordem bancária, até 05 (cinco) dias úteis após a carga mensal dos cartões, desde que devidamente encaminhada e recebida a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas com execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 05 – Diretoria de Gestão de Pessoas

339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Fica a CONTRATADA responsável por todos os encargos trabalhistas e previdenciários (encargos sociais diretos e indiretos dos seus funcionários), respondendo também civil e criminalmente por eventuais prejuízos/danos causados a terceiros ou ao CONTRATANTE, na execução deste contrato.


6.2. A execução do serviço deverá ser realizada rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na Dispensa de Licitação nº PMC/046/2014, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

6.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Dispensa de Licitação nº. PMC/046/2014 e Processo Administrativo nº. PMC/11.489/2006.

6.4. Caso a CONTRATADA se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, o CONTRATANTE, após regular aviso ou notificação, poderá rescindir o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima deste contrato.

6.5. O contrato firmado com o CONTRATANTE não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.


Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Administração


Ramon Oliveira Dias
OAB/MG 134.039
Procurador Municipal


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

6.6. A CONTRATADA deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a execução dos serviços.

6.7. Na vigência do contrato o descredenciamento de estabelecimentos em número significativo que implique em prejuízo à prestação dos serviços consistentes na disponibilização de ampla rede de comércio, implicará na rescisão por descumprimento do objeto contratual, cumulada com as sanções legalmente aplicáveis.

6.9. Fornecer gratuitamente todos os cartões aos beneficiários.

6.10. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a contratada terá o prazo de até 05(cinco) dias úteis para confeccionar e entregar e entregar outro cartão com os créditos já disponíveis, sem custo para o contratante/servidor.

6.11. Responder por quaisquer danos causados ao município, aos servidores ou terceiros, diretamente ou por seus prepostos.

6.12. A contratada deverá dispor de sistema de meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios;

6.13. A contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:


- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis, em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

6.14. A contratada deverá fornecer, mensalmente, relação atualizada com nome e endereço dos estabelecimentos comerciais credenciados, legalmente estabelecidos no Município de Congonhas.

6.15. Disponibilizar, quando solicitado pelo contratante, relatórios gerenciais com as seguintes informações:

- a) Nome do servidor, número do cartão, data e valor do crédito concedido e remanescente;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos servidores na rede de estabelecimentos credenciada;


Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Administração


Ramon Oliveira Dias
OAB/MG 134.039
Procurador Municipal


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

c) Quantidade de cartões reemitidos por servidores.

6.16. Os valores a serem creditados deverá estar disponíveis aos beneficiários em até 12(doze) horas após o envio das informações pela contratante, acompanhada da autorização de prestação de serviço subscrita pelo Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS REPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Caberá ao CONTRATANTE verificar a conformidade dos serviços com a proposta apresentada.

7.2. Credenciar, perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

7.3. Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a realização dos serviços solicitados.

7.4. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços solicitados.

7.5. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela CONTRATADA, correspondente aos serviços efetuados.

7.6. AO CONTRATANTE é reservado o direito de paralisar o serviço, temporariamente ou definitivamente em qualquer época, de acordo com seus interesses ou necessidades.

7.7. O contratante informará a contratada listagem com informações dos servidores beneficiados com o Cartão Alimentação, ficando também responsável pelo acréscimo ou remoção de beneficiários.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:


8.1.1. Advertência, que será aplicada pela Administração do CONTRATANTE. Caso haja reiteração da advertência, sem que haja rescisão do contrato, será aplicada ao contratado multa de 2% sobre o valor global do contrato.

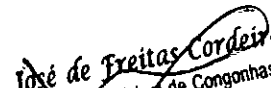
8.1.2. Multa de mora correspondente a 0,33% , por dia de atraso, na execução do objeto do contrato, limitado a 10% do valor total do contrato.

8.1.3 - Multa de 20% do valor total do contrato por qualquer rescisão em que der causa a CONTRATADA.

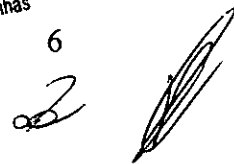
8.1.4. Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.


Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Administração


Ramon Oliveira Dias
OAB/MG 134.039
Procurador Municipal


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

6





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 8.1.1 a 8.1.5 a CONTRATADA poderá apresentar a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

8.3. As multas referidas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 serão descontadas do pagamento devido a CONTRATADA. Na hipótese de não haver pagamento pendente, as multas aplicadas deverão ser pagas por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.4. Caso a CONTRATADA se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1. Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização em prazo hábil.

9.2. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido judicialmente ou extrajudicialmente, nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78, incisos I a XII da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e 9.648/98.

10.2. Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a CONTRATADA será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.


CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste contrato será até 28/12/2014, tendo início a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente contrato será publicado, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (jornal "Minas Gerais"), em conformidade com artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal de Licitações


Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Administração


Ramon Oliveira Dias
OAB/MG 134.039
Procurador Municipal


José de Freitas Cordeiro
7
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

8.666/93, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena à Dispensa de Licitação nº. PMC/046/2014, Processo Administrativo nº. PMC/11.489/2006, que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosamente obediência ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DE FORO


14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas/MG, para dirimir qualquer ação ou pendência que por ventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E assim, justas e contratadas assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

14.3. O presente instrumento abaixo assinado entra em vigor, nesta data.

Congonhas, 02 de julho de 2014.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito



Sandro Cesar Cordeiro
Secretário Mun. de Administração


Ricardo de Falco Marques
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Testemunhas:

1 -

2 -


Ramon Oliveira Dias
OAB/MG 134.039
Procurador Municipal



537-201

CONTRATO Nº 014/2015 que entre si fazem o **MUNICÍPIO** e a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, para fornecimento de cartão alimentação e gestão de convênios aos servidores ativos da Prefeitura.

Processo nº 20.624-2/14
Pregão Eletrônico nº 266/14

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO**, Estado de São Paulo, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pela Sra. **MARY FORNARI MARINHO**, Secretária Municipal de Gestão de Pessoas, conforme Lei Municipal nº 5641, de 06 de julho de 2001, e, de outro, a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, estabelecida em Uberlândia - MG, na Rua Machado de Assis nº 904, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 00.604.122/0001-97, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, pelo seu representante legal, Sr. **FERNANDO JOSÉ MORAIS FISCHER**, brasileiro, casado, Diretor de Mercado Público, portador do RG nº 20.215.973-5 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 104.916.618-35, tem justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO:

1.1. A **CONTRATADA**, vencedora do Pregão Eletrônico nº 266/14, obriga-se a fornecer Cartão-Alimentação e Gestão de Convênios, em forma de cartão magnético (cartões distintos - alimentação e convênio) conforme especificações no **Anexo I do Edital** que integra este Contrato, nas seguintes quantidades e valores:

- a) Quantidade: aproximadamente, 8.000 cartões e recargas/mês;
- b) total estimado de: 96.000 recargas por ano;
- c) valor de crédito mensal por unidade: **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)**
- d) taxa de administração em percentual: desconto de -1,90%

1.2. As quantidades poderão sofrer variação de servidores beneficiados, para mais ou para menos, conforme relação a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

2. DO PRAZO:

2.1. Os serviços serão executados por um período de 12 (doze) meses, contados da expedição e recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério do **MUNICÍPIO**, até o limite legal permitido.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

3.1. Caberá à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas a efetiva fiscalização da prestação dos serviços, em conformidade com o **Anexo I** constante no presente instrumento.

4. DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO:

4.1. Para efeito do cartão alimentação:

4.1.1. A **CONTRATADA** deverá emitir uma Nota Fiscal Fatura de Serviços - Eletrônica, juntamente com o demonstrativo detalhando os créditos por usuário fornecidos no período.

4.1.2. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal, o documento será devolvido imediatamente para substituição ou emissão de "carta de correção". Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de prazo de pagamento.

4.1.3. O pagamento da nota fiscal do cartão alimentação pelo **MUNICÍPIO** estará condicionado à inexistência de pendência de depósito em caução por parte da **CONTRATADA**.



4.1.4. Os pagamentos das notas fiscais/faturas serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias, sempre contados a partir da data da disponibilização/inserção dos créditos para os usuários.

4.1.5. O crédito do Vale Alimentação será efetuado no penúltimo dia útil do mês.

4.2. Para efeito do Cartão Convênio:

4.2.1. Os valores descontados em folha de pagamento dos servidores municipais serão repassados à **CONTRATADA** pela Secretaria Municipal de Finanças, preferencialmente através de depósito em conta ou boleto bancário.

4.2.2. Se o pagamento for efetuado através de boleto bancário, quando houver erro de qualquer natureza na emissão do mesmo, o documento será devolvido imediatamente para substituição. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de prazo de pagamento.

4.2.3. Em casos de necessidade para ajuste do valor de repasse, também poderá ser solicitada a emissão de um novo boleto.

4.2.4. O pagamento ou repasse à **CONTRATADA** pelo **MUNICÍPIO** estará condicionado à inexistência de pendência de depósito em caução por parte da **CONTRATADA**.

4.2.5. Os pagamentos ou repasses serão efetuados no início do mês posterior à competência de apuração e desconto em folha de pagamento, com data a ser definida pela Secretaria Municipal de Finanças.

5. DO VALOR DO CONTRATO:

5.1. O valor estimativo mensal da presente contratação é de R\$ 3.360.000,00 (três milhões, trezentos e sessenta mil reais), referente ao Cartão Alimentação incluindo a taxa de serviços de administração de -1,90% (um inteiro e nove décimos por cento de desconto) e o valor estimativo mensal de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) referente ao Cartão Convênio, totalizando o valor de R\$ 41.160.000,00 (quarenta e um milhões, centô e sessenta mil reais).

5.2. Na hipótese de emissão de 2ª via o valor por cartão será de R\$ 5,00 (cinco reais).

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

6.1. Além das obrigações constantes em cláusula próprias deste instrumento de Contrato, do edital e seus anexos, cabe as obrigações constantes dos incisos seguintes:

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, executando-os de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia;
- b) responsabilizar-se pela confecção, entrega e recarga dos cartões, na forma e nos prazos avençados;
- c) efetuar a entrega de cartões adicionais, com vistas a atender possíveis demandas adicionais quando lhe for solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da Autorização de Fornecimento;
- d) manter sistema de controle de segurança na confecção e entrega dos cartões e se responsabilizar por eventuais extravios, perda, roubos, furtos, perecimento, destruição entre outros, de forma a garantir a efetiva entrega, no prazo fixados;
- e) sujeitar-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, fornecendo todos os dados solicitados, inclusive quanto à qualidade dos serviços executados pelos estabelecimentos credenciados;
- f) reembolsar, pontualmente, aos estabelecimentos credenciados o valor utilizado dos cartões, durante o prazo de vigência deste Contrato, sendo que o **MUNICÍPIO** não responderá, em nenhuma hipótese, por este reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
- g) manter nos estabelecimentos credenciados a identificação de sua adesão ao sistema em local de fácil identificação;
- h) arcar com todas as despesas referente ao transporte, frete e valor ao seguro relativo a entrega dos cartões;



- l) implementar, após a emissão da Autorização de Fornecimento, os serviços contratados em conformidade com este Contrato e demais documentos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;
- j) manter relação dos números dos cartões emitidos à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, bem como a relação mensal daqueles que já tiverem sido recarregados;
- k) responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato;
- l) ressarcir o **MUNICÍPIO** por qualquer dano provocado por seus empregados em razão da execução do presente Contrato, independentemente de dolo ou culpa;
- m) fornecer todos os dados, por escrito, necessários à solicitação dos pedidos dos cartões, bem como indicar profissional específico para gerenciar e supervisionar a execução do presente Contrato, credenciando-o junto ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, após a assinatura do mesmo;
- n) comparecer, sempre que convocada, ao local, data e horário previsto designado, por meio da pessoa credenciada, para exames e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- o) não utilizar quaisquer informações as quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de quaisquer naturezas, nem divulgá-las sem autorização por escrito do **MUNICÍPIO**;
- p) assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados a seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam elas decorrentes da legislação trabalhista, social previdenciária e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional;
- q) não subcontratar os serviços objeto deste contrato;
- r) admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, inclusive por acidente de trabalho e fiscal, todo o pessoal de que necessitar para a execução dos serviços objeto deste Contrato e responsabilizar-se pelos danos a terceiros;
- s) executar os trabalhos de forma a garantir os resultados, cabendo-lhe otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do **MUNICÍPIO**;
- t) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que regulam sua prestação;

6.2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a reembolsar o **MUNICÍPIO** todas as despesas decorrente de:

- a) eventual condenação por reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados com o **MUNICÍPIO**;
- b) reconhecimento administrativo ou eventual condenação judicial de solidariedade do **MUNICÍPIO** para com a **CONTRATADA**, decorrente do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da **CONTRATADA**.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

7.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste CONTRATO, caberá ao **MUNICÍPIO**:

- a) indicar, por escrito, a quantidade de cartões a serem confeccionados e os dados funcionais a serem impressos em cada um;
- b) efetuar os pedidos mensais de entrega de novos cartões e de recarga dos cartões já existentes, observando o prazo avençado;
- c) efetuar o pagamento das faturas de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- d) recepcionar e conferir os cartões, fazendo as observações necessárias;
- e) verificar se os créditos foram efetuados aos servidores no prazo estipulado.
- f) indicar formalmente os gestores para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- g) fiscalizar e supervisionar todas as atividades previstas para a prestação dos serviços, realizando avaliações periódicas;
- h) comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, qualquer falta ou deficiência dos serviços, exigindo a imediata correção;
- i) comunicar à **CONTRATADA** a detecção de perdas, roubos, furtos ou extravios de cartões;
- j) comunicar quaisquer divergências na impressão dos cartões objeto deste Contrato.



8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização da execução dos serviços será feita pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, a qual poderá, junto ao responsável técnico da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas no prazo de 24 horas, será objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para os fins de aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei federal nº 8666/93.

8.2. A fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais ou à condução dos trabalhos.

9. DOS RECURSOS:

9.1. As despesas correrão por conta das verbas:

18.01.04.122.0160.2965.3390.
18.01.10.301.0160.2968.3390.
18.01.12.361.0160.2969.3390.
18.01.12.365.0160.2970.3390.

10. DO REAJUSTAMENTO:

10.1. Caso haja prorrogação do contrato, conforme previsto na cláusula 2.1, os preços poderão ser reajustados, tendo como base o limite máximo o índice INPC/IBGE.

10.2. Para a efetiva aplicação do reajuste, a **CONTRATADA** deverá apresentar sua solicitação por escrito, junto à SMF/Assessoria Financeira, contendo os demonstrativos e seus comprovantes para análise e negociação pelo **MUNICÍPIO**.

10.3. Não haverá reajuste durante o primeiro ano de vigência do contrato.

11. DA CAUÇÃO:

11.1. A caução definitiva servirá para garantia da execução do objeto deste contrato e do pagamento das multas e encargos legais, sendo correspondente a 5% do valor global da contratação.

11.2. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá efetuar o depósito da caução definitiva. Se a **CONTRATADA** não efetuar o depósito da caução no prazo previsto, o **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de reter a importância a ser caucionada dos créditos porventura existentes de parte da **CONTRATADA**, ou ainda, promover a rescisão unilateral do ajuste.

11.3. A caução definitiva deverá ser efetuada em Moeda Corrente do País, em títulos da Dívida Pública Federal ou do Estado de São Paulo, pelo seu valor nominal, fiança bancária, emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pelo **MUNICÍPIO** ou seguro-garantia, através de depósito na Tesouraria da Municipalidade.

CONTRATADA, 11.4. As despesas da prestação da caução correrão por conta da

contratação. 11.5. A caução deverá contar com vigência equivalente ao prazo de

11.5.1. Caso ocorra o vencimento da carta de fiança ou seguro-garantia, depositados a título de caução antes da conclusão do contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil, atualizando monetariamente seu valor.

11.6. A caução definitiva somente será restituída no prazo de 90 dias após o encerramento do contrato e caso não haja pendências por parte da **CONTRATADA**, inclusive no que se refere à reclamações trabalhistas.

COM



12. DA RESCISÃO:

12.1. Este contrato será rescindido pelo **MUNICÍPIO**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a **CONTRATADA**:

- a) falir, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) proceder alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- c) transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**;
- d) paralisar os trabalhos durante um período de 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- e) não der ao serviço andamento capaz de atender o prazo estipulado;
- f) inobservar a boa técnica na execução dos serviços;
- g) descumprir determinações da Fiscalização do **MUNICÍPIO**;
- h) for negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- i) inobservar as obrigações assumidas no presente ajuste, bem como as determinações regulares do órgão designado para acompanhar e fiscalizar sua execução.

12.2. Constitui, ainda, motivo para rescisão deste contrato, nos moldes estabelecidos pela cláusula 12.1, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução.

12.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações decorrentes deste Contrato, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a) Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do(s) serviço(s), calculada sobre o valor do empenho/contrato, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula, podendo haver rescisão do contrato/empenho;
- b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/empenho podendo haver rescisão do contrato/empenho;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho/contrato caso ocorra execução do(s) serviço(s) com padrão/qualidade inferior ao constante da proposta;
- d) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/empenho por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;
- e) Impedimento de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO** e cancelamento de seu Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 2 (dois) anos.

13.2. O montante da multa poderá, a critério do **MUNICÍPIO**, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, respeitado, previamente, o direito de defesa.



13.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

13.4. Garantido o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo judicial de execução.

13.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **MUNICÍPIO**.

13.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

13.7. A abstenção por parte do **MUNICÍPIO**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento contratual ou no Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

13.8. As penalidades dispostas neste item serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do **MUNICÍPIO** e poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

14. DO FORO

14.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiá, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Ficam as partes contratadas sujeitas às normas da Lei Federal nº 8666/93, bem como às cláusulas deste contrato.

15.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.3. Ficam fazendo parte deste Contrato o Edital de 04 de dezembro de 2014 – Pregão Eletrônico nº 266/14, constante de fl. 469/510 e a proposta da **CONTRATADA**, inserta às fls. 558/559 e 564/567, do processo administrativo nº 20.624-2/14.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, 30 de Janeiro de 2015.


P/CONTRATADA:

Nome: FERNANDO JOSÉ HORAI S. FISCHER

CPF: 104.916.613-35


(MARY FORNARI MARINHO)
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas



ANEXO AO CONTRATO Nº 014/15

CARTÃO ALIMENTAÇÃO E CARTÃO CONVÊNIO

ESPECIFICAÇÕES

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo cartão magnético (cartões distintos - alimentação e convênio), munidos de senha de acesso para cada cartão, para uso pessoal e intransferível, de acordo com as especificações abaixo.

a) "Vale-Alimentação" em meio eletrônico (Cartão magnético), com respectiva senha de utilização, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais, com Crédito Especial mensal de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) cumulativos, subvencionados pela municipalidade, destinados a aproximadamente 8.000 (oito mil) servidores ativos do MUNICÍPIO;

a.1) O valor total movimentado, anualmente, para o Vale-Alimentação é de aproximadamente, R\$ 40.320.000,00 (quarenta milhões trezentos e vinte mil reais). A quantidade das respectivas recargas será fornecida, mensalmente, pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas;

b) "Gestão de Convênios" para consignação em folha de pagamento: a CONTRATADA deve dispor do meio eletrônico (cartão magnético), com respectiva senha de utilização, para gerenciamento de convênios (supermercados, restaurantes, farmácias, postos de combustíveis e outros), com Créditos Optativos que serão estabelecidos por percentuais de salários determinados pelo MUNICÍPIO, para consignação em folha de pagamento, destinados aos servidores ativos (estatutários, celetistas contratados por prazo indeterminado e comissionados), inativos ou pensionistas que recebam seus proventos pelo MUNICÍPIO, mediante requerimento dos mesmos;

b.1) O MUNICÍPIO estabelecerá para cada servidor um limite de crédito, o qual não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) de sua base salarial, conforme Decreto nº 25.393/14. A compra realizada pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da CONTRATADA;

b.2) Na Gestão de Benefícios - Convênio estima-se um movimento mensal de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), no entanto, esta estimativa ficará condicionada à adesão dos servidores municipais ao cartão convênio, assim como a disponibilidade de margem consignável e utilização de fato do mesmo. As margens consignáveis serão fornecidas mensalmente pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

1.2. A quantidade estimada das recargas dos cartões alimentação será de, aproximadamente, 8.000 (oito mil) recargas por mês, no total estimado de 96.000 (noventa e seis mil) recargas por ano.

1.2.1. As quantidades para o cartão alimentação são estimativas, podendo sofrer variação para mais ou para menos, conforme relação de funcionários.

1.3. O crédito unitário mensal do "Vale-Alimentação" é de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) por servidor.

1.4. Cada servidor terá direito a 01 (um) único cartão alimentação, que terá o equivalente a 01 (um) crédito por mês, sendo permitida a cumulatividade do valor creditado e não utilizado, sendo possível consulta e utilização do saldo total acumulado.

1.5. Estão excluídos do "Vale-Alimentação" todo e qualquer produto vendido nos estabelecimentos comerciais que não sejam gêneros alimentícios, também proibida a venda de bebida alcoólica.

1.6. O cartão convênio com consignação em folha de pagamento é destinado exclusivamente aos servidores ativos (estatutários, celetistas contratados por prazo indeterminado e comissionados) do MUNICÍPIO, assim como aos servidores inativos e pensionistas que recebam seus proventos pela folha de pagamento do MUNICÍPIO.



1.6.1. Cada servidor terá direito a 01 (um) único cartão convênio por vínculo empregatício, segundo os critérios do item 1.6. acima, tendo uma margem consignável mensal, disponibilizada para cada período de compras, podendo sofrer variação de um período para o outro, sendo o cartão convênio um benefício para compras com consignação em parcela única, não havendo possibilidade de parcelamento, de saque em dinheiro ou qualquer outra característica de empréstimo. O MUNICÍPIO não será responsável pelos valores consumidos pelos servidores municipais, procedendo apenas com os descontos em folha de pagamento e o repasse à CONTRATADA, mediante a existência de saldo de salário.

1.7. Cada servidor deverá ter sua identificação através de sua senha pessoal, tanto na utilização do cartão alimentação quanto na utilização do convênio, juntamente com a apresentação de documentos pessoais durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o servidor no ato da compra e coiba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO – CARTÃO ALIMENTAÇÃO:

2.1. A CONTRATADA deverá atuar junto aos estabelecimentos credenciados, para que estes fixem seu símbolo em local visível, para facilitar a identificação dos usuários.

2.2. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica administrativa ao MUNICÍPIO, designando o nome de um representante, para que sempre que o MUNICÍPIO solicitar, seja atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.3. Os cartões-alimentação serão solicitados através de Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas /SMGP – Divisão de Serviço Social e Benefícios, através de fax e/ou por e-mail, juntamente com a relação contendo os nomes dos servidores, através de arquivo em Excel (ou outro tipo de arquivo ou meio eletrônico adotado pelo MUNICÍPIO), sendo que a CONTRATADA garantirá o fornecimento gratuito, no mínimo, das primeiras vias do cartão alimentação, sem cobrança de tarifa de entrega ou envio para as primeiras ou segundas vias de cartões.

2.4. A CONTRATADA deverá entregar os cartões magnéticos nas quantidades e formas estabelecidas pelo MUNICÍPIO, até o dia 31 de janeiro de 2015.

2.5. O MUNICÍPIO poderá vistoriar os estabelecimentos credenciados, a fim de verificar as condições, a qualidade e a capacidade de atendimento.

2.6. O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, rejeitará, no todo ou em parte, os cartões magnéticos que estiverem em desacordo com os critérios constantes no Edital e neste Contrato.

2.7. Na ocorrência de fornecimento fora das condições estabelecidas, obrigar-se-á a CONTRATADA a substituí-lo em até 05 (cinco) dias úteis do dia subsequente ao comunicado do MUNICÍPIO, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

2.8. A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer risco no transporte dos cartões até a sua entrega e recebimento total na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

2.9. A CONTRATADA será responsável por manter a aceitação dos documentos de legitimação, tipo cartão magnético, nos estabelecimentos comerciais de sua indicação.

2.10. O valor do cartão-alimentação (R\$ 420,00) sofrerá variação na mesma ocasião da revisão geral dos salários e vencimentos e nos percentuais estipulados por lei.

2.11. O primeiro lote de cartões deverá ser gratuito e entregue e distribuído em tempo hábil, com antecedência da data do primeiro crédito, sendo que seu desbloqueio poderá ser virtualmente em lote, ou individualmente pelo servidor junto à central de atendimento da empresa fornecedora, conforme acordado entre a CONTRATADA e a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

2.12. Na implantação ou em hipótese de troca de cartões, a CONTRATADA será responsável pela distribuição dos cartões aos servidores municipais.

CPM



- 2.13.** A CONTRATADA deverá entregar os cartões sempre bloqueados (os quais deverão ser ativados no momento da retirada pelo servidor ou através de contato do servidor a serviço de atendimento ao cliente da CONTRATADA) e zelar pela segurança dos mesmos contra possíveis fraudes.
- 2.14.** No caso de fraude, a CONTRATADA deverá providenciar o ressarcimento ao(s) usuário(s) num prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.
- 2.15.** Os pagamentos eletrônicos, transações e transmissão de dados dos cartões deverão ser efetuados através de empresa credenciadora, capacitada e atuante no ramo de pagamentos eletrônicos, sendo multibandeira, garantindo uma operacionalização de qualidade aos usuários.
- 2.16.** A CONTRATADA ficará impedida de realizar troca de cartões no período de 02 (dois) anos a partir da contratação, caso haja prorrogação contratual e, no caso de extrema necessidade comprovada, ficará responsável pela troca de todos os cartões.
- 2.17.** Nos casos de emissão de segunda via de cartão, a CONTRATADA deverá transferir automaticamente o saldo do cartão antigo para o novo cartão do usuário.
- 2.18.** A CONTRATADA deverá proceder com transferência de crédito entre usuários ou estorno de crédito em caso de necessidade, a pedido do MUNICÍPIO.
- 2.19.** O saldo integral do cartão alimentação deverá estar sempre disponível para consulta e utilização do usuário. A CONTRATADA deverá disponibilizar o saldo tanto no momento da utilização do cartão no estabelecimento através de consulta no terminal de caixa, impressão no final do cupom fiscal ou outro tipo de demonstrativo de compra semelhante, assim como consulta em site e por atendimento telefônico.
- 2.20.** O MUNICÍPIO deverá ter rápido acesso a toda movimentação (tipo extrato) dos cartões dos usuários, quando necessário.
- 2.21.** A CONTRATADA não poderá tomar nenhuma atitude ou promover alterações operacionais sem antes consultar o MUNICÍPIO.
- 2.22.** Os cartões enviados mensalmente (solicitados para os servidores admitidos) para a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas - Divisão de Serviço Social e Benefícios deverão ser encaminhados em ordem alfabética, acompanhados de protocolo de entrega, também listado em ordem alfabética.
- 2.23.** A CONTRATADA obrigará-se a pronunciar sobre as eventuais reclamações dos usuários dos cartões, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento, esclarecendo o ocorrido e apontando medidas para sanar os problemas apresentados.
- 2.24.** A CONTRATADA deverá providenciar as recargas mensais através de arquivo em formato Excel (ou outro tipo de arquivo ou meio eletrônico adotado pelo MUNICÍPIO), encaminhado pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, contendo as informações cadastrais dos servidores municipais necessárias para o procedimento, como nome, matrícula funcional, número de CPF, valor a ser creditado, etc.
- 2.25.** A CONTRATADA deverá importar o arquivo com as recargas mensais no prazo máximo do dia útil anterior (considerando uma semana de Segunda à Sexta-feira) à data estipulada para o crédito, com tempo hábil suficiente para emitir confirmação à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas de que todos os créditos, sem exceção, serão efetuados.
- 2.26.** A CONTRATADA deverá disponibilizar uma ferramenta virtual ao MUNICÍPIO e aos servidores usuários do cartão para consultas em geral (saldo, movimentação, etc), assim como uma opção para bloqueio em caso de necessidade, entre outras operações necessárias para a operacionalização do cartão.
- 2.27.** A nota fiscal eletrônica para pagamento mensal das recargas deverá ser encaminhada para os endereços eletrônicos (e-mails) dos integrantes da Divisão de Serviço Social e Benefícios, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data do crédito.
- 2.28.** O MUNICÍPIO encaminhará mensalmente para a CONTRATADA, através de arquivo em Excel (ou outro tipo de arquivo ou meio eletrônico), a relação dos servidores admitidos no período para confecção de novos cartões, os quais deverão ser entregues num prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do pedido.



2.29. Para os servidores que já possuem um cartão alimentação ativo com a CONTRATADA através do MUNICÍPIO, e retomar ao MUNICÍPIO com um novo vínculo empregatício, não será necessária a emissão de um novo cartão (a identificação poderá ser feita através do número de CPF do usuário).

2.30. A rede credenciada da CONTRATADA deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários no sistema, emitindo comprovante de transação e, preferencialmente, saldo para utilização futura.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO – CARTÃO CONVÊNIO:

3.1. A CONTRATADA deverá atuar junto aos estabelecimentos credenciados, para que estes fixem seu símbolo em local visível, para facilitar a identificação dos usuários.

3.2. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica administrativa ao MUNICÍPIO, designando o nome de um representante, para que sempre que o MUNICÍPIO solicitar seja atendido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3. O cartão convênio terá a finalidade de compras em estabelecimentos diversos, devendo a CONTRATADA oferecer, através de sua rede credenciada, estabelecimentos dos segmentos de supermercados e afins, farmácias, restaurantes e lanchonetes, postos de gasolina e distribuidoras de botijão de gás, entre outros.

3.4. Os cartões-convênio serão solicitados através de requerimento preenchido e assinado pelo servidor (no qual constarão os dados pessoais e documentação do servidor, assim como sua ciência de que é responsável pelos valores consumidos através da utilização do cartão), junto à CONTRATADA, que providenciará a confecção dos cartões, garantindo o fornecimento gratuito de, no mínimo, das primeiras vias dos cartões, sem cobrança de tarifa de entrega ou envio das primeiras ou segundas vias de cartões.

3.5. Será emitido cartão-convênio somente para os servidores que fizeram a opção através do requerimento.

3.6. No requerimento deverão constar os dados e documentos pessoais do servidor municipal, assim como a ciência de que o servidor é responsável pelos valores consumidos através do cartão convênio (conforme sugestão de modelo de requerimento anexo). A primeira via do requerimento ficará sob a guarda do MUNICÍPIO, sendo encaminhada cópia do requerimento para a CONTRATADA providenciar a emissão de cartão.

3.7. Os cartões deverão ser encaminhados bloqueados para o endereço dos servidores, acompanhados de senha de utilização, devendo ser o desbloqueio efetuado através de central de atendimento da CONTRATADA, sendo necessário que o servidor se identifique ao atendente através de documento pessoal.

3.8. A CONTRATADA deverá entregar os cartões magnéticos em até 10 (dez) dias úteis do recebimento do pedido.

3.9. O MUNICÍPIO poderá vistoriar os estabelecimentos credenciados, a fim de verificar as condições, a qualidade e a capacidade de atendimento.

3.10. Serão rejeitados, no todo ou em parte, os cartões magnéticos que estiverem em desacordo com para a utilização.

3.11. O servidor municipal poderá rejeitar o cartão magnético enviado pela CONTRATADA que não esteja em condições de uso, devendo entrar em contato com a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, relatando o fato.

3.12. Na ocorrência de fornecimento fora das condições, obrigar-se-á a CONTRATADA a substituí-lo em até 05 (cinco) dias úteis do dia subsequente ao comunicado do MUNICÍPIO, sob pena de aplicação das sanções previstas.

3.13. A CONTRATADA será responsável por manter a aceitação dos documentos de legitimação, tipo cartão magnético, nos estabelecimentos comerciais de sua indicação.

3.14. O primeiro lote de cartões deverá ser entregue e distribuído em tempo hábil, com antecedência da data do primeiro período de compras.

3.15. Na implantação ou em hipótese de troca de cartões, a CONTRATADA será responsável pela distribuição dos cartões aos servidores municipais.

CPM

R



- 3.16. A CONTRATADA deverá entregar os cartões sempre bloqueados (os quais deverão ser ativados através de contato do servidor a serviço de atendimento ao cliente da empresa) e zelar pela segurança dos mesmos contra possíveis fraudes.
- 3.17. No caso de fraude, a CONTRATADA deverá providenciar o ressarcimento ao(s) usuário(s) num prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.
- 3.18. Os pagamentos eletrônicos, movimentações e transmissão de dados dos cartões deverão ser efetuados através de grande empresa credenciadora, capacitada e atuante no ramo de rede de pagamentos eletrônicos, sendo multibandeira, garantindo uma operacionalização de qualidade aos usuários.
- 3.19. A CONTRATADA deverá utilizar o sistema digital de consignações adotado pelo MUNICÍPIO, respeitando suas respectivas margens disponibilizadas através de portal de consignação ou de arquivo enviado, estando sujeita também à possível cobrança de tarifa pela empresa de informática responsável pelo sistema digital de consignação sobre os contratos/parcelas ou descontos em folha.
- 3.20. A data de corte para o convênio será no dia 10 (dez) de cada mês (inclusive), reabrindo para compras a cada dia 11 (onze), com exceção dos meses em que o cronograma da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas for alterado/antecipado (nesta segunda hipótese o período de compras poderá ficar fechado até o próximo dia 11). A CONTRATADA deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, sempre no dia seguinte à data de corte, arquivo em formato CSV ou outro tipo de arquivo ou meio eletrônico em formato compatível para integração com a ferramenta virtual de consignação, contendo os descontos por servidor na competência, com número de matrícula e CPF de cada servidor, ou utilizar-se de comunicação on-line com a ferramenta virtual de consignação, conforme determinado pelo MUNICÍPIO.
- 3.21. Os valores consumidos até o dia 10 (dez) de um mês serão descontados na folha de pagamento do próprio mês, e os valores consumidos a partir do dia 11 (onze), ficarão para a próxima competência de folha de pagamento.
- 3.22. Também na hipótese de antecipação de data de corte, a CONTRATADA será informada pelo MUNICÍPIO em tempo hábil para os devidos ajustes.
- 3.23. O MUNICÍPIO procederá com os descontos em folha dos valores consumidos pelos servidores municipais através do convênio, não se responsabilizando pelos servidores que não possuírem saldo de salário em sua folha de pagamento, ou em rescisão contratual, para desconto.
- 3.24. O servidor tornar-se-á responsável perante a empresa prestadora de serviços no caso de afastamento ou desligamento, em que o mesmo estiver fora da folha de pagamento do MUNICÍPIO, ou na hipótese de saldo insuficiente em folha de pagamento ou rescisão.
- 3.25. Nos casos previstos acima, a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas informará a CONTRATADA, sendo que a própria CONTRATADA ficará responsável pela cobrança direta ao servidor através de boleto bancário (ou outro meio de cobrança) encaminhado ao endereço do servidor.
- 3.26. A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas encaminhará mensalmente, através de listagem (arquivo em Excel ou outro tipo de arquivo ou meio eletrônico adotado pelo MUNICÍPIO) as margens que poderão ser utilizadas pelos servidores optantes do cartão no período de compras subsequente.
- 3.27. A conciliação das parcelas será de responsabilidade da signatária.
- 3.28. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma ferramenta virtual ao MUNICÍPIO e aos servidores optantes do cartão para consultas em geral (limite de compras, saldo, movimentação, etc), assim como uma opção para bloqueio dos servidores desligados.
- 3.29. O limite de compras mensal informado pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas será sempre para compras à vista, ficando vedado o parcelamento de valores no momento das compras.
- 3.30. O limite de compras (saldo) do cartão convênio deverá estar sempre disponível para consulta e utilização do usuário.
- 3.31. O MUNICÍPIO deverá ter rápido acesso a toda movimentação (tipo extrato) dos cartões dos usuários, quando necessário.



3.32. A CONTRATADA não poderá tomar nenhuma atitude ou promover alterações operacionais sem antes consultar o MUNICÍPIO.

3.33. A CONTRATADA obrigará-se a pronunciar sobre as eventuais reclamações dos usuários dos cartões, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento, esclarecendo o ocorrido e apontando medidas para sanar os problemas apresentados.

3.34. A CONTRATADA deverá providenciar as recargas (novos limites) mensais através de arquivo (em formato Excel, ou outro tipo de arquivo ou meio eletrônico adotado pelo MUNICÍPIO) encaminhado pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, contendo as margens que o servidor poderá assumir em sua folha de pagamento.

3.35. O pagamento (repasse) à CONTRATADA será efetuado pelo MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Finanças, em data a ser fixada por esta Secretaria, considerando o montante apurado dos valores descontados em folha de pagamento dos servidores na competência, preferencialmente por depósito em conta, ou através de boleto. Caso o pagamento seja feito através de boleto, o mesmo deverá ser emitido e encaminhado ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o fechamento do período de compras e apuração dos descontos pela CONTRATADA.

3.36. A CONTRATADA também terá o prazo de 02 (dois) dias úteis após o fechamento do período de compras e apuração dos descontos para encaminhar ao MUNICÍPIO um demonstrativo de compras, em arquivo PDF ou outro tipo de arquivo ou meio eletrônico definido pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, detalhando o valor consumido por servidor e, também, o valor total consumido por todos os servidores ao final do demonstrativo.

3.37. A CONTRATADA deverá manter cadastro dos servidores que optarem pela utilização do cartão convênio, através de requerimento assinado.

3.38. A CONTRATADA deverá manter sob sua guarda, se necessário, possíveis cartões remanescentes de período de implantação, aguardando um futuro requerimento por parte dos servidores.

3.39. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no período de implantação, funcionário(s) ou representante(s) contratado(s) da empresa, para atendimento aos servidores interessados em requisitar o cartão convênio.

3.40. A CONTRATADA deverá acompanhar, através de relação encaminhada pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, os desligamentos dos servidores municipais, possibilitando à CONTRATADA a interrupção da liberação de limite de crédito dos mesmos.

3.41. O MUNICÍPIO encaminhará à CONTRATADA as cópias dos requerimentos feitos pelos servidores após o período de implantação, para providências relativas à confecção de cartões.

3.42. A CONTRATADA deverá fornecer novo cartão aos servidores municipais que trocarem de cargo junto ao MUNICÍPIO, sendo este novo cartão considerado como primeira via.

3.43. A rede credenciada da CONTRATADA deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários no sistema, emitindo comprovante de transação e, preferencialmente, saldo para utilização futura.

3.44. A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer risco no transporte dos cartões até a sua entrega.

3.45. A CONTRATADA ficará impedida de realizar troca de cartões no período de 02 (dois) anos a partir da contratação e, no caso de extrema necessidade, ficará responsável pela substituição dos mesmos.

3.46. O MUNICÍPIO não é responsável pelos valores de fornecimento efetuados indevidamente a terceiros, mesmo decorrentes de perda, extravio ou roubo.

3.47. O MUNICÍPIO não é responsável por qualquer ato danoso ou material que venha a ser praticado pelos seus servidores ativos, inativos ou pensionistas em estabelecimento credenciado da conveniada.

4. DA SISTEMÁTICA DE COMPRAS:

4.1. Para fins do cartão alimentação, o MUNICÍPIO fornecerá à CONTRATADA, após a emissão de Ordem de Serviços, o cadastro completo e atualizado dos servidores, contendo os seguintes dados: nome, registro funcional; CPF; RG; data de nascimento; unidade de trabalho e filiação.

DM



- 4.2. Para fins do cartão convênio, no requerimento assinado pelo servidor, constarão também dados como endereço e telefone para contato.
- 4.3. O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento de multi-fornecedores.
- 4.4. O sistema contratado deverá permitir a troca de cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo desejável o menor tempo possível.
- 4.5. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos usuários deverão ser descentralizadas e automáticas.
- 4.6. A rede credenciada deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema e somente serão aceitos estabelecimentos que estejam aptos a realizar transações via TEF (Transferência Eletrônica de Fundos) e/ou POS ("Point of Sale" ou "Ponto de Venda"), garantindo assim que todas as transações serão realizadas e validadas através da digitação de senha do usuário.
- 4.7. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do usuário: identificação do estabelecimento (nome e endereço); número do cartão; data e hora da transação; código da operação; número do documento; valor da operação e saldo remanescente.

5. DO ESCOPO:

5.1. O Software de Gestão de Convênios e de Gestão de Alimentação, os Equipamentos Periféricos e os Cartões, da CONTRATADA compreendem:

- a) o registro informatizado dos dados das compras e disponíveis para consulta via WEB (on-line);
- b) a emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, dos servidores e consumo específico por segmento, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
- c) a parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos servidores e dados pessoais;
- d) os Cartões Eletrônicos, para a utilização pelo servidor serão identificados conforme lay-out a ser definido pelo MUNICÍPIO;
- e) o fornecimento gratuito dos cartões magnéticos de cada servidor. Na hipótese de perda, roubo ou extravio, a CONTRATADA deverá informar o valor a ser pago pela emissão do cartão, que não poderá ser maior que R\$ 5,00 (cinco reais) para cada unidade, o qual será descontado do próprio servidor municipal, assim como combinar a forma de pagamento ou repasse com o MUNICÍPIO;
- f) o bloqueio/cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão on-line, via sistema;
- g) identificação do usuário no momento da compra através da senha pessoal e apresentação dos documentos pessoais e intransferíveis;
- h) Os equipamentos periféricos necessários para a operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO;
- i) a exportação de dados, para o software de Gestão do MUNICÍPIO, que deverão ser encaminhados mensalmente pela CONTRATADA à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, em arquivos em formatos adotados pelo MUNICÍPIO, conforme solicitado nos itens 3.20. (arquivo com os descontos para consignação em folha) e 3.36. (demonstrativo de utilização do cartão convênio), contendo as informações necessárias a serem definidas pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tais como: número da matrícula do servidor, nome do servidor, número do CPF do servidor, conta/verba para desconto em folha de pagamento, competência para o desconto, entre outras;
- j) o fornecimento para o MUNICÍPIO do cadastro dos pontos credenciados devendo conter as seguintes informações: nome fantasia; razão social; CNPJ; inscrição estadual, endereço; bairro, cidade, telefone, fax, conto, CEP.



6. DOS RELATÓRIOS:

6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao software de gestão em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pelo MUNICÍPIO:

a) o MUNICÍPIO deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao software de gestão a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda folha, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

6.2. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas, a partir da contratação dos serviços:

a) relação dos servidores por cargo, código do servidor, Secretaria a que pertence;

b) histórico das operações realizadas pelo servidor contendo: data, hora, identificação dos estabelecimentos, identificação do servidor, valor total da operação em R\$ (reais);

c) histórico das operações realizadas por usuário, na hipótese de alteração de limite do cartão de Gestão de Benefícios;

d) histórico das operações realizadas por cada estabelecimento credenciado;

e) preço médio pago por tipo de compras;

f) volume de gastos realizados por servidor.

7. DA REMUNERAÇÃO:

7.1. A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa Percentual de Administração indicada pela CONTRATADA, dos totais dos cartões emitidos.

8. DOS PRAZOS:

8.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, prevista para janeiro de 2015, prorrogável a critério da Administração, até o limite legalmente permitido.

9. DAS REDES DE CREDENCIADOS:

9.1. Os cartões eletrônicos deverão ser aceitos em, pelo menos, 02 (duas) diferentes redes de hipermercados, como por exemplo: Extra, Carrefour, etc, e 03 (três) diferentes grandes redes de supermercados, como por exemplo: Boa, Russi, Cooperica, etc para o cartão alimentação e convênio, e 05 (cinco) diferentes grandes redes entre farmácias, restaurantes, postos de combustível e outros estabelecimentos para o cartão convênio, sendo que, para ambos os casos, será considerado o Município de Jundiaí.

9.2. Além do Município de Jundiaí, a área de utilização do cartão terá, preferencialmente, prioridade nas regiões metropolitanas de São Paulo e Campinas, onde os cartões deverão ser aceitos em pelo menos 03 (três) diferentes redes de hipermercados.

9.3. A CONTRATADA será a única responsável pelo pagamento aos credenciados, pelo valor efetivamente consumido pelo MUNICÍPIO, ficando claro que o MUNICÍPIO não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

9.4. O credenciamento de novos postos de vendas, conforme a necessidade do MUNICÍPIO, deverá ser efetivado pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação.

AM



10. DA IMPLANTAÇÃO:

10.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, conforme cronograma estimativo definido pelo MUNICÍPIO.

10.2. O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

- cadastramento dos servidores, obedecendo às normas envolvendo sigilo nos dados;
- definição da logística da rede de credenciados;
- preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- fornecimento ao MUNICÍPIO dos dados cadastrais da rede de credenciados;
- treinamento dos gestores;
- fornecimento e entrega dos cartões para os servidores.

11. DO TREINAMENTO DOS GESTORES:

11.1. A CONTRATADA deverá oferecer, sem ônus ao MUNICÍPIO, programa de capacitação de pessoal para todos os gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

- operações diversas;
- detalhamento dos procedimentos para utilização do software de Gestão e Emissão de Relatórios;
- informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
- aplicação prática do Sistema.

12. DOS PREÇOS DOS PRODUTOS:

12.1. Os produtos deverão ser comercializados levando-se em conta seu preço à vista no ato da compra. Em hipótese alguma os estabelecimentos credenciados poderão majorar os preços dos produtos, face ao pagamento ser efetivado por meio do Cartão.

12.2. A CONTRATADA se compromete a repassar, igualmente, aos usuários dos cartões, qualquer promoção em sua rede de estabelecimentos credenciados, sem que implique em custos adicionais ao contrato.

13. DA SEGURANÇA NO FORNECIMENTO:

13.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos usuários, da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingências, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção por telefone por parte da rede credenciada do número de autorização das compras a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos convênios e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do MUNICÍPIO.

13.2. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através do Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone e Internet, para fins de consulta de saldo, fornecimento de extrato, esclarecimentos de dúvidas, fornecimento de segunda vida de senha, etc.

13.3. A CONTRATADA deverá ter uma central de atendimento que permita ao MUNICÍPIO o acesso através de ligação, com funcionários suficientes para atendimento 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento por secretária eletrônica.



14. DA RESPONSABILIDADE:

14.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais presentes ou futuros que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o serviço relacionado com o objeto contratual.

14.2. Comunicar, imediatamente ao MUNICÍPIO, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre este Contrato.

14.3. Não haverá qualquer relação ou responsabilidade do MUNICÍPIO sobre os funcionários da CONTRATADA, limitando-se a presente relação a comercial.

MARY HELENA DE OLIVEIRA
Secretaria de Administração e Gestão
Prefeitura do Município de Jundiaí



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 45.944.428/0001-20, com sede na Av. Lamartine Navarro, n.º 514, Centro, Mairinque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Rubens Merguizo Filho; doravante designado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado à empresa Trivale Administração Ltda, CNPJ sob o n.º 00.604.122/0001-97, Inscrição Estadual n.º 001756068.00-20, com sede a Rua Machado de Assis n.º 904, bairro Centro na cidade de Uberlandia-MG, representado por sua procuradora Vanessa Ribeiro Santos, coordenadora de mercado público, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 17.177.144 DGPC/MG e inscrita no CPF n.º 112.967.406-17, doravante designado simplesmente CONTRATADA; por este instrumento têm entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, firmado com fulcro na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Contrato N.º 048/2015

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Este contrato versa sobre o Objeto: “Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços na emissão de cartões com chip para o benefício “auxílio alimentação”, excepcionalmente na modalidade “alimentação”, seguida de recargas mensais no cartão, utilizado para o pagamento de gêneros alimentícios em supermercados, mercados, empórios e assemelhados, para atender a demanda de servidores da Prefeitura Municipal de Mairinque/SP”; tudo em conformidade com o Memorial Descritivo (Anexo I) e regras contidas no edital do processo n.º 111/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, sendo que seu regime jurídico confere ao CONTRATANTE, conforme o caso, as prerrogativas de:

1. Sem prejuízo do disposto no Artigo 65 da Lei 8.666/93, alterá-lo, unilateralmente na forma da lei, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurando o seu equilíbrio econômico-financeiro e os demais direitos da CONTRATADA;
2. Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei Federal n. 8666/1993;
3. Fiscalizar sua execução;
4. Aplicar sanções previstas em lei ou neste instrumento, em razão de sua inexecução parcial ou total;

§



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

5. Anular ou revogar o procedimento nos termos da legislação de regência e utilizar-se das demais prerrogativas permitidas em lei.
6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA observar escrupulosamente a boa prática de execução, as normas técnicas e das especificações do memorial descritivo, respeitando com fidelidade, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativo à execução, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

- 1- Obrigatoriamente executar a recarga do todo dia 30 junto com o pagamento mensal de cada empregado público.
- 2- Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim;
- 3- Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 4- É importante registrar que a exigência de que os cartões sejam eletrônicos, com chip, faz-se necessária para aumentar a segurança do meio de pagamento atendendo ao art. 17 § 1º da Portaria 03/2002-PAT- "deverão ser adotados mecanismos que assegurem proteção contra falsificação", tendo em vista o grande número de fraudes e clonagens ocorridas com a tecnologia de cartões com tarjas magnéticas. O uso dessa tecnologia se insere na esfera de discricionariedade do contratante, cabendo às empresas atuantes no setor a evolução de sua tecnologia com vistas a oferecer as soluções condizentes com esse instrumento de segurança. De acordo com o Acórdão 1228/2014 Plenário, TC
- 5- 010.211/2014-4 é aceitável a exigência de cartão equipado com chip de segurança, não sendo tal exigência indicativo de restrição à participação no procedimento licitatório, pelo fato de existirem no mercado várias empresas com vistas a oferecer as soluções condizentes com essas novas e irreversíveis exigências
- 6- Fornecer cartões com chip personalizados com a logomarca oficial do município para cada beneficiário, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 7- Fornecer um código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do empregado;

B



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

- 8- Fornecer a guia de utilização do cartão eletrônico, ficando a Administração obrigada a observá-lo e cumpri-lo;
- 9- Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico – Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 horas por dia, para prestar informações, receber comunicações de interesse da Prefeitura Municipal e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;
- 10- Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões com chip, através de arquivos com chip;
- 11- O cartão deverá ser cumulativo, e, a visualização do saldo será via comprovante de vendas ou internet;
- 12- Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;
- 13- Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;
- 14- Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;
- 15- Fornecer gratuitamente as vias dos cartões, tanto a primeira como as demais, se for o caso;
- 16- Garantir que os documentos de legitimação para aquisição gêneros alimentícios sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;
- 17- Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências;
- 18- Efetuar o Reembolso à Contratante quando houver rescisão ou extinção de Contrato com o servidor, ou ainda por outros motivos que justifique os valores dos créditos não utilizados.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações estabelecidas em Lei, particularmente Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Federal 147 de 2014, constituem, ainda, obrigações da Prefeitura Municipal de Mairinque:

1. Efetuar o pagamento conforme medições, no valor, na forma e nas condições estabelecidas neste contrato;
2. Fornecer as informações, documentos, dados e diretrizes de seu alcance, quando solicitados pela CONTRATADA, e quando necessários ou úteis à execução dos serviços contratados;

B

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

3. Promover a fiscalização juntamente com a empresa contratada para este fim, atestar o recebimento em termos dos serviços, quando este estiver em acordo com as diretrizes estabelecidas;
4. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, qualquer suspensão, interrupção, alteração unilateral ou anormalidade verificada na execução do contrato, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade dos serviços licitados e sua execução.
5. Sem prejuízo da utilização de suas prerrogativas, garantir a CONTRATADA todos os direitos e garantias constitucionais e legais concernentes aos contratos administrativos regidos pelo direito público.
6. Realizar os pedidos de créditos nos cartões com chip por meio de arquivo eletrônico; disponibilizado pela empresa contratada até o dia 20 de cada mês, a recarga **Obrigatoriamente** deverá ser executado todo dia 30 junto com o pagamento mensal de cada empregado público.
7. Informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais;
8. Definir os valores e quantidades de "créditos" a serem efetuados nos cartões com chip dos beneficiados;
9. Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Assinatura do contrato, sendo que eventual prorrogação e aditamento somente serão admitidos se convier aos interesses da Prefeitura, depois de observados os requisitos exigíveis por lei.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela execução efetiva dos serviços ora pactuados, serão devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA o valor Global de R\$ 2.411.640,00 (Dois milhões quatrocentos e onze mil seiscentos e quarenta reais) pagos de acordo com a apresentação da nota fiscal previamente examinadas e aprovadas pela Secretaria Municipal Responsável que equivalem a taxa de administração de 1,5% (um vírgula cinco por cento), equivalente ao numero estimado de 1800 funcionários podendo alterar para mais ou para menos.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

2. A Prefeitura efetuará o pagamento será realizado em 15 (QUINZE), dias após a aprovação dos comprovantes/medições, Nota fiscal assinada pela Secretaria de origem responsável pelo contrato e apresentação da nota fiscal na Secretaria de Finanças. Todas as notas fiscais deverão vir acompanhados de certidões atualizadas de FGTS, INSS e **COMPROVANTES DOS ANALÍTICOS DE DEPÓSITOS DO FGTS**, dos funcionários que compõe o quadro de funcionários da empresa. (no caso de contratos em que envolvam pessoal)
3. As Notas Fiscais deverão ser apresentada ao Secretário Municipal de Administração que encaminhará aos demais secretários para a assinatura (**A empresa deverá emitir uma nota para cada empenho recebido**) acompanhada das planilhas de apontamentos dos créditos disponibilizados nominalmente, inclusive constando no relatório, apontamento dos valores.
4. Serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor os encargos, impostos e taxas decorrentes do objeto deste edital.
5. A licitante terá direito à atualização financeira dos valores eventualmente não pagos após prazo estabelecido do item 13.1 até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação do I.P.C.A., bem como, penalização no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre a parcela devida. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à Contratada, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.

6 - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

8 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **LICITANTE VENCEDORA**, e/ou isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas na legislação pertinente, e na Clausula XI, e ainda não será paga a atualização de valor.

9 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

10 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

11 - Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

12 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a **CONTRATADA** às sanções contratuais e editais.

13 - A obrigatoriedade da futura **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos e serviços.

14. Nos pagamentos efetuados com atraso, serão acrescidos: correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE, juros moratórios legais em 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, e multa de mora, à razão de 2% (dois por cento) *pro rata die*; acréscimos estes incidentes sobre a (s) parcela (s) em atraso, independentemente das perdas e danos;

15. Os pagamentos **DEVERÃO** ser efetuados mediante depósito em conta bancária, conforme dados informados pelo **CONTRATADO**;

16. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura deste contrato, implicarão a revisão dos valores descritos no Item 1., desta Cláusula, para mais ou para menos, conforme o caso:

As despesas, decorrentes desta contratação correrão por conta do orçamento vigente:

(038) – 3.3.90.39.00.04.122.0023.2.006 - Outros Serviços de Terceiros - Secretaria Municipal De Administração.

(250) – 3.3.90.39.00. 15.451.0026.2.110 - Outros Serviços de Terceiros - Secretaria Municipal De Planejamento de Obras.

(055) – 3.3.90.39.00.08.122.0004.2.008 - Outros Serviços de Terceiros - Secretaria Municipal De Educação e Cultura.

(174) – 3.3.90.39.00.12.361.0012.2.074 - Outros Serviços de Terceiros - Secretaria Municipal De Educação e Cultura.

(326) – 3.3.90.39.00.10.301.0029.2.116 - Outros Serviços de Terceiros - Secretaria Municipal De Saúde.

(232) – 3.3.90.39.00.04.122.0024.2.106 - Outros Serviços de Terceiros - Secretaria Municipal De Saúde.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

(178) – 3.3.90.39.00.12.365.0013.2.076 - Outros Serviços de Terceiros - Secretaria Municipal De Educação Básica

(016) – 3.3.90.39.00.04.122.0001.2.002 - Outros Serviços de Terceiros Dependências do Gabinete.

(029) – 3.3.90.39.00.06.181.0001.2.178 - Outros Serviços de Terceiros – Manutenção da Guarda Civil.

(224) – 3.3.90.39.00.04.123.0023.2.094 - Outros Serviços de Terceiros Manutenção das Atividades da secretaria de finanças.

(211) – 3.3.90.39.00.13.392.0020.2.086 - Outros Serviços de Terceiros - Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura.

(363) – 3.3.90.39.00.27.812.0021.2.090 - Outros Serviços de Terceiros - Manutenção das Atividades do Departamento de esporte.

(281) – 3.3.90.39.00.15.452.0027.2.230 - Outros Serviços de Terceiros - Manutenção de Trânsito.

(123) – 3.3.90.39.00.04.127.0008.2.062 - Outros Serviços de Terceiros - Manutenção das Atividades da Secretaria de desenvolvimento.

(157) – 3.3.90.39.00.12.361.0011.2.070 - Outros Serviços de Terceiros - Manutenção das Atividades do FUNDEB 40%.

(341) – 3.3.90.39.00.10.301.0029.2.252 - Outros Serviços de Terceiros - Manutenção das Atividades do SAMU.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

1. Quaisquer alterações nas especificações, prazos ou normas gerais dos serviços que venham a ser necessárias durante a vigência deste contrato, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, deverão ser efetuadas por TERMO ADITIVO que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.
2. Os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários deverão obedecer aos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que aprovados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, com anuência expressa da autoridade competente, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

1. Quando for decretada sua falência;
2. Quando do requerimento de sua recuperação judicial;
3. Quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
4. Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
5. Quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 10 (dez) dias corridos, sem justificativas fundamentas e aceitas pelo poder contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO

São direitos da Administração, sem prejuízo das demais disposições previstas neste instrumento, em caso de resolução do contrato administrativo:

1. Assumir de imediato o objeto do contrato, no estado e no local em que se encontrar;
2. Ocupar e utilizar o local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
3. Executar a garantia do contrato;
4. Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Assegurada oportunidade de ampla defesa e sendo respeitado o procedimento previsto em lei, por este contrato são devidas as penalidades previstas no Edital, no Item 13 e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial nº 085/2015, processo administrativo nº 111/2015 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO DE ELEIÇÃO



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

As PARTES elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Mairinque, Estado de São Paulo, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este contrato.

E por terem assim ajustado, as PARTES assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Mairinque (SP), 28 de Dezembro de 2015

RUBENS MERGUIZO FILHO

PREFEITO

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Fernanda Berger Arantes
RG: 50.110.781-2
Chefe de divisão de Compras

RG:

Nome:

RG: 17611647877-558116

Débora F. V. Simões
Chefe de Divisão de Licitações
RG: 45.020.275-6



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CONTRATADA: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 048/2015

OBJETO: “Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços na emissão de cartões com chip para o benefício “auxílio alimentação”, excepcionalmente na modalidade “alimentação”, seguida de recargas mensais no cartão, utilizado para o pagamento de gêneros alimentícios em supermercados, mercados, empórios e assemelhados, para atender a demanda de servidores da Prefeitura Municipal de Mairinque/SP”.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mairinque, 28 de Dezembro de 2015

RUBENS MERGUIZO FILHO
PREFEITO

gabinete@mairinque.sp.gov.br
rubinhomk@ig.com.br

Vanessa Ribeiro Santos
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
VANESSA RIBEIRO SANTOS
Coordenadora de Mercado Público
licitacoes@valecard.com.br

312.050



TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VALECARD SIB ALIMENTAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL
PLANALTO SERVICE LTDA

ENDEREÇO FISCAL
OTR POLO DE MODAS RUA 05

COMPLEMENTO
LOTE

CIDADE
BRASILIA

CNPJ
02.843.359/0001-56

ADMINISTRAÇÃO / ASSINATURA
 ISOLADO CONJUNTO

NOME REPRESENTANTE LEGAL
RITA DE CASSIA DE SOUSA

CPF
602.429.141-87

DOCUMENTO
1364654

EMISSOR
SSP/DF

UF
DF

NÚMERO
04

BAIRRO
GUARA II

CEP
71.070-505

INSCRIÇÃO ESTADUAL

NOME REPRESENTANTE LEGAL
 PROCURADOR SÓCIO /ADMINISTRADOR

CPF
602.429.141-87

DOCUMENTO
1364654

EMISSOR
SSP/DF

NOME REPRESENTANTE LEGAL
 PROCURADOR SÓCIO /ADMINISTRADOR

CPF
602.429.141-87

DOCUMENTO
1364654

EMISSOR
SSP/DF

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

TIPO DE CARTÃO PADRÃO AFINIDADE

PRAZO DE PAGAMENTO 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS APÓS DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO

TAXAS DE SERVIÇOS			
ADMINISTRAÇÃO SOBRE O CRÉDITO (%)	<u>0</u>	, <u>00</u>	(<u>ZERO</u>)
ADMINISTRAÇÃO POR CRÉDITO DISPONIBILIZADO R\$	<u>0</u>	, <u>00</u>	(<u>ZERO</u>)
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA R\$	<u>0</u>	, <u>00</u>	(<u>ZERO</u>)
MANUTENÇÃO DO SISTEMA R\$	<u>0</u>	, <u>00</u>	(<u>ZERO</u>)
EMIÇÃO 1º VIA CARTÃO R\$	<u>0</u>	, <u>00</u>	(<u>ZERO</u>)
REEMISSÃO DE CARTÃO R\$	<u>5</u>	, <u>50</u>	(<u>CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS</u>)
CARTÃO ADICIONAL R\$	<u>0</u>	, <u>00</u>	(<u>ZERO</u>)

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Rita de Cassia de Sousa
 EMPRESA
 Valecard
 7º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASILIA

Brasília 09 Março de 2010
 DATA

40. OFICIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
W/3 NORTE QD. 504 - ED. MARIANA-TERREO
BRASÍLIA-DF - FONE (0XX81) 326-5234

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA(S) a(s)
firma(s) de:
[5R06CUG0]-RITA DE CÁSSIA DE SOUSA....

Em testemunha da verdade.
BRASÍLIA, 09 de Março de 2010

005-AROLDO DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
JD/SBJ hora de impressão: 11:23:12

SELO DE SEMELHANÇA
AROLDO DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
OFÍCIO DE NOTAS - DF
4672070



Tapuírama Cartório de Paz e Notas

Praça Said Jorge nº 105 - Centro - CEP: 38.439-600 - Fone/Fax (34) 3244-1173

Oficial/Tabelião - *José Roberto de Fátima Rangel*

MUNICÍPIO E COMARCA DE UBERLÂNDIA MINAS GERAIS



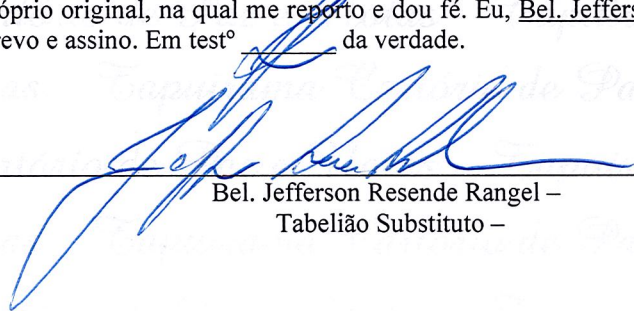
LIVRO: 033-P

FOLHA: 010

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA à LUCAS BONFIM BARBOSA e OUTRO(A,S), na forma abaixo declarada:

SAIBAM QUANTOS este público instrumento de procuração bastante virem que ao(s) vinte dia(s) do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (20/12/2021), neste Cartório de Paz e Notas, situado no Distrito de Tapuírama, Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Praça Said Jorge, nº. 105, Centro, endereço(s) eletrônico(s): cartorio.tapui@hotmail.com, compareceu(ram) como **outorgante(s): TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, com sede e foro em Uberlândia – MG, à Avenida Jacaranda, nº. 200, Bairro: Jaragua, CEP: 38.413-069, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.604.122/0001-97, com seu contrato de constituição registrado na JUCEMG (Junta Comercial do Estado de Minas Gerais), sob o NIRE: 3120465026-2, neste ato representada por seu administrador: **JOÃO BATISTA RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº. de Registro: 01026384504/DETRAN-MG (onde consta a cédula de identidade nº. MG295891 SSP/MG), inscrito no CPF sob o nº. 350.113.606-44, filho de Roldão Rodrigues Neto e Conceição de Fátima Rodrigues, residente e domiciliado em Uberlândia – MG, à Av. Uirapuru, nº 267, Bairro Cidade Jardim, endereço(s) eletrônico(s): joao.rodrigues@valecard.com.br. Reconhecido(a,s) como sendo o(a,s) próprio(a,s) e identificado(a,s), face aos documentos de identidade apresentados, cuja capacidade, reconhecimento e dou fé. E por este público instrumento, e na melhor forma de direito, o(a,s) outorgante(s), disse(ram)-me que, constitui(em) e nomeia(m) como seu(ua,s) bastante(s) **procurador(a,es): LUCAS BONFIM BARBOSA**, brasileiro, casado, diretor de mercado público, portador da CNH nº. de Registro: 03240540500 DETRAN/MG (onde consta a cédula de identidade nº. MG 13.106-646 SSP/MG), inscrito no CPF sob o nº. 064.182.276-62, filho de Sérgio Rodrigues Barbosa e Sônia Valeria Bonfim Barbosa, com endereço comercial em Uberlândia – MG, à Rua Machado de Assis, nº. 904, Bairro: Centro, endereço(s) eletrônico(s): lucas.barbosa@valecard.com.br, vitor.deus@valecard.com.br; **ROBERTO DE FALCO MARQUES**, brasileiro, casado, gerente de produtos, portador da cédula de identidade nº. 10.908.548 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 052.673.896-09, filho de Marlene Falco Marques e Jauri Marques, com endereço comercial em Uberlândia – MG, à Rua Machado de Assis, nº. 904, Bairro: Centro, endereço eletrônico: roberto.marques@valecard.com.br; **FERNANDO TANNÚS NARDUCHI**, brasileiro, casado, coordenador de mercado público, portador da cédula CNH nº. de Registro: 00407765202 DETRAN/MG (onde consta a cédula de identidade, nº M-9.198.484 SSP/MG), inscrito no CPF sob o nº. 848.928.626-49, nascido em 02/08/1980, filho de Anamélia Borges Tannús Dami e Mário Jesus Narduchi Filho, com endereço comercial em Uberlândia – MG, à Rua Machado de Assis, nº. 904, Bairro: Centro, endereço(s) eletrônico(s): fernando.tannus@valecard.com.br; **VITOR FLORES DE DEUS**, brasileiro, solteiro, especialista de mercado público, portador da CNH nº de Registro: 06007660487 DETRAN/MG (onde consta a cédula de identidade nº. MG-16.254.081 SSP/MG), inscrito no CPF sob o nº. 099.822.686-60, nascido em 14/11/1990, filho de Simar Flores dos Santos e Marcia Godoi de Deus Santos, residente e domiciliado em Uberlândia – MG, à Rua João Flores, nº. 300, São Jorge, endereço(s) eletrônico(s): vitor.deus@valecard.com.br; a quem a outorgante, concede aos outorgados procuradores, poderes para participar de toda e qualquer licitação, poderes para solicitar edital, participarem do certame, assinar documentos de habilitação e propostas comerciais, formular ofertas e lances, negociar preços, declarar intenção de interpor recursos, assinar contratos e aditivos, apresentar representação (denúncia) no Tribunal de Contas do Estado em todo Território Nacional, ou Tribunal de Contas da União e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, **sendo vedado substabelecer. Os outorgados poderão agir em conjunto ou separadamente independente da assinatura do outro. Procuração esta que terá validade até 31/12/2022 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois). CERTIFICO que esclarecesse a(o,s) outorgante(s), que o presente só terá validade com a apresentação dos documentos que comprovem a titularidade de posse, domínio, direito e ação. Deve a prova de estas declarações serem exigidas diretamente pelos órgãos e pessoas a quem este interessar. Assim o disse(ram) do que lhe dou fé, digitei-lhe(s) este instrumento que lhe sendo lido, achou(aram) em tudo e conforme aceita(m), outorga(m) e assina(m). Dou fé. **SELO ELETRÔNICO e EMOLUMENTOS: Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, N.º. Ordinal do Ofício: 6009090172. Atribuição: Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Tapuírama, Município e Comarca de Uberlândia-MG. N.º selo de consulta: FBX31018, código de segurança: 4847.4916.3843.0340. Ato: 1458, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 106,79. Recompe: R\$ 6,41. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 35,58. Valor do ISS: R\$ 2,26. Total: R\$ 151,04. Ato: 8101, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 6,57. Recompe: R\$ 0,39. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 2,18. Valor do ISS: R\$ 0,14. Total: R\$ 9,28. . Valor Total dos Emolumentos: R\$ 113,36. Valor Total do Recompe: R\$ 6,80. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 37,76. Valor Total do ISS: R\$ 2,40. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 160,32.** “Consulte a validade deste selo no site: “<https://selos.tjmg.jus.br>”. Eu, Vagner Ferreira Fagundes, Escrevente Substituto, que a digitei subscrevo e assino. a.a) **JOÃO BATISTA****

RODRIGUES (representando **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**). Nada mais, trasladada em seguida do próprio original, na qual me reporto e dou fé. Eu, Bel. Jefferson Resende Rangel, Tabelião Substituto, que a digitei, subscrevo e assino. Em testº da verdade.



Bel. Jefferson Resende Rangel –
Tabelião Substituto –



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 AUTORIDADE NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOBRE
FERNANDO TANNUS NARDUCHI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR DE
 M9198484 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
 848.928.626-49 02/08/1980

FILIAÇÃO
 MARIO JESUS NARDUCHI
 FILHO
 ANAMÉLIA BORGES TANNUS
 NARDUCHI

PERMISSÃO ACC CATEGORIA
 B

Nº REGISTRO VALIDEZ 1ª HABILITAÇÃO
 00407765202 09/07/2023 02/10/1998

OBSERVAÇÕES

Fernando Tannus Narduchi
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 UBERLÂNDIA, MG 10/07/2018

Alexsandro Amaro da Matta
 Diretor DETRAN/MG 60450046278
 ASSINATURA DO EMISSOR MG537032665

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1645075282

PROIBIDO PLASTIFICAR 1645075282

MINAS GERAIS



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

TAPUIRAMA CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Tapuírama/MG, 11/03/2020.

SELO CONSULTA: D0074044
 CÓDIGO SEGURANÇA: 9311671041637623
 Quantidade de atos praticados: 1
 Ato(s) praticado(s) por: Leticia Resende Rangel Ramos - Escrevente

Emol.: R\$ 5,48 - TFJ: R\$ 1,70 - Valor final: R\$ 7,29 - ISS: R\$ 0,11

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjm.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
 AAJ155698

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTILHA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: VITOR FLORES DE DEUS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: MG16254081 SSP MG

CPF: 099.822.686-60 DATA NASCIMENTO: 14/11/1990

FILIAÇÃO: SIMAR FLORES DOS SANTOS
 MARCIA GODOI DE DEUS SANTOS

PERMISSÃO: ACC: CATHAS: A

Nº REGISTRO: 06007660487 VALIDADE: 08/05/2023 1ª HABILITAÇÃO: 20/02/2014

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Vitor Flores de Deus*

LOCAL: UBERLANDIA, MG DATA EMISSÃO: 09/05/2018

César Augusto Monteiro A. Junior
 Diretor DETRAN/MG 58646855261
 ASSINATURA DO EMISSOR: MG533682320

MINAS GERAIS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1640104557

PROIBIDO PLASTIFICAR 1640104557



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

TAPUIRAMA CARTORIO DE PAZ E NOTAS


Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé. Tapuirama/MG, 28/05/2020.

SELO CONSULTA: 00090046
 CÓDIGO SEGURANÇA: 6059847714477569
 Quantidade de atos praticados: 1
 Ato(s) praticado(s) por: Leticia Resende Rangel Ramos - Escrevente

Emol.: R\$ 6,48 - T.F.J. R\$ 1,70 - Valor final: R\$ 7,29 - ISS: R\$ 0,11

Consulte e valide este selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: AAO 093392



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTILHA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: **JOAO BATISTA RODRIGUES**

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR UF
 MG295891 SSP MG

CPF: **350.113.606-44** DATA NASCIMENTO: **05/10/1963**

FILIAÇÃO: **ROLDÃO RODRIGUES NETO
 CONCEICAO DE FATIMA
 RODRIGUES**

PERMISSÃO: ACC: CATEG:
 AD

Nº REGISTRO: **01026384504** VALIDADE: **24/07/2022** 1ª HABILITAÇÃO: **15/02/1980**

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **UBERLANDIA, MG** DATA EMISSÃO: **25/07/2017**

Rogério de Melo Franco Assis Araújo
 Diretor DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

62166601875
MG516574795

MINAS GERAIS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1494947924

PROIBIDO FALSIFICAR
 1494947924



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

TAPUIRAMA CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
 Tapuirama/MG, 11/03/2020.

SELO CONSULTA: DOO73794
CÓDIGO SEGURANÇA: 4410952902248468

Quantidade de atos praticados: 1
 At(s) praticado(s) por: Leticia Resende Rangei Ramos - Escrevente

Emol.: R\$ 6,48 - TFJ: R\$ 1,70 - Valor final: R\$ 7,29 - ISS: R\$ 0,11

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: AAJ156499

Ao
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2022-TJAM

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de gerenciamento, implementação, administração, emissão, distribuição e fornecimento do Vale Alimentação em estabelecimentos credenciados, via cartão eletrônico, magnético, com senha numérica individual e chip de segurança ou de similar tecnologia, com recargas mensais, destinados aos servidores sem vínculo Efetivo (cargo em comissão) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas vinculados ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), pelo período de 12 (doze) meses

Declaração conjunta de cumprimento das condições de habilitação e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A Trivale Instituição de Pagamento LTDA, CNPJ 00.604.122/0001-97, sediada na Av. Jacarandá nº 200 – Bairro Jaraguá, na cidade Uberlândia/MG, por intermédio de seu representante legal o Sr. Fernando Tannús Narduchi, portador da cédula de identidade nº M-9.198.484 expedida por SSP/MG e CPF/MF 848.928.626-49, DECLARA:

- 1) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- 2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Uberlândia/MG, 13 de junho de 2022.

Fernando Tannús Narduchi

Trivale Instituição de Pagamento LTDA.

Fernando Tannús Narduchi

CPF/MF 848.928.626-49

Coordenador de Mercado Público

Ao
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2022-TJAM

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de gerenciamento, implementação, administração, emissão, distribuição e fornecimento do Vale Alimentação em estabelecimentos credenciados, via cartão eletrônico, magnético, com senha numérica individual e chip de segurança ou de similar tecnologia, com recargas mensais, destinados aos servidores sem vínculo Efetivo (cargo em comissão) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas vinculados ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), pelo período de 12 (doze) meses

Declaração de elaboração independente de proposta.

A Trivale Instituição de Pagamento LTDA, CNPJ 00.604.122/0001-97, sediada na Av. Jacarandá nº 200 – Bairro Jaraguá, na cidade Uberlândia/MG, por intermédio de seu representante legal o Sr. Fernando Tannús Narduchi, portador da cédula de identidade nº M-9.198.484 expedida por SSP/MG e CPF/MF 848.928.626-49, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 036/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 036/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 036/2022 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 036/2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Amazonas antes da abertura oficial das propostas;

e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Uberlândia/MG, 13 de junho de 2022.

Fernando Tannús Narduchi

Trivale Instituição de Pagamento LTDA.

Fernando Tannús Narduchi

CPF/MF 848.928.626-49

Coordenador de Mercado Público